

BOLETIM OFICIAL

Grande Oriente do Rio Grande do Norte
GORN
Filiado a Confederação Maçônica do Brasil - COMAB

Nº 11 GESTÃO 2016/2019
JUNHO/2017



Av. Romualdo Galvão, 891 – Tirol
Fone: (0xx84) 3212-2122 / (0xx84) 3201-2304
59.022-205 Natal/RN

<http://www.goiern.org.br>
adm.goiern.2013@gmail.com

PODER EXECUTIVO**GRÃO-MESTRADO**

Grão-Mestre: ANTONIO GOMES DA SILVA
 Grão-Mestre Adjunto: JOSÉ OZAIR PINTO FILHO
 Grão-Mestre de Honra: ANTONIO DE BRITO DANTAS

GRANDES SECRETARIAS

Administração: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
 Finanças: CLARIVAL ALBERTO CHAVES
 Educação e Cultura: OLISMAR MEDEIROS LIMA
 Guarda dos Selos: GILSON LEITE DA SILVA MOREIRA
 Previdência e Assistência: JOÃO VIEIRA DE MORAIS
 Comunicação e Informática: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Liturgia e Ritualística: ANTONIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
 Assuntos Internacionais: EDSON GUTEMBERG DE SOUSA
 Relações Públicas: HUDSON FONSECA DA SILVA
 Gabinete do Grão-Mestrado: JOÃO CÉLIO CAVALCANTI

CONSELHEIROS

Presidente: JOSÉ OZAIR PINTO FILHO
 Secretário: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
 Membros: CLARIVAL ALBERTO CHAVES
 OLISMAR MEDEIROS LIMA
 GILSON LEITE DA SILVA MOREIRA
 JOÃO VIEIRA DE MORAIS
 HUDSON FONSECA DA SILVA
 ANTONIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
 EDSON GUTEMBERG DE SOUSA
 JOÃO CÉLIO CAVALCANTI
 JOSÉ LEOMBERG DANTAS
 HÉLIO XAVIER DA SILVA
 JOSÉ AIRTON MARCELINO DE MENDONÇA
 FRANCISCO ELDER RODRIGUES CAVALCANTE
 JOSÉ EDMAR DE ARAÚJO
 FLAVIO VINICIUS RIBEIRO DA SILVEIRA
 RAUL BEZERRA DE ARRUDA
 JOAQUIM APRÍGIO NETO
 MANUEL REIS DE LIMA
 JACIRATAN DAS GRAÇAS DE AGUIAR RAMOS FILHO
 JOSÉ HÉLIO DE ARAÚJO

ASSESSORES

Assuntos Internacionais
 Assuntos de Administração:
 Assuntos de Informática:
 Presidente da Loja de Lowtons “Novas Luzes”:

DELEGADOS REGIONAIS

Região Oeste: JOSÉMÁRIOCABRAL FREIRE
 Região do Alto Oeste:
 Região Agreste:
 Região Seridó: FRANCISCO MEDEIROS DE AZEVEDO
 Região da Grande Natal: SEBASTIÃO CASSIS DA SILVA

DELEGADOS PARAMAÇÔNICOS

Região Grande Natal: EMERSON CUNHA BATISTA
 Região Oeste: ALMIR DA SILVA CASTRO
 Região do Seridó: WAGNER LOPES DA CUNHA
 Região do Alto Oeste: SEBASTIÃO MENEZES NETO
 Região do Agreste:

OUVIDOR GERAL DO GORN

WILSON BEZERA DE MOURA

ADVOGADO GERAL DO GORN

DIÓGENES NETO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO**

Presidente: NORIVALDO SOUTO FALCÃO
 Vice Pres.: JASIEL JACOB DE MEDEIROS
 Membros: HOMERO LECHNER DE ALBUQUERQUE
 AURINO LOPES VILA
 GEORGE MACEDO HERONILDES E SILVA
 HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS
 JOSÉ MAURÍCIO DE SOUSA FILHO

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Presidente: GEORGE MACEDO HERONILDES E SILVA
 Vice Pres.: AURINO LOPES VILA
 Membros: HÉLIO FERNANDES SILVA
 JOÃO BATISTA MACHADO BARBOSA
 HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS
 JOSÉ GILVAN ALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador Geral: JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
 Membros: JOSÉ PEGADO DO NASCIMENTO
 VANILDO CUNHA FAUSTO DE MEDEIROS
 CRISTIANO GUILHERME DA CÂMARA SILVA

PODER LEGISLATIVO**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Presidente: SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
 Vice Presidente: OTTO S. DE ARAÚJO FILHO
 Membros: JOSÉ MENDES JUNIOR
 NÚBIO FONSECA DE MELO
 NAZARENO COSTA SARAIVA DE MOURA
 JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 ELI PINTO DE AGUIAR
 IVOLDETE BEZERRA
 JOSÉ DA PAZ DE SOUZA ARAÚJO
 MANOEL DINO FILHO
 PEDRO PAULO VERAS PESSOA
 JOSÉ EDIVAL GERMANO MARTINS
 LOURIVAL FAUSTO PAULA DEMEDEIROS
 JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO
 VIRGILIO ALFREDO BATISTA NETO
 SEBASTIÃO CARNEIRO DE ALMEIDA
 JOSÉ JÓRIO DE ARAUJO
 MANOEL GILMAR GURGEL
 PEDRO LEANDRO MOREIRA FILHO
 PLÍNIO DE BRITO DANTAS
 LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
 ANTONIO INACIO DE SOUZA
 MANOEL GOMES DA SILVA
 HELION RANIERE DA CUNHA
 ZENÓBIO DA COSTA
 HAROLDO PINHEIRO BORGES
 JOAQUIM LUIS QUITHE DE VASCONCELOS
 IVO NICOLAU DE OLIVEIRA

MENSAGEM DO GRÃO-MESTRE



Meus Irmãos

De acordo com o que preconiza os diplomas jurídicos legais do Grande Oriente do Rio Grande do Norte - GORN, durante o mês de junho, todos os Veneráveis eleitos e suas respectivas diretorias tomaram posse. Evidentemente, como o previsto, num ambiente de bastante harmonia e fraternidade, fortalecendo o laço da irmandade, o que nos deixa, a todos, bastante satisfeitos.

Esperamos e, ao mesmo tempo, desejamos a todas as administrações das Lojas que tenhamos um trabalho profícuo, bastante produtivo, harmonioso e fraterno para podermos galgar cada vez mais espaço, a fim de atingirmos a meta prevista no mundo da formação profissional, no seio da Maçonaria Universal.

Resta-nos tão somente agradecer a todos os Veneráveis, que não renovaram o mandato e as respectivas diretorias, o trabalho empreendido a nossa Ordem, de forma significativa, para que hoje conscientemente possamos dar continuidade ao mesmo. O nosso pensamento é de forma positiva. Façamos, então, uma corrente vislumbrando o nosso crescimento cultural, intelectual, espiritual, fraterno, solidário, humanista e integrador, saindo da filosofia, partindo para a praticidade de ações, a fim de que nesse momento difícil e conturbado em que vivemos no nosso país, possamos mostrar que a nossa Ordem tem muito a contribuir com a paz, com a educação, com a formação moral e ética tão carente no seio social da nossa nação.

Também, no mês de junho, participamos em Salvador – BA, da posse do nosso Presidente e Vice da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB, o Ir.: Gilberto Lima da Silva e Tadeu Pedro Drago, respectivamente. Valendo destacar que todos os Grandes Orientes Confederados se fizeram presentes, o que prova o apoio total que os mesmos receberam para empreender uma administração salutar a frente a nossa Ordem.

Participamos, ainda em Salvador, da Reunião da COMAB onde entregamos o nosso relatório, que deverá ser analisado e aprovado pela Comissão pertinente e nos comunicando na próxima reunião que ocorrerá no Oriente do Rio Grande do Sul. Na mesma reunião, o Presidente Gilberto expos o seu plano de trabalho que, com as devidas emendas propostas e aceitas pelos confederados, determinaram a sua aprovação. Esperamos e desejamos o sucesso

absoluto aos Ilr.: recém-empossados. Ao mesmo tempo, agradecemos ao Ir.: João Krainsk Neto o trabalho árduo e profícuo à frente da nossa Confederação.



Antônio Gomes da Silva
Grão-Mestre

PODER EXECUTIVO**Grão-Mestrado****Atos, Decretos, Leis, Mensagens, etc.****ATO Nº 027-2016/2019, que trata da Exoneração e Nomeação do Conselheiro e Grande Secretário de Finanças do GORN; (ANEXO “D”)****ATO Nº 028-2016/2019, que trata da Nomeação de Conselheiro, Grande secretário e Assessor do GORN. (ANEXO “E”)****DECRETO Nº 005-2016/2019, que concede o Título de Benfeitora a Loja “Hegésippo Reis de Oliveira”. (ANEXO “F”)****DECRETO Nº 006-2016/2019, que concede o Título de Benfeitora a Loja “Fraternidade Assuense”. (ANEXO “G”)****DECRETO Nº 007-2016/2019, que concede o Título de grande Benfeitora a Loja “coronel Fausto”. (ANEXO “H”)****Atividades do Grão-Mestre****07/06-Presidiu a Sessão Magna de Instalação e Posse dos Veneráveis Mestres da Lojas: João da Escócia, 24 de Junho, Vale do Apodi, Fraternidade Assuense, 13 de Setembro e Coronel Fausto, realizada na Loja 24 de Junho;****15/06-Fez-se presente na Posse do Presidente da Confederação Maçônica do Brasil-COMAB;****22/06-Fez-se presente na Loja “Clementino Câmara” e no São João da Loja “Padre Miguelinho”;****PPR.: EXPEDIDAS****Pr.. Nº 042-23016/2019-Para o Pod.. Ir.. RENATO GABRIEL, Presidente da Academia Maçônica de Ciências, Letras e Artes da Confederação Maçônica do Brasil-COMAB, indicando o Ilustre Ir.. HÉLIO FERNANDES SILVA, M.. M.., ativo e regular da ABLs “Bartolomeu Fagundes” para membro daquela Academia.****Pr.. Nº 043-23016/2019-Para o Eminentíssimo Ir.. SEVERINO NOGUEIRA DE MELO, Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica, encaminhando o relatório de atividades do Grão Mestrado para conhecimento e apreciação em cumprimento ao disposto no art. 59 Inciso XVIII da Constituição do GORN.****Pr.. Nº 044-23016/2019-Para o Venerável Mestre da ARLS “Vale do Apodi” solicitando alteração na data da Posse da nova Diretoria.****Pr.. Nº 045-23016/2019-Para o Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente do Rio Grande do Sul-GORS, convidando-o para realizar uma palestra alusiva ao Dia do Maçom, Aniversário do GORN e Aniversário do Supremo Conselho do Estado do Rio Grande do Norte.****Atividades do Grão-Mestre adjunto****01/06-Presidiu a Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável da Loja Rio Potengi;****02/06-Fez-se presente na Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre da Loja Cavaleiros de Aço;****05/06-Fez-se presente na Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre da Fraternidade de Ponta Negra;****06/06-Fez-se presente na Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre da Loja Hegésippo Reis de Oliveira e da Loja Sol Nascente realizada na Loja Hegésippo Reis de Oliveira;**

07/06-Fez-se presente na Sessão Magna de Instalação e Posse dos Veneráveis Mestres da Lojas: João da Escócia, 24 de junho, Vale do Apodi, Fraternidade Assuense, 13 de Setembro e Coronel Fausto, realizada na Loja 24 de Junho;
09/06-Fez-se presente na Posse do Venerável Mestre da Loja Clementino Câmara;
10/06-Fez-se presente na Sessão Magna da Iniciação do 33º Grau do REAA, realizada no Templo do GORN;
12/06-Fez-se presente na Posse do Venerável Mestre da Loja Princesa dos Canaviais
13/06-Presidiu a Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre da Loja Obreiros de Santos Reis;
15/06-Fez-se presente na Posse do Presidente da Confederação Maçônica do Brasil-COMAB;
20/06-Fez-se presente na Loja “Sol Nascente”;
21/06-Fez-se presente na Sessão Magana de Iniciação ao Grau 4 na Loja de Perfeição “Visconde de Inhaúma”;
22/06-Fez-se presente na Loja “Clementino Câmara” e no São João da Loja “Padre Miguelinho”;
27/06-Fez-se presente na Sessão Magna de Elevação realizada na Loja “Bartolomeu Fagundes”;
28/06-Fez-se presente no Consistório de Príncipes do Real Segredo dos Reis Magos;
29/06-Fez-se presente na Loja “Clementino Câmara”.

GRANDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PPR.: RECEBIDAS

DA ARGBGBLS “24 DE JUNHO” Nº 01

Pr..115-2015/2017-Encaminhando documentação referente a eleição de Diretoria do biênio 2017/2019.

Pr..002-2017/2019-Solicitando documentação para o Processo de Elevação dos Irmãos abaixo nominados.

RUTÊNIO GONDIM DE QUEIROZ

SERGIO LUIZ FREIRE COSTA

FRANCISCO EDSON NOGUEIRA FRAGA

DA AGBGBLS “FILHOS DA FÉ” Nº 02

Pr..001-2017/2019-Comunicando a posse do Respeitável Mestre, bem como da diretoria para o biênio 2017/2019.

Pr..002-2017/2019-Solcitando documentação para o processo de Elevação do Irmão FRANCISCO ALBÉDIO COSTA.

Pr..003-2017/2019-Solicitando o envio da Tabela de emolumentos.

DA ABLs “PADRE MIGUELINHO” Nº 03

Pr..159-2015/2017-Encaminhando o Quadro de Obreiros.

DA ABLs “27 DE DEZEMBRO” Nº 04

Pr..001-2017/2019-Comunicando realização da Sessão Magna de Exaltação, ocorrida em 30/05/17, do Irmão JOAD FONSÊCA DA SILVA.

Pr..002-2017/2019-Solicitando documentação para o processo de Iniciação dos candidatos abaixo nominados.

ROLDÃO BRUNO DE MEDEIROS MIRANDA

ARNALDO HENRIQUE DE ASSIS SILVA

JEAN CARLOS XAVIER DO NASCIMENTO

DA ABLs “EMÍDIO FAGUNDES” Nº 06

Pr..001-2017/2019-Convitando o GORN para participar do São João que será realizado no dia 08 de julho do corrente ano na ABLs “Emídio Fagundes”.

DA ABLs “BARTOLOMEU FAGUNDES” Nº 08

Pr..001-2017/2019-Solicitando documentação para o Processo de Elevação dos AA.. MM.. abaixo nominados.

EDUARDO JORGE CABRAL DE MEDEIROS
FÁBIO ALEXANDRE CAVALCANTE DE LIMA
MARCEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO
WILLIAM MARINHO ARAÚJO

Pr..002-2017/2019-Solicitando documentação para o Processo de Iniciação dos candidatos abaixo nominados.

ALEXANDRE BARROS DE LIRA
ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO
CRISLAN VIANA DE MOURA
WANDERLEI GALDINO SOARES

Pr..003-2017/2019-Comunicando realização da Sessão Magna de Elevação, ocorrida em 27/06/17, dos Irmãos abaixo nominados.

EDUARDO JORGE CABRAL DE MEDEIROS
FÁBIO ALEXANDRE CAVALCANTE DE LIMA
MARCEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO
WILLIAM MARINHO ARAÚJO

DA ARLS “BET-EL” Nº 12

Pr..091-2015/2017-Encaminhando o Quite Placet, para registro, do Ir.. MARCOS FERNANDES DA SILVA FILHO.

Pr..092-2015/2017-Comunicando a suspensão dos Direitos Maçônicos do Ir.. CARLOS ARMANDO PEREIRA DE CARVALHO.

Pr..094-2015/2017-Encaminhando Proposta de Iniciação do candidato ANTÔNIO BATISTA DA COSTA.

Pr..003-2017/2019-Comunicando a alteração da data da realização XXVI Simpósio Maçônico em Mossoró para 25 e 26 de agosto do corrente ano.

DA ARLS “13 DE SETEMBRO” Nº 13

Pr..034-2015/2017-Comunicando a realização da Sessão Magna de Elevação, ocorrida em 01/06/17, dos Irmãos abaixo nominados.

CLEANDERSON GOMES DE BESSA
THIAGO KENNEDY FERNANDES ARAUJO

DA ARLS “UNIÃO JARDINENSE” Nº 14

Pr..001-2017/2019-Informando o novo endereço de e-mail daquela Loja:
lmujardinense@gmail.com

DA ARLS “UNIÃO DO AGRESTE” Nº 15

Pr..051-2015/2017-Comunicando a realização da Sessão Magna de Iniciação, ocorrida em 03/06/17, do candidato SILVANDREILSON DE FREITAS SILVA.

DA ARLS “CIRILO SANTOS” Nº 16

Pr..067-2015/2017-Comunicando a realização da Sessão Magna de Elevação, ocorrida em 25/04/17, do Irmão SILVIO ROBÉRIO MEIRA DE SOUZA.

DA ARLS “VALE DO APODI” Nº 17

Pr..084-2015/2017-Solicitando documentação para o Processo de Exaltação dos Irmãos abaixo nominados.

JOSÉ EDSON NOBRE PRAXEDES
PEDRO NERI BANDEIRA E SOUZA

Pr..002-2017/2019-Comunicando a realização da Sessão Magna de Exaltação, ocorrida em 13/06/17, dos Irmãos acima nominados.

DA ARLS “SOL NASCENTE” Nº 24

Pr..001-2017/2019-Encaminhando a nominata da Loja atinente ao biênio 2017/2019.

Pr..002-2017/2019-Comunciando realização de nova eleição para Deputado e respectivo suplente por motivo de renúncia por motivo justificável. Sendo eleitos o Irmão ANTONIO AUGUSTO DA SILVA para Deputado e JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA para Suplente.

DA ARLS “FRANK SHERMAN LAND” Nº 27

Pr..001-2017/2019-Comunciando a realização da Sessão de Instalação e posse em 13 de junho de 2017.

DA ARLS “OBREIROS DE SANTOS REIS” Nº 31

Pr..001-2017/2019-Encaminhando a nominata da Loja para o biênio 2017/2019.

PPr.. EXPEDIDAS**PARA AGBGBLS “FILHOS DA FÉ” Nº 02**

Pr..123-2016/2019- Encaminhando documentação referente ao Processo de Posse de Deputado e Suplente na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica atinente aos Irmãos abaixo nominados.

JOSÉ MENDES JÚNIOR
LUIZ MARTINS DA SILVA SOBRINHO

PARA ABLs “PADRE MIGUELINHO” Nº 03

Pr..117-2016/2019- Encaminhando documentação referente ao Processo de Posse de Deputado e Suplente na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica atinente aos Irmãos abaixo nominados.

NÚBIO FONSECA DE MELO
SEVERINO RAMOS DE MEDEIROS

PARA ABLs “CLEMENTINO CÂMARA” Nº 07

Pr..115-2016/2019-Encaminhando documentação referente ao Processo de Posse de Deputado e Suplente na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica atinente aos Irmãos abaixo nominados.

IVOLDETE BEZERRA
CÍCERO BEZERRA JÚNIOR

PARA ABLs “BARTOLOMEU FAGUNDES’ Nº 08

Pr..111-2016/2019-Encaminhando documentação para o Processo de Elevação dos Irmãos abaixo nominados

EDUARDO JORGE CABRAL DE MEDEIROS
FÁBIO ALEXANDRE CAVALCANTE DE LIMA
MARCEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO
WILLIAM MARINHO ARAÚJO

Pr..112-2016/2019-Encaminhando documentação para o Processo de Iniciação dos candidatos abaixo mencionados.

ALEXANDRE BARROS DE LIRA
ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO
CRISLAN VIANA DE MOURA
WANDERLEI GALDINO SOARES

Pr..113-2016/2019- Encaminhando documentação referente ao Processo de Posse de Deputado e Suplente na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica atinente aos Irmãos abaixo nominados.

AGAMENON FERNANDES
CARLIRTO BATISTA DE ARAÚJO

PARA ABLs “HEGÉSIPPO REIS DE OLIVEIRA” Nº 10

Pr..121-2016/2019- Encaminhando documentação referente ao Processo de Posse de Deputado e Suplente na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica atinente aos Irmãos abaixo nominados.

PEDRO PAULO VERAS PESSOA
EVILÁSIO CÂMARA BATISTA

PARA ARLS “VALE DO APODI” Nº 17

Pr..110-2016/2019-Encaminhando documentação para o Processo de Exaltação dos Irmãos abaixo nominados.

JOSÉ EDSON NOBRE PRAXEDES
PEDRO NERI BANDEIRA E SOUZA

PARA ARLS “FRATERNIDADE DE PONTA NEGRA” Nº 19

Pr..122-2016/2019-Encaminhando documentação referente ao Processo de Posse de Deputado e Suplente na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica atinente aos Irmãos abaixo nominados.

RAIMUNOD BATISTA BARRETO
OZÉAS FERREIRA DE CARVALHO

PARA ARLS “UNIÃO E VITÓRIA” Nº 20

Pr..120-2016/2019-Encaminhando documentação referente ao Processo de Posse de Deputado e Suplente na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica atinente aos Irmãos abaixo nominados.

SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
LUIZ FRANCISCO DE LIMA FILHO

PARA ARLS “SOL NASCENTE” Nº 24

Pr..114-2016/2019-Encaminhando documentação referente ao Processo de Posse de Deputado e Suplente na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica atinente aos Irmãos abaixo nominados.

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA

PARA ARLS “ARMANDO FAGUNDES” Nº 28

Pr..119-2016/2019-Encaminhando documentação referente ao Processo de Posse de Deputado e Suplente na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica atinente aos Irmãos abaixo nominados.

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
HAROLDO PINHEIRO BORGES

PARA ARLS “CAVALEIROS DE AÇO” Nº 30

Pr..116-2016/2019-Encaminhando documentação referente ao Processo de Posse de Deputado na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica atinente ao Irmão ENOQUE PAULINO DE ALBUQUERQUE.

PARA ARLS “OBREIROS DE SANTOS REIS” Nº 31

Pr..118-2016/2019-Encaminhando documentação referente ao Processo de Posse de Deputado e Suplente na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica atinente aos Irmãos abaixo nominados.

IVO NICOLAU DE OLIVEIRA

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

CANDIDATOS A INICIAÇÃO

Para Lojas da Jurisdição do GOIERN
(ANEXO “B”)

PLACET DE INICIAÇÃO

PI-056-2016/2019-ALEXANDRE BARROS DE LIRA, da Loja “Bartolomeu Fagundes”

Pi-057-2016/2019-ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO, da Loja “Bartolomeu Fagundes”

PI-058-2016/2019-CRISLAN VIANA DE MOURA, da Loja “Bartolomeu Fagundes”

PI-059-2016/2019-WANDERLEI GALDINO SOARES, da Loja “Bartolomeu Fagundes”

PLACET DE ELEVAÇÃO

PE-023-2016/2019-EDUARDO JORGE CABRAL DE MEDEIROS, da Loja “Bartolomeu Fagundes”.

PE-024-2016/2019-FÁBIO ALEXANDRE CAVALCANTE DE LIMA, da Loja “Bartolomeu Fagundes”

PE-025-2016/2019-MARCEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO, da Loja “Bartolomeu Fagundes”

PE-026-2016/2019-WILLIAM AMRINHO ARAÚJO, da Loja “Bartolomeu Fagundes”.

PE-027-2016/2019-FRANCISCO ALBÉDIO COSTA, da Loja “Filhos da Fé”.

PE-028-2016/2019-RUTÊNIO GONDIM DE QUEIROZ, da Loja “24 de Junho”.

PE-029-2016/2019-SÉRGIO LUIZ FREIRE, da Loja “24 de Junho”.

PE-030-2016/2019-FRANCISCO EDSON NOGUEIRA FRAGA, da Loja “24 de Junho”.

PLACET DE EXALTAÇÃO

PEX-026-2016/2019-JOSÉ EDSON NOBRE PRAXEDES, da Loja “Vale do Apodi”.

PEX-027-2016/2019-PEDRO NERI BANDEIRA E SOUZA, da Loja “Vale do Apodi”.

INICIAÇÃO

De acordo com a Pr..051-2015/2017 da ARLS “UNIÃO DO AGRESTE” foi processada a Iniciação, em 03/06/17, do candidato SILVANDREISON DE FREITAS SILVA.

ELEVAÇÃO (REAA) / PASSAGEM (Rito de York)

De acordo com a Pr..034-2015/2017 da ARLS “BET-EL” foi processada a Elevação, em 01/06/17, dos Irmãos abaixo mencionados.

CLEANDERSON GOMES DE BESSA

THIAGO KENNEDY FERNANDES ARAUJO

De acordo com a Pr..067-2015/2017 da ARLS “CIRILO SANTOS” foi processada a Elevação, em 25/04/17 do irmão SILVIO ROBÉRIO MEIRA DE SOUZA.

De acordo com a Pr..003-2017/2019 da ABLs “BARTOLOMEU FAGUNDES” foi processada a Elevação, ocorrida em 27/06/17, dos Irmãos abaixo nominados.

EDUARDO JORGE CABRAL DE MEDEIROS
FÁBIO ALEXANDRE CAVALCANTE DE LIMA
MARCEL HENRIQUE MENDES RIBEIRO
WILLIAM MARINHO ARAÚJO

EXALTAÇÃO (REAA) / ELEVAÇÃO (Rito de York)

De acordo com a Pr..001-2017/2019 da ABLs “27 DE DEZEMBRO”, foi processada a Exaltação, ocorrida em 30/05/17, do Irmão JOAD FONSECA DA SILVA.

De acordo com a Pr..002-2017/2019 da ARLS “VALE DO APODI”, foi processada a Exaltação, ocorrida em 13/06/17, dos Irmãos abaixo nominados.

JOSÉ EDSON NOBRE PRAXEDES
PEDRO NERI BANDEIRA DE SOUZA

QUITE PLACET EXPEDIDO

QP-021-2016/2019	01/06/17	MARCOS FERNANDES DA SILVA FILHO, da Loja “Bet-EI”
QP-022-2016/2019	22/06/17	MARCELO MOREIRA LAPENDA, da Loja “União do Agreste”

SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS (ANEXO “C”)

JOANILSON DE PAULA RÊGO, da ARLS “Fraternidade de Ponta Negra”
MANOEL MONTENEGRO NETO, da ARLS “Fraternidade de Ponta Negra”
MARCOS TADEU TEIXEIRA DE AZEVEDO, da ARLS “Fraternidade de Ponta Negra”
ULISSES VALLE DOS ANJOS, da ARLS “Fraternidade de Ponta Negra”
CARLOS ARMANDO PEREIRA DE CARVALHO, da ARLS “Bet-EI”

REGISTRO DE DIPLOMA DE MESTRE MAÇOM

DMM-17-001-2016/2019	06/06/17	JOSÉ EDSON NOBRE PRAXEDES, da Loja “Vale do Apodi”
DMM-17-002-2016/2019	06/06/17	PEDRO NERI BANDEIRA E SOUZA, da Loja “Vale do Apodi”.

REGISTRO DE DIPLOMA DE MESTRES INSTALADOS GESTÃO 2017/2019

DMI-001-2016/2019	01/06/17	JOÃO TORRES PINTO, da Loja “24 de Junho”
DMI-002-2016/2019	01/06/17	NILTON MINORA DE ALMEIDA, da Loja “Padre Miguelinho”
DMI-003-2016/2019	01/06/17	LUIZ PAULO PEIXOTO GOMES, da Loja “Coronel Fausto”
DMI-004-2016/2019	01/06/17	FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, da Loja “Emídio Fagundes”

DMI-005-2016/2019	01/06/17	ALEXANDRE PAULA BRAGA, da Loja “João da Escóssia”
DMI-006-2016/2019	01/06/17	FRANCISCO DE ASSIS BATISTA JÚNIOR, da Loja “Hegésippo Reis de Oliveira”
DMI-007-2016/2019	01/06/17	NUILSON PINTO DE MEDEIROS, da Loja “Fraternidade Assuense”
DMI-008-2016/2019	01/06/17	ALDEMIR GUEDES DO REGO, da Loja “13 de Setembro”
DMI-009-2016/2019	01/06/17	LUCIANO SÉRGIO DA NÓBREGA, da Loja “União Jardinense”
DMI-010-2016/2019	01/06/17	WEDSON MORGANO DE SOUZA PEREIRA, da Loja “Cirilo Santos”
DMI-011-2016/2019	01/06/17	FRANCISCO JOSIVAN ALVES, da Loja “Vale do Apodi”
DMI-012-2016/2019	01/06/17	DIÓGENES ARAUJO BARBOSA, da Loja Fraternidade de Ponta Negra”
DMI-013-2016/2019	01/06/17	RINALDO HERBERTH DE CARVALHO, da Loja “Sol Nascente”
DMI-014-2016/2019	01/06/17	JOSÉ MARIA BARROS DE MEDEIROS, da Loja “Frank Sherman Land”
DMI-015-2016/2019	01/06/17	ANTONIO SOARES CARNEIRO, da Loja “Rio Potengi”
DMI-016-2016/2019	01/06/17	JOBSON GOMES DE OLIVEIRA, da Loja Cavaleiros de Aço”
DMI-017-2016/2019	01/06/17	PAULO WILLIAM ALVES GARCIA

REGISTRO DE DIPLOMAS DE DEPUTADOS GESTÃO 2017/2021

DD-001-2016/2019	20/06/17	OTTO SOARES DE ARAÚJO FILHO, da Loja “24 de Junho”
DD-002-2016/2019	20/06/17	JOSÉ MENDES JUNIOR, da Loja “Filhos da Fé”
DD-003-2016/2019	20/06/17	NÚBIO FONSECA DE MELO, da Loja “Padre Miguelinho”
DD-004-2016/2019	20/06/17	NAZARENO COSTA SARAIVA DE MOURA, da Loja “27 de Dezembro”
DD-005-2016/2019	20/06/17	JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, da Loja “Coronel Fausto”
DD-006-2016/2019	20/06/17	ELY PINTO DE AGUIAR, da Loja “Emídio Fagundes”
DD-007-2016/2019	20/06/17	IVOLDETE BEZERRA, da Loja “Clementino Câmara”
DD-008-2016/2019	20/06/17	AGAMENON FERNANDES, da Loja “Bartolomeu Fagundes”
DD-009-2016/2019	20/06/17	MANOEL DINO FILHO, da Loja “João da Escóssia”
DD-010-2016/2019	20/06/17	PEDRO PAULO VERAS PESSOA, da Loja “Hegésippo Reis de Oliveira”
DD-011-2016/2019	20/06/17	BENEDITO FERREIRA FILHO, da Loja “Bet-El”
DD-012-2016/2019	20/06/17	JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO, da Loja “13 de Setembro”
DD-014-2016/2019	20/06/17	VIRGILIO ALFREDO BATISTA, da Loja “União Jardinense”
DD-015-2016/2019	20/06/17	ABÍLIO ALVES DE LIMA, da Loja “União do Agreste”
DD-016-2016/2019	20/06/17	EMERSON CUNHA BATISTA, da Loja “Cirilo Santos”
DD-017-2016/2019	20/06/17	JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA, da Loja “Vale do Apodi”
DD-018-2016/2019	20/06/17	RAIMUNDO BATISTA BARRETO, da Loja “Fraternidade de Ponta Negra”

DD-019-2016/2019	20/06/17	SEVERINO NOGUEIRA DE MELO, da Loja “União e Vitória”
DD-020-2016/2019	20/06/17	FRANCISCO CANINDÉ OLIVEIRA DA LUZ, da Loja “Princesa dos Canaviais”
DD-021-2016/2019	20/06/17	ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA, da Loja “Sol Nascente”
DD-021-2016/2019	20/06/17	HUMBERTO DANTAS, da Loja “Acácia do Seridó”
DD-022-2016/2019	20/06/17	HELION RANIERI DA CUNHA, da Loja Frank Sherman Land”
DD-023-2016/2019	20/06/17	LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, da Loja “Armando Fagundes”
DD-024-2016/2019	20/06/17	ENOQUE PAULINO DE ALBUQUERQUE, da Loja “Cavaleiros de Aço”
DD-025-2016/2019	20/06/17	IVO NICOLAU DE OLIVEIRA, da Loja “Obreiros de Santos Reis”.

REGISTRO DE DIPLOMAS DE SUPLENTE DE DEPUTADOS GESTÃO 2017/2021

DSD-001-2016/2019	20/06/17	JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, da Loja “24 de Junho”
DSD-002-2016/2019	20/06/17	LUIZ MARTINS DA SILVA SOBRINHO, da Loja “Filhos da Fé”
DSD-003-2016/2019	20/06/17	SEVERINO RAMOS DE MEDEIROS, da Loja “Padre Miguelinho”
DSD-004-2016/2019	20/06/17	FÁBIO BEZERRA DE SÁ, da Loja “27 de Dezembro”
DSD-005-2016/2019	20/06/17	JOSÉ DOS SANTOS BRASIL, da Loja “Coronel Fausto”
DSD-006-2016/2019	20/06/17	JOÃO BATISTA DA COSTA, da Loja “Emídio Fagundes”
DSD-007-2016/2019	20/06/17	CÍCERO BEZERRA JÚNIOR, da Loja “Clementino Câmara”
DSD-008-2016/2019	20/06/17	CARLIXTO BATISTA DE ARAÚJO, da Loja “Bartolomeu Fagundes”
DSD-009-2016/2019	20/06/17	JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA NETO, da Loja “João da Escóssia”.
DSD-010-2016/2019	20/06/17	EVILÁSIO CÂMARA BATISTA, da Loja “Hegésippo Reis de Oliveira”
DSD-011-2016/2019	20/06/17	FRANCISCO VALDERI GONÇALVES, da Loja “Bet-El”
DSD-012-2016/2019	20/06/17	JOSÉ JOSIMAR PEDROSA ROCHA, da Loja “13 de Setembro”
DSD-013-2016/2019	20/06/17	MAXWELL AZEVEDO DO NASCIMENTO, da Loja “União Jardinense”
DSD-014-2016/2019	20/06/17	FRANCISCO TAVARES DA SILVA SEGUNDO, da Loja “Bartolomeu Fagundes”
DSD-015-2016/2019	20/06/17	GERALDO SOUZA DE MENEZES, da Loja “Vale do Apodi”
DSD-016-2016/2019	20/06/17	OZÉAS FERREIRA DE CARVALHO, da Loja “Fraternidade de Ponta Negra”
DSD-017-2016/2019	20/06/17	LUIZ FRANCISCO DE LIMA FILHO, da Loja “União e Vitória”
DSD-018-2016/2019	20/06/17	VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS, da Loja “Princesa dos Canaviais”
DSD-019-2016/2019	20/06/17	JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA, da Loja “Sol Nascente”

DSD-020-2016/2019	20/06/17	JEFERSON SILVA PEREIRA, da Loja “Acácia do Seridó”
DSD-021-2016/2019	20/06/17	SÉRGIO ROBERTO CARLOS, da Loja “Rio Potengi”
DSD-022-2016/2019	20/06/17	HAROLDO PINHEIRO BORGES, da Loja “Armando Fagundes”
DSD-023-2016/2019	20/06/17	CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ, da Loja “Obreiros de Santos Reis”

**REGISTROS DE DIPLOMAS DE MÉRITO MAÇÔNICO PROFESSOR CLEMENTINO
CÂMARA CONCEDIDO PELA ABLs “CLEMENTINO CÂMARA”**

DMM-019-2016/2019	30/06/17	ANTÔNIO GOMES DA SILVA, da Loja “João da Escóssia”
DMM-020-2016/2019	30/06/17	ANASTÁCIO MONTENEGRO DE SOUZA, da ABLs “Clementino Câmara”
DMM-021-2016/2019	30/06/17	MARIA GIZÉLIA DA SILVA CAVALCANTE, esposa do Ir.. João Célio Cavalcante.
DMM-022-2016/2019	30/06/17	ATINA ABAGE DE QUEIROZ, esposa do Ir.. Elias Queiroz.
DMM-023-2016/2019	30/06/17	Aug.. Benf.. Loj.. Simb.. “EMÍDIO FAGUNDES”.

DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 008-2013/2017, que trata da mudança do GOVERN para GORN. (ANEXO “I”)

PUBLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO GORN ATUALIZADA. (ANEXO “J”)

DO PODER JUDICIÁRIO

(Sem assunto para publicação)

AVISOS**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOÃO**

No dia 04 de março de 2017, os Irmãos abaixo mencionados foram eleitos e empossados nos cargos especificados para o complemento do quadriênio 2015/2019 da Fundação Hospitalar São João, em cumprimento aos Art. 10, 11 e item II do art. 12 combinado com a alínea “a”, itens I, II e III do art. 17 e parágrafo único do art. 32 do Estatuto Social.

DIRETORIA EXECUTIVA

JOÃO VIEIRA DE MORAIS	PRESIDENTE
JOSÉ OZAIR PINTO FILHO	VICE PRESIDENTE
IVOLDETE BEZERRA	SECRETÁRIO
CLARIVAL ALBERTO CHAVES	TESOUREIRO
HELMANI DE SOUZA ROCHA	SECRETÁRIO SUPLENTE
EDILBETO NOGUEIRA	TESOUREIRO SUPLENTE

CONSELHO FISCAL

CÍCERO BEZERRA JÚNIOR	PRESIDENTE
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO	MEMBRO
JOÃO CÉLIO CAVALCANTE	MEMBRO
OSMANETE PEREIRA DA SILVA	SUPLENTE
JOSÉ GERALDO ALVES	SUPLENTE
ANASTÁCIO MONTENEGRO DE SOUSA	SUPLENTE

CONSELHO DELIBERATIVO

NORIVALDO SOUTO FALCÃO	PRESIDENTE
EDGAR ALVES	VICE PRESIDENTE
IVOLDETE BEZERRA	MEMBRO
CLARIVAL ALBERTO CHAVES	MEMBRO
LUICIO DE SOUZA VIANA	MEMBRO
CLOVIS FREIRE DE LIMA	MEMBRO
EDSON RENOVATO DE OLIVEIRA	MEMBRO
LUCICARMO CAVALCANTE MOURA	MEMBRO
GIVALDO DA SILVA MEDEIROS	MEMBRO
JOSÉ EDMAR DE ARAÚJO	MEMBRO
NÚBIO FONSECA DE MELO	MEMBRO
HELDER CAVALCANTE VIEIRA	MEMBRO
LUIZ FRANCISCO DE LIMA FILHO	MEMBRO
JOÃO DE DEUS DE CARVALHO	MEMBRO
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA	MEMBRO
ICARO BARROSO	MEMBRO
JACIRATAN DAS GRAÇAS DE AGUIAR RAMOS FILHO	MEMBRO
OTTO SOARES DE ARAÚJO FILHO	MEMBRO

BENEFICÊNCIA MAÇÔNICA DAS LOJAS DO RIO GRANDE DO NORTE

No dia 25 de março de 2017, os Irmãos abaixo mencionados foram eleitos e empossados nos cargos especificados para o biênio 2017/2018, em cumprimento ao art. 23 e seus parágrafos do Estatuto Social da Beneficência Maçônica das Lojas do Rio Grande do Norte.

DIRETORIA

JOÃO VIEIRA DE MORAIS	PRESIDENTE
EDGAR ALVES	VICE PRESIDENTE
IVOLDETE BEZERRA	SECRETÁRIO
CLARIVAL ALBERTO CHAVES	TESOUREIRO
EDSON RENOVATO DE OLIVEIRA	SUPLENTE
OSMANETE PEREIRA DA SILVA	SUPLENTE

CONSELHO FISCAL

NÚBIO FONSECA DE MELO	PRESIDENTE
CÍCERO BEZERRA	MEMBRO
JOSÉ AFONSO DO AMARAL	MEMBRO
CLÓVIS FREIRE LIMA	SUPLENTE
SEVERINO NOGUEIRA DE MELO	SUPLENTE

ANEXOS

- A) VENERÁVEIS E DIRETORIA BIÊNIO 2017/2019
- B) CANDIDATOS À INICIAÇÃO NO GORN
- C) SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS
- D) ATO Nº 027-2016/2019 EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO
- E) ATO Nº 028-2016/2019 NOMEAÇÃO
- F) DECRETO Nº 005-2016/2019
- G) DECRETO Nº 006-2016/2019
- H) DECRETO Nº 007-2016/2019
- I) EMENDA COSNTITUCIONAL Nº 008-2013/2017
- J) CONSTITUIÇÃO DO GORN ATUALIZADA

ANEXO "A"**VENERÁVEIS E DIRETORIA EMPOSSADOS BIÊNIO 2017/2019**

AUG.: RESP.: GR.: BENF.: LOJ.: SIMB_ "24 DE JUNHO"

JOÃO TORRES PINTOe-mail: joaopinto1345@hotmail.com

Tel: 99408-2408

1º Vig.: GENÉSIO DE SOUSA FILGUEIRA NETO

2º Vig.: RANIERI ENÉAS PESSOA FERNANDES

Or.: ALMIR DA SILVA CASTRO

Tes.: BONIFÁCIO CARDINS FILHO



AUG.: GR.: BENEM.: GR.: BENF.: LOJ.: SIMB_ "FILHOS DA FÉ"

JOSÉ MÁRIO BORBA GOMES DE MELOe-mail: josemarioborba@yahoo.com.br

Tel: 99905-4518

1º Vig.: JOÃO MARQUES DE CARVALHO FILHO

2º Vig.: FERNANDO ALONZO SOARES VERA

Or.: FERNANDO ANTONIO BOTELHO

Tes.: FLAVIANO SANTOS DUTRA MASSA



AUG.: BENF.: LOJ.: SIMB_ "PADRE MIGUELINHO"

NILTON MINORA DE ALMEIDAe-mail: nilton.m.almeida@gmail.com

Tel: 99131-3368

1º Vig.: PAULO DE TARSO D. F. DA COSTA

2º Vig.: LENILSON ÂNGELO DE ALMEIDA

Or.: LOURIVAL CASSIMIRO DA COSTA JÚNIOR

Tes.: JOSÉ EVARISTO MEDEIROS ARAÚJO



AUG.: BENF.: LOJ.: SIMB_ "27 DE DEZEMBRO"

JORGE LUIZ DE ALMEIDA RIBEIROe-mail: jorgedismavel@hotmail.com

Tel: 99983-4822

1º Vig.: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE FILGUEIRA

2º Vig.: GENIVAL BEZERRA DE QUEIROZ

Or.: DAVID BATISTA BEZERRA

Tes.: FRANCISCO MARCOS CABRAL LEONEZ



AUG.: GR.: BENF.: LOJ.: SIMB_“CORONEL FAUSTO”

LUIZ PAULO PEIXOTO GOMES

e-mail: luizppgomes@gmail.com

Tel: 99974-1665

1º Vig.: MARCO AURÉLIO DE SOUSA

2º Vig.: JOÃO BATISTA DE MACEDO NETO

Or.: ANTONIO VICENTE DE MENDONÇA

Tes.: ALDERIR ROCHA DE MACEDO



AUG.: BENF.: LOJ.: SIMB_“EMÍDIO FAGUNDES”

FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

e-mail: fraimundorn@hotmail.com

Tel: 99974-5768

1º Vig.: GILVAN AZEVEDO DE GÓES

2º Vig.: GELSON GURGEL GOMES

Or.: FLORIANILTON TEIXEIRA MACHADO

Tes.: FLORIWALDO TEIXEIRA MACHADO



AUG.: BENF.: LOJ.: SIMB_“CLEMENTINO CÂMARA”

EDGAR ALVES

e-mail: edgar.alves1156@gmail.com

Tel: 99982-5495

1º Vig.: EMANUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA

2º Vig.: JOSÉ MARQUES SOARES

Or.: ANASTÁCIO MONTENEGRO DE SOUZA

Tes.: ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO



AUG.: BENF.: LOJ.: SIMB_“BARTOLOMEU FAGUNDES”

ITAMAR HUGO DE LIMA

e-mail: itamarsegurosita@bol.com.br

Tel: 99993-9866

1º Vig.: ROBERTO LUIZ DE MEDEIROS GALVÃO

2º Vig.: ROGÉRIO CHARLES SILVA SOUTO

Or.: JOSÉ HILDO FERNANDES

Tes.: GONÇALO MACIEL DA SILVA



AUG.: BENF.: LOJ.: SIMB_“JOÃO DA ESCÓSSIA”

ALEXANDRE PAULA BRAGA

e-mail: apbraga@ufersa.edu.br

Tel: 99408-0429/98130-6576

1º Vig.: ANTÔNIO JOSÉ DE S. SAMPAIO BARROS

2º Vig.: FAVIANO RECELLE COSTA E MOREIRA

Or.: ANTÔNIO GILMAR F. DIÓGENES

Tes.: GILVANDRO RICARTE LEANDRO



AUG.: BENF.: LOJ.: SIMB_“HEGÉSIPPO REIS DE OLIVEIRA”

FRANCISCO DE ASSIS BATISTA JUNIOR

e-mail: fassisbjr@gmail.com

Tel: 98707-5464

1º Vig.: THIAGO PIGNATÁRIO E. DE ARAÚJO

2º Vig.: MARLOS BATISTA DE MEDEIROS

Or.: FRANCISCO PAULO FILHO

Tes.: CARLOS EDUARDO G. DE JESUS



AUG.: BENF.: LOJ.: SIMB_“FRATERNIDADE ASSUENSE”

NUILSON PINTO DE MEDEIROS

e-mail: nuilsonpmedeiros@hotmail.com

Tel: 99972-2050

1º Vig.: PEDRO BEZERRA DA COSTA

2º Vig.: FRANCISCO BEZERRA DA COSTA

Or.: DIOGO LUCIO NOBRE FERNANDES

Tes.: JOSUÉ CLEMENTINO DANTAS



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“BET-EL”

JOSUÉ FERNANDES PEDROSA

e-mail: josuefernandespedrosa@gmail.com

Tel: 98118-2828

1º Vig.: ELVIS EDSON MONTENEGRO

2º Vig.: DINNOMAX FERNANDES DA SILVA

Or.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tes.: JOSÉ CORREIA DA SILVA



AUG.: BENF.: LOJ.: SIMB_“13 DE SETEMBRO”

ALDEMIR GUEDES DO REGO

e-mail: aldemir.corel@uol.com.br

Tel: 98822-4000

1º Vig.: CLÉBIO CARVALHO DE AMORIM

2º Vig.: HÉLIO DIÓGENES AMORIM

Or.: JOAQUIM AUGUSTO MAIA DA COSTA

Tes.: HERCÍLIO JÚNIOR FERREIRA BARROS



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“UNIÃO JARDINENSE”

LUCIANO SÉRGIO DA NÓBREGA

e-mail: luciano@seridoautopecas.com.br

Tel: 99991-0016

1º Vig.: MARCOS ANTONIO BEZERRA

2º Vig.: MARIVALDO SANTOS DE MEDEIROS

Or.: JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRA

Tes.: ALDENIZ ARAÚJO DE AZEVEDO



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“UNIÃO DO AGRESTE”

LUIZ PADRE DA SILVAe-mail: padreluiz954@gmail.com

Tel: 99421-2080

1º Vig.: GERALDO FREIRE DE ARAÚJO

2º Vig.: FERNANDO LUIZ BORGES DA SILVA

Or.: FRANCINALDO MATIAS DA SILVA

Tes.: JOSÉ BEZERRA GUEDES



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“CIRILO SANTOS”

WEDSON MORGANO DE SOUZA PEREIRAe-mail: morganopereira@yahoo.com.br

Tel: 99988-8800

1º Vig.: PERUZIO PEREIRA DINIZ

2º Vig.: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Or.: RENATO DA COSTA SANTOS

Tes.: ADAILTON TRINDADE



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“VALE DO APODI”

FRANCISCO JOSIVAN ALVESe-mail: arlsvaldoapodi@gmail.com

Tel: 99960-8830

1º Vig.: GLADSON ROVERLAND DE O. E SILVA

2º Vig.: GIVANILDO FRANCISCO BATISTA

Or.: GERUCIANO R. DE PAIVA OLIVEIRA

Tes.: FRANCISCO OCELINO DE O. MOREIRA



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“FRATERNIDADE DE PONTA NEGRA”

DIÓGENES ARAUJO BARBOSAe-mail: diogenesbarbosa.adv@gmail.com

Tel: 99981-3855

1º Vig.: PEDRO CLAUDIO DE FARIAS

2º Vig.: JOSÉ DE SIQUEIRA COSTA

Or.: PEDRO LEANDRO MOREIRA

Tes.: EVERILDO BENTO DA SILVA



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“UNIÃO E VITÓRIA”

MÁRIO CIPRIANO DE ARAÚJOe-mail: mariocipriano@bol.com.br

Tel: 98874-8951/99915-0272

1º Vig.: JOSÉ GERALDO ALVES

2º Vig.: ROOSEVELT SANTOS VASCONCELOS

Or.: AMARO ANISIO FERREIRA

Tes.: ABDIEL DA SILVA FERREIRA



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“PRINCESA DOS CANAVIAIS”

ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA

e-mail: antonioisouza@hotmail.com

Tel: 99948-3869

1º Vig.: EDVALDO MORAIS LOPES

2º Vig.: ANTÔNIO LUIS DE ANDRADE

Or.: ANTÔNIO WILSON DOS ANJOS NOLETO

Tes.: MANOEL CANINDÉ DE VASCONCELOS



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“SOL NASCENTE”

RINALDO HERBERTH SILVA DE CARVALHO

e-mail: rinaldoherberth@hotmail.com

Tel: 99929-8237

1º Vig.: PEDRO SOTERO ROSA

2º Vig.: FRANKLIN DOUGLAS V. DE AMORIM

Or.: MARCIO ANTÔNIO MILAGRE

Tes.: LUIZ DE GONZAGA FREITAS



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“ACÁCIA DO SERIDÓ”

PLÍNIO DE BRITO DANTAS

e-mail: pliniodantas46@gmail.com

Tel: 99964-1587

1º Vig.: ILANO VITORIANO DA SILVA

2º Vig.: ADEMIR BEZERRA DA SILVA

Or.: ANTONIO DE BRITO DANTAS

Tes.: HILÁRIO FÉLIX DANTAS



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“FRANK SHERMAN LAND”

JOSÉ MARIA BARROS DE MEDEIROS

e-mail: verticecotur@outlook.com

Tel: 99601-5374

1º Vig.: RENNEN DANTAS DE FARIAS

2º Vig.: CIRO CLAUDIO DA COSTA

Or.: RIVAI SANTOS DA SILVA

Tes.: JANILSON CESAR DE ARAÚJO SILVA



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_“RIO POTENGI”

ANTONIO SOARES CARNEIRO

e-mail: soarescarneiro@uol.com.br

Tel: 99982-6867

1º Vig.: AÉLIO LUÍS FONSECA DE ARAÚJO

2º Vig.: CARLOS ANTONIO DE LIMA

Or.: ROBERETO FRANCISCO GUEDES LIMA

Tes.: JOACI NICOLAU SANTOS DE LUCENA



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_ "ARMANDO FAGUNDES"

RÔMULO JOSÉ CARNEVAL LINS

e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tel: 99982-3742

1º Vig.: IDÁLIO CAMPOS

2º Vig.: GEORGE ANTONIO DE OLIVEIRA VERAS

Or.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tes.: FRANCISCO DE PAULA PINTO



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_ "CAVALEIROS DE AÇO"

JOBSON GOMES DE OLIVEIRA

e-mail: jobson.2006@hotmail.com

Tel: 99614-1754

1º Vig.: GEORGE RODRIGUES ELIOTÉRIO

2º Vig.: GUMERCINDO FERNANDES DE M. FILHO

Or.: DALMIRO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Tes.: ANTONIO MARIA MOURA



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB_ "OBREIROS DE SANTOS REIS"

PAULO WILLIAM ALVES GARCIA

e-mail: paulow_garcia@hotmail.com Tel: 98742-3058/99945-0045

1º Vig.: JOSANILDO FONSECA DA SILVA

2º Vig.: FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE SOUZA

Or.: VICENTE PAULO FERNANDES

Tes.: WELLINGTON NEGREIROS DA SILVA

ANEXO “B”
CANDIDATOS À INICIAÇÃO NO GORN
ARLS “BET-EL”

**ANTONIO BATISTA DA COSTA**

Data e Loc. de Nasc. 25/11/1968 na cidade de Mossoró-RN
Filiação: Alcino Batista da Costa e de Maria Dalva de Oliveira Costa. Estado Civil: Solteiro. Identidade: 860.877-SSP-RN. Profissão: Mecânico. End. Res. Rua Prof. Manoel João, 468 Bairro 12 anos- Mossoró-RN. Fones: 98886-2839 / 99613-0901
Renda Mensal: R\$ 1.200,00. Dependentes: 01- Reside há 48 anos no Oriente.

=====

ABLS “JOÃO DA ESCÓSSIA”**DEJAIR MESSAGE**

Data e Loc. de Nasc. 26/01/1952 na cidade de São Joaquim da Barra-SP. Filiação: Antonio Message e de Augusta Esperança Message. Estado Civil: União Estável. Identidade: 5.406.648 - SSP-SP - Profissão: Professor. End. Trab. UFERSA-RN - End. Res. Rua Seu Né Bezerra, 1633 – Costa e Silva – Mossoró-RN.
Fone: 99972-5647. Renda Mensal: R\$ 14.400,00. Dependentes: 04 - Reside há 4 anos no Oriente

**JOSÉ MORAES DE LIMA NETO**

Data e Loc. de Nasc. 15/03/1988 na cidade de Mossoró-RN
Filiação: Saturnino José de Moraes neto e de Dulcilene Leite de Amorim Moraes. Estado Civil: Casado. Identidade: 2.383.180-SSP-RN. Profissão: Engenheiro Civil. End. Trab. Plano Construtora. End. Res. Rua Sabino Maciel Junior, 58 Ap. 108 BL “A” Dom Jaime - Mossoró-RN. Fones: 99981-2208 / 98880-0746
Renda Mensal: R\$ 5.500,00- Dependentes: 01 - Reside há 29 anos no Oriente

**RODRIGO SILVA DA COSTA**

Data e Loc. de Nasc. 13/01/1977 na cidade de Osório-RS
Filiação: Pai não declarado e de Osmandina Silva da Costa. Estado Civil: Casado. Identidade: 1.048.027.096-SSP-RS. Profissão: Professor - End. Trab. UFERSA-RN - End. Res. Rua Amaro Duarte, 1692 Nova Betânia Mossoró-RN. Fones: 99229-2625 / 3317-8362. Renda Mensal: R\$ 11.000,00. Dependentes: 02 Reside há 09 anos no Oriente.

AGGBLS “FILHOS DA FÉ”**JUAREZ CHAVES CÂMARA**

Data e Loc. de Nasc. 06/02/1966 na cidade de Natal-RN
Filiação: Clementino Câmara Neto e de Juná Chaves Câmara
Estado Civil: Casado. Identidade: 763.693-SSP-RN.
Profissão: Policial Civil. End. Res. Estrada do Catre. Emaús –
Parnamirim-RN. Fones: 99672-1214 / 3232-6184. Renda Mensal:
R\$ 8.200,00. Dependentes: 02 Reside há 20 anos no Oriente.

**JOÃO URBANO DANTAS**

Data e Loc. de Nasc. 24/03/1992 na cidade de Patu-RN
Filiação: Alexandrino Suassuna Barreto Filho e de Nadja Batista
Dantas. Estado Civil: Solteiro. Identidade: 3.022.346-SSP-RS.
Profissão: Universitário. End. Res. Av. Airton Sena, BL 23, 1823
Ap-204 Cond. Itamaraty. Fones: 99666-8116. Dependentes:
Reside há 06 anos no Oriente.

ANEXO “C”

SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

De acordo com a Pr.: 059-2015/2017, datada de, 02 de maio da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “FRATERNIDADE DE PONTA NEGRA”, os Ilr.: abaixo mencionados tiveram os seus Direitos Suspensos, em conformidade com Art. 18, Incisos I e V da Constituição do GOIERN;



JOANILSON DE PAULA RÊGO



MANOEL MONTENEGRO NETO



MARCOS TADEU TEIXEIRA DE AZEVEDO

ULISSES VALLE DOS ANJOS



De acordo com a Pr.: 092-2015/2017, datada de 08 de junho da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: "BET-EL", o Ir.: CARLOS ARMANDO PEREIRA DE CARVALHO teve os seus Direitos Suspensos, em conformidade com Art. 18, Incisos I e V da Constituição do GOIERN;

ANEXO “D”

ATO Nº 027 – 2016/2019 – GM

***Exoneração e nomeação do Cargo de
Conselheiro, Grande Secretário de
Finanças do Grande Oriente do
Estado do Rio Grande do Norte.***

O SOBERANO IRMÃO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - GORN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, e de acordo com o Artigo 59 Incisos II, XIII e XXXIV e Artigo 66, parágrafo 1º da Constituição do GORN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Ir.: **Clarival Alberto Chaves, M.: M.:**, Membro ativo e regular da Aug.: e Gr.: Benem.: e Gr.: Benf.: Loj.: Simb.: “Filhos da Fé”, do cargo de **Conselheiro e Grande Secretário de Finanças**.

Art. 2º. Expressar o agradecimento do GOIERN ao Ir.: Clarival Alberto Chaves pelo apoio durante o período em que teve sob sua responsabilidade a direção da Grande Secretaria de Finanças.

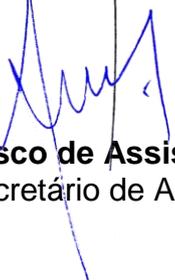
Art. 3º. Nomear o Ir.: **Manoel Gomes da Silva, M.: M.:**, Membro ativo e regular da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “Sol Nascente”, para o Cargo de **Conselheiro e Grande Secretário de Finanças**.

Art. 4º. Fica o Grande Secretário de Administração incumbido da notificação e publicação deste Ato.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor nesta data

Oriente de Natal, aos 22 de junho de 2017, E.: V.:


Antônio de Gomes da Silva
Grão-Mestre


Francisco de Assis Araújo
Grande Secretário de Administração

ANEXO “E”

ATO Nº 028 – 2016/2019 – GM

***Nomeação do Cargo de Conselheiro,
Grande Secretário e Assessor do
Grande Oriente do Rio Grande do
Norte.***

O SOBERANO IRMÃO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - GORN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, e de acordo com o Artigo 59 Incisos II, XIII e XXXIV e Artigo 66, parágrafo 1º da Constituição do GORN,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Irmãos abaixo para os Cargos a seguir discriminados:

Carlos Roberto de Fontes Pereira, M.:M.:, Membro ativo e regular da Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Padre Miguelinho”, para o **Cargo de Conselheiro Grande Secretário de Comunicação e Informática**.

José Humberto de Lima, M.:M.:, Membro ativo e regular da Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Hegésippo Reis de Oliveira”, para o **Cargo de Conselheiro Grande Secretário Adjunto da Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística**.

José Fernandes Filho, M.: M.:, Membro ativo e regular da Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Bartolomeu Fagundes”, para o **Cargo de Conselheiro**.

José Maria de Lima Filho, M.: M.:, Membro ativo e regular da Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “João da Escóssia”, para o **Cargo de Conselheiro Grande Secretário Adjunto da Grande Secretaria de Administração**.

Alexis Fernandes Gurgel, M.: M.:, Membro ativo e regular da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “Cavaleiros de Aço”, para o **Cargo de Assessor de Comunicação e Informática**.

Art. 2º. Fica o Grande Secretário de Administração incumbido da notificação e publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor nesta data

Oriente de Natal, aos 23 de junho de 2017, E.: V.:


Antônio de Gomes da Silva
Grão-Mestre


Francisco de Assis Araújo
Grande Secretário de Administração

ANEXO "F"

Decreto nº 005-2016-2019 – GM

Concede Título de Benfeitora a Loja "Hegésippo Reis de Oliveira" jurisdicionada ao Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN

Nós, **Antônio Gomes da Silva**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59, inciso II da Constituição da Obediência, e considerando que a **Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: "Hegésippo Reis de Oliveira" nº 10**, fundada em 12 de agosto de 1967, completa, no corrente exercício, 50 (cinquenta) anos de ininterrupta atividade maçônica, com relevantes serviços prestados à Pátria, à Sociedade e à Maçonaria Universal:

FAZEMOS SABER que, por proposição do Ilustre Conselho Geral do GORN, aprovada em reunião ordinária de 27 de maio do ano em curso, e em consonância com as disposições do art. 68, inciso IX, alínea "a", e art. 106, inciso III da Constituição do GORN,

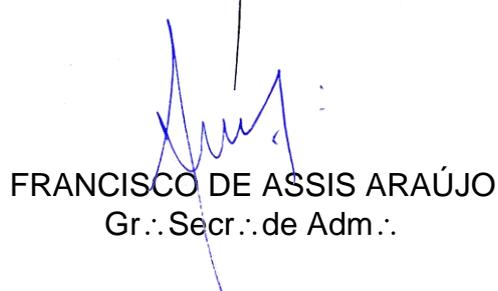
Art. 1º. Concedemos o título de **Benfeitora do GORN** à Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: **"Hegésippo Reis de Oliveira" nº 10**, desta Obediência, podendo a referida Oficina doravante adotar o Título Distintivo de **Augusta e Benfeitora Loja Simbólica "Hegésippo Reis de Oliveira" nº 10**, cujo diploma respectivo lhe será entregue por ensejo das festividades comemorativas da efeméride.

Art. 2º. Fica o Il.: Irm.: Gr.: Sec.: de Administração do GORN incumbido da publicação e divulgação do presente Decreto.

Gabinete do Grão-Mestrado, ao Oriente de Natal (RN), 30 junho de 2017, E.: V.:



ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Grão-Mestre



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Gr.: Secr.: de Adm.:

ANEXO "G"

Decreto nº 006-2016-2019 – GM

Concede Título de Benfeitora a Loja "Fraternidade Assuense" jurisdicionada ao Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN

Nós, **Antônio Gomes da Silva**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59, inciso II da Constituição da Obediência, e considerando que a **Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: "Fraternidade Assuense" nº 11**, fundada em 24 de junho de 1967, completou, no corrente exercício, 50 (cinquenta) anos de ininterrupta atividade maçônica, com relevantes serviços prestados à Pátria, à Sociedade e à Maçonaria Universal:

FAZEMOS SABER que, por proposição do Ilustre Conselho Geral do GORN, aprovada em reunião ordinária de 27 de maio do ano em curso, e em consonância com as disposições do art. 68, inciso IX, alínea "a", e art. 106, inciso III da Constituição do GORN,

Art. 1º. Concedemos o título de **Benfeitora do GORN** à Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: "**Fraternidade Assuense**" nº 11, desta Obediência, podendo a referida Oficina doravante adotar o Título Distintivo de **Augusta e Benfeitora Loja Simbólica "Fraternidade Assuense" nº 11**, cujo Diploma lhe será entregue oportunamente em data solene.

Art. 2º. Fica o Il.: Irm.: Gr.: Sec.: de Administração do GORN incumbido da publicação e divulgação do presente Decreto.

Gabinete do Grão-Mestrado, ao Oriente de Natal (RN), 30 de junho de 2017, E.: V.:



ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Grão-Mestre



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Gr.: Secr.: de Adm.:

ANEXO “H”

Decreto nº 007-2016-2019 – GM

Concede Título de Grande Benfeitora a Loja “Coronel Fausto” jurisdicionada ao Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN

Nós, **Antônio Gomes da Silva**, Grão-Mestre do Grande Oriente do Rio Grande do Norte – GORN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59, inciso II da Constituição da Obediência, e considerando que a **Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Coronel Fausto” nº 05**, fundada em 19 de março de 1957, completou, no corrente exercício, 60 (cinquenta) anos de ininterrupta atividade maçônica, com relevantes serviços prestados à Pátria, à Sociedade e à Maçonaria Universal onde desenvolve trabalho assistencial e filantrópico no oriente.

FAZEMOS SABER que, por proposição do Ilustre Conselho Geral do GORN, aprovada em reunião ordinária de 27 de maio do ano em curso, e em consonância com as disposições do art. 68, inciso IX, alínea “a”, e art. 106, inciso III da Constituição do GORN,

Art. 1º. Concedemos o título de **Grande Benfeitora do GORN** à Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: **“Coronel Fausto” nº 05**, desta Obediência, podendo a referida Oficina doravante adotar o Título Distintivo de **Augusta e Grande Benfeitora Loja Simbólica “Coronel Fausto” nº 05**, cujo Diploma lhe será entregue oportunamente em data solene.

Art. 2º. Fica o Il.: Irm.: Gr.: Sec.: de Administração do GORN incumbido da publicação e divulgação do presente Decreto.

Gabinete do Grão-Mestrado, ao Oriente de Natal (RN), 30 de junho de 2017, E.: V.:



ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Grão-Mestre



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Gr.: Secr.: de Adm.:

ANEXO "I"**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 008-2013/2017**

Altera a denominação do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN, para Grande Oriente do Rio Grande do Norte - GORN.

NÓS, GRANDES DIGNITÁRIOS DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA DO GOIERN, NOS TERMOS DO ARTIGO 117 § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PROMULGAMOS, SOB A PROTEÇÃO DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL, PROPOSTA PELO GRÃO MESTRE ANTÔNIO GOMES DA SILVA, QUE VAI ASSINADA POR TODOS OS VENERÁVEIS IRMÃOS DEPUTADOS.

Art. 1º - Fica doravante denominado o Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN, para Grande Oriente do Rio Grande do Norte - GORN.

Art. 2º - De acordo com o Art. 1º desta Emenda Constitucional, ficam devidamente alterados todos os artigos, parágrafos, incisos e alíneas que contiverem a denominação Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN, inclusive em toda e qualquer Lei Básica desta Obediência.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor a partir da sua promulgação, cuja divulgação se dará com a publicação no boletim do GOIERN.

Natal, 02 de Junho de 2017

COMISSÃO DIRETORA:

SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
Presidente



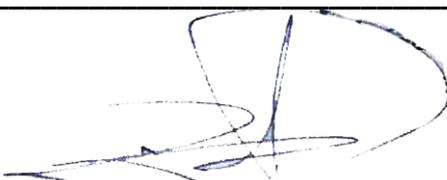
OTTO SOARES DE ARAÚJO FILHO
1º Vice Presidente



NUBIO FONSECA DE MELO
2º Vice Presidente



IVOLDETE BEZERRA
1º Secretário



JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
2º Secretário

COMISSÕES PERMANENTES:

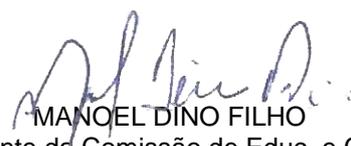


HELION RANIERE DA CUNHA
Presidente da Comissão de Const. e Justiça

PLINIO DE BRITO DANTAS
Presidente da Comissão de Orç. e Finanças



IVO NICOLAU DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Redação



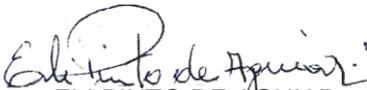
MANOEL DINO FILHO
Presidente da Comissão de Educ. e Cultura

DEMAIS DEPUTADOS:



JOSÉ MENDES JÚNIOR
Loja Filhos da Fé

NAZARENO COSTA SARAIVA DE MOURA
Loja 27 de Dezembro



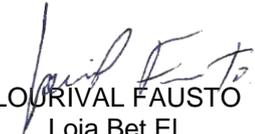
ELI PINTO DE AGUIAR
Loja Emídio Fagundes

JOSÉ DA PAZ DE SOUZA ARAÚJO
Loja Bartolomeu Fagundes

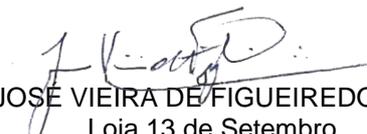
PEDRO PAULO VERAS PESSOA
Loja Hegésippo Reis de Oliveira



JOSÉ EDIVAL GERMANO MARTINS
Loja Fraternidade Assuense



LOURIVAL FAUSTO
Loja Bet El



JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO
Loja 13 de Setembro



VIRGÍLIO ALFREDO BATISTA NETO
Loja União Jardimense

SEBASTIÃO CARNEIRO DE ALMEIDA
Loja União do Agreste

JOSÉ JÓRIO DE ARAÚJO
Loja Cirilo Santos



MANOEL GILMAR GURGEL
Loja Vale do Apodi



PEDRO LEANDRO MOREIRA FILHO
Loja Fraternidade de Ponta Negra



LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO
Loja Padre Soveral



ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA
Loja Princesa dos Canaviais



MANOEL GOMES DA SILVA
Loja Sol Nascente



ZENÓBIO DA COSTA
Loja Rio Potengi



HAROLDO FINHEIRO BORGES
Loja Armando Fagundes

JOAQUIM LUIS QUITHE DE VASCONCELOS
Loja Cavaleiros de Aço

ANEXO “J”**GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE****GORN****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA DO GORN****CONSTITUIÇÃO DO GORN****SUMÁRIO**

TÍTULO I	DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS	
CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO	Itens: I ao XI
CAPÍTULO II	DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DO GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE	Itens: I ao VII
CAPÍTULO III	DOS LANDMARKS	Itens: I ao XXV
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO DE ANDERSON	Itens: I ao XXXIX
CAPÍTULO V	DAS LEIS FUNDAMENTAIS	Itens: I ao VI
TÍTULO II	DO GORN	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 1º ao 5º
TÍTULO III	DOS MAÇONS	
CAPÍTULO I	DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E INICIAÇÃO	Arts. 6º ao 8º
CAPÍTULO II	DAS INICIAÇÕES NOS OUTROS GRAUS SIMBÓLICOS	Arts. 9º ao 11
CAPÍTULO III	DOS DEVERES E DIREITOS INDIVIDUAIS	Arts. 12 ao 14
CAPÍTULO IV	DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS	Arts. 15 e 16
CAPÍTULO V	DA PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS	Arts. 17 ao 19
TÍTULO IV	DAS LOJAS E TRIÂNGULOS	
CAPÍTULO I	DA SUA ORGANIZAÇÃO	Arts. 20 ao 23
CAPÍTULO II	DA ADMINISTRAÇÃO	Arts. 24 ao 26
CAPÍTULO III	DO PATRIMÔNIO	Arts. 27 ao 29
CAPÍTULO IV	DOS DEVERES E DIREITOS	Arts. 30 ao 35
TÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	
CAPÍTULO I	DO PODER LEGISLATIVO	
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 36
SEÇÃO II	DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	Arts. 37 ao 44
SEÇÃO III	DA COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	Arts. 45 e 46

SEÇÃO IV	DAS LEIS	Arts. 47 ao 52
CAPÍTULO II	DO PODER EXECUTIVO	
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 53 ao 58
SEÇÃO II	DAS ATRIBUIÇÕES DO GRÃO-MESTRE	Arts. 59 e 60
SEÇÃO III	DO GRÃO-MESTRE ADJUNTO	Arts. 61 e 62
SEÇÃO IV	DA CONGREGAÇÃO	Arts. 63 ao 65
SEÇÃO V	DO CONSELHO GERAL	Arts. 66 ao 72
SEÇÃO VI	DO CONSELHO DE VENERÁVEIS	Art. 73
SEÇÃO VII	DAS REGIÕES ESTADUAIS E RESPECTIVOS DELEGADOS	
	DO GRÃO-MESTRE	Arts. 74 ao 79
SEÇÃO VIII	DAS GRANDES SECRETARIAS	Arts. 80 ao 84
CAPÍTULO III	DO PODER JUDICIÁRIO	
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 85 e 86
SEÇÃO II	DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GORN	Arts. 87 ao 89
SEÇÃO III	DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GORN	Arts. 90 ao 93
SEÇÃO IV	DO TRIBUNAL DO JÚRI DA LOJA	Arts. 94 ao 100
SEÇÃO V	DO CONSELHO DE FAMÍLIA	Arts. 101 ae 102
CAPÍTULO IV	DO MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO	Arts. 103 e 104
TÍTULO VI	DA DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	Art. 105
TÍTULO VII	DAS RECOMPENSAS MAÇÔNICAS	Arts. 106 ao 109
TÍTULO VIII	DOS PODERES LITÚRGICOS	Art. 110
TÍTULO IX	DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES	
CAPÍTULO I	DAS INCOMPATIBILIDADES	Arts. 111
CAPÍTULO II	DAS INELEGIBILIDADES	Arts. 112 ao 116
TÍTULO X	DA EMENDA OU REFORMA CONSTITUCIONAL	Art. 117
TÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Arts. 118 ao 138
TÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Arts. 139 ao 145

NÓS, GRANDES DIGNITÁRIOS DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA DO GOIERN, REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL REVISORA, INSTALADA COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 010-2009/2013, PROMULGAMOS, SOB A PROTEÇÃO DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO PARA O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – GOIERN. HOJE DENOMINADA DE GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – GORN, POR FORÇA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 008-2013/2017.

TÍTULO I DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO

- I. A Maçonaria é uma Instituição essencialmente filosófica, educativa, progressista e filantrópica; proclama a prevalência do espírito sobre a matéria; pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade através do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, tendo como fins supremos: LIBERDADE, IGUALDADE e FRATERNIDADE.
- II. Condena a exploração do homem e os privilégios; enaltece o mérito da inteligência e da virtude, bem assim o valor demonstrado na prestação de serviços à Ordem, à Pátria e à Humanidade.
- III. Afirma que o sectarismo religioso e o radicalismo político são incompatíveis com a universalidade do espírito maçônico; combate a ignorância, a superstição, o erro, a tirania e os vícios que corrompem a Humanidade.
- IV. Proclama que os homens são livres e iguais em direito e que a tolerância constitui o fundamento ético das relações humanas, visando a que sejam respeitadas as convicções e a dignidade de cada um.
- V. Defende a plena liberdade de expressão do pensamento como direito natural do Homem, admitindo a correlata responsabilidade.
- VI. Reconhece o trabalho como um dever social dignificante e nobre sob quaisquer de suas formas e finalidades e que todo o Homem tem direito ao trabalho e ao justo salário dentro da capacidade e habilidade de cada um no exercício da profissão livremente escolhida.
- VII. Considera Irmãos todos os maçons, quaisquer que sejam suas raças, nacionalidades ou crenças.
- VIII. Sustenta que os maçons têm os seguintes deveres fundamentais: respeito à Família, fidelidade e devotamento à Pátria e obediência à Lei.
- IX. Determina que os maçons estendam e liberalizem os laços fraternais que os ligam a todos os Homens disseminados pela superfície da terra.
- X. Recomenda a divulgação de sua doutrina pelo bom exemplo e por todos os meios de expressão do pensamento, opondo-se terminantemente ao recurso à violência.
- XI. Adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica, os quais, utilizados nos trabalhos maçônicos, servem, também, para que os maçons se reconheçam e se auxiliem onde quer que se encontrem, guardada a devida discreção, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DO GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE.

- I. O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - **GOIERN**, resultante da adesão das Lojas Simbólicas do Estado do Rio Grande do Norte, é uma Instituição Maçônica, soberana, independente, simbólica, regular, legal e legítima, não sendo subordinada a qualquer outra instituição, mesmo congênera. Rege-se por esta Constituição, que é seu Estatuto Social, como pessoa jurídica de direito privado e de acordo com a legislação civil vigente, e, por força da Emenda Constitucional nº 008-2013/2017 promulgada em 02 de junho de 2017, passou a ser denominado de GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - **GORN**. Destina-se em especial a guardar, manter, cumprir e fazer cumprir os Princípios Gerais da Maçonaria, enunciados no Capítulo I deste Título e a filosofia da Ordem.
- II. O **GORN** reconhece e proclama o respeito às opiniões políticas e religiosas dos seus membros, na conformidade desta Constituição.
- III. O **GORN** poderá alterar, revogar ou anular suas leis e regulamentos, desde que respeitadas as Antigas Leis Fundamentais, os preceitos da Constituição de Anderson e os Landmarks, segundo a classificação de Mackey, normas estas que inspiraram e nortearam a elaboração desta Constituição.
- IV. O **GORN** não divide com outrem sua autoridade nem a subordina. É, na jurisdição, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e dos maçons jurisdicionados. Detém, no seu âmbito jurisdicional, autoridade única e exclusiva sobre os três graus simbólicos.
- V. O **GORN** respeita rigorosamente os seguintes postulados universais da Ordem:
 - a) a existência de um Princípio Criador; o Grande Arquiteto do Universo.
 - b) o sigilo;
 - c) o simbolismo tradicional;
 - d) a divisão da Maçonaria Simbólica em três graus: aprendiz, companheiro e mestre;
 - e) a lenda do terceiro grau;
 - f) a exclusiva iniciação de homens;
 - g) a proibição de discussão ou controvérsia sobre matéria político-partidária, religiosa ou racial, dentro dos seus Templos ou fora deles em seu nome;
 - h) a manutenção das Três Grandes Luzes da Maçonaria: o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso, no Altar dos juramentos, em todas as sessões dos Triângulos, Lojas e Corpos da Obediência;
 - i) o uso do avental em todas as sessões.
- VI. O **GORN**, como Potência Soberana, propugna pelas boas relações de paz e amizade na Maçonaria e, visando a que tal objetivo tenha melhores condições de ser alcançado, manter-se-á sempre pronto a realizar tratados de amizade, reconhecimento e colaboração recíproca com as Potências Regulares de todo o mundo, observadas as disposições desta Constituição.
- VII. O **GORN** tem por escopo o progresso e o desenvolvimento da Maçonaria no âmbito da sua jurisdição.

CAPÍTULO III DOS LANDMARKS

- I. Os processos de reconhecimento são os mais legítimos e inquestionáveis de todos os Landmarks. Não admitem mudanças de qualquer espécie; desde que isso se deu, funestas consequências posteriores vieram demonstrar o erro cometido.
- II. A divisão da Maçonaria Simbólica em três graus é um Landmark que, mas em qualquer outro, tem sido preservado de alterações apesar dos esforços feitos pelo daninho espírito inovador; certa falta de unanimidade acerca do ensino final da Ordem no grau de Mestre foi motivada por não ser considerado como finalidade o terceiro grau. Daí o Real Arco e os Altos graus variarem no modo de conduzir o neófito a grande finalidade da Maçonaria Simbólica. Em 1813 a Grande Loja da Inglaterra reivindicou este Landmark, decretando que a antiga Instituição Maçônica consistia nos três graus de Aprendiz, Companheiro e Mestre, incluindo o Santo Real Arco. Apesar de reconhecido, porém, pela sua antiguidade como um verdadeiro Landmark, ele continua a ser violado.
- III. A lenda do terceiro grau é um Landmark importante cuja integridade tem sido respeitada. Nenhum rito existe na Maçonaria, em qualquer país ou em qualquer idioma, em que não sejam expostos os elementos essenciais dessa lenda.
- IV. O governo da fraternidade por um oficial que é seu presidente, denominado Grão-Mestre, eleito pelo povo Maçônico, é o quarto Landmark da Ordem. Muitas pessoas ignorantes supõem que a eleição do Grão-Mestre se realiza em virtude de ser estabelecida em lei ou regulamento da Grande Loja. Nos anais da Instituição encontram-se Grão-Mestres, porém, muito antes de existirem Grandes Lojas, e se o atual sistema de governo legislativo, por Grandes Lojas, fosse abolido, sempre seria mister a existência do Grão-Mestre. As fórmulas escritas podem variar, e na realidade variam: a lenda, porém, do construtor do Templo constitui a essência e a identidade da Maçonaria; qualquer rito que a excluísse ou que a alterasse materialmente deixaria de ser, por si próprio, um rito maçônico.
- V. A prerrogativa do Grão-Mestre de presidir a todas as reuniões maçônicas, feitas onde e quando se fizerem, é o quinto Landmark. É em virtude dessa lei, derivada de antiga usança e não de qualquer decreto especial, que o Grão-Mestre ocupa o Trono em todas as sessões da Grande Loja, assim como tem também o direito de presidir às sessões de qualquer Loja subordinada quando, se ache presente.
- VI. A prerrogativa do Grão-Mestre de conceder licença para conferir graus em tempos anormais é outro importantíssimo Landmark. Os estatutos maçônicos exigem um mês, ou mais, para o tempo que deve transcorrer entre a proposta e a recepção de um candidato. O Grão-Mestre, porém, tem poderes para por de lado ou dispensar essa exigência e permitir a iniciação imediata.
- VII. A prerrogativa que possui o Grão-Mestre de dar autorização para fundar e manter Lojas é outro importante Landmark. Em virtude dela pode conceder a um determinado número de Maçons o privilégio de se reunir e de conferir graus. As Lojas assim constituídas chamam-se "Lojas Licenciadas". Criadas pelo Grão-Mestre, só existem enquanto ele não resolver o contrário, podendo ser dissolvidas por ato seu. Podem existir por um dia, um mês ou seis meses. Qualquer que seja o prazo de sua existência, devem-na exclusivamente à graça do Grão-Mestre.
- VIII. A prerrogativa do Grão-Mestre de criar Maçons por sua deliberação é outro Landmark importante, que carece ser explicado, tão controvertida tem sido a sua

existência: o verdadeiro e único modo de exercer essa prerrogativa é o seguinte: o Grão-Mestre convoca em seu auxílio seis outros Mestres-Maçons, pelo menos, forma uma Loja e sem qualquer prova prévia, confere os graus aos candidatos; findo isso dissolve a Loja e despede os Irmãos. As Lojas convocadas por este meio são chamadas "Lojas Ocasioneis".

- IX. A necessidade de se congregarem os Maçons em Lojas é outro Landmark. Os Landmark da Ordem prescrevem sempre que os Maçons deveriam congregarem-se com o fim de entregar-se a tarefas operativas e que às suas reuniões fosse dado o nome da "Loja". Antigamente, eram estas reuniões extemporâneas, convocadas para assuntos especiais e logo dissolvidas separando-se os Irmãos para de novo se reunirem em outros pontos e em outras épocas, conforme as necessidades e as circunstâncias exigissem. Cartas Constitutivas, Regulamentos Internos, Lojas e Oficinas permanentes e contribuições anuais são inovações puramente modernas, de um período relativamente recente.
- X. O governo de Fraternidade, quando congregado em Loja por um Venerável e dois Vigilantes, é também um Landmark. Qualquer reunião de membros congregada sob qualquer outra direção, como, por exemplo, um presidente e dois vice-presidentes não seria reconhecida como Loja. A presença de um Venerável e dois Vigilantes é tão essencial para a validade e legalidade de uma Loja que no dia da consagração é considerada como uma carta constitutiva.
- XI. A necessidade de estar uma Loja a coberto, quando reunida, é outro importante Landmark que não deve ser descuidado. Origina-se do caráter esotérico da Instituição. O cargo de Guarda do Templo, que vela para que o local das reuniões esteja absolutamente vedado à intromissão de profanos, independe em absoluto de quaisquer leis ou regulamentos de Grandes Lojas subordinadas. E o seu dever, por Landmark, é guardar a porta do Templo, evitando que se ouça o que dentro dele se passa.
- XII. O direito representativo de cada Irmão nas reuniões gerais da Fraternidade é outro Landmark. Nas reuniões gerais, outrora chamadas assembleias-gerais, todos os Irmãos, mesmo os simples aprendizes, tinham direito de nelas tomar parte. Nas Grandes Lojas, hoje, só tem direito de assistência os Veneráveis e Vigilantes, na qualidade, porém, de representantes de todos os Irmãos das Lojas. Antigamente, cada Irmão se auto-representava. Hoje, são representados por seus Oficiais. Nem por motivo dessa concessão feita em 1817 deixa de existir o direito de representação firmado por este Landmark.
- XIII. O direito de recurso de cada Maçom das decisões de seus Irmãos em Lojas para a Grande Loja ou Assembleia Geral dos Irmãos é um Landmark essencial para a preservação da Justiça e para prevenir a opressão.
- XIV. O direito de todo Maçom de visitar e tomar assento em qualquer Loja é um inquestionável Landmark da Ordem. É o consagrado "Direito de Visitar". Sempre foi reconhecido como direito inerente que todo Irmão exerce quando viaja pelo Universo. É a consequência do modo de encarar as Lojas como meras divisões, por conveniência, da família maçônica universal.
- XV. Nenhum Maçom desconhecido dos Irmãos de uma Loja pode a ela ter acesso como visitante sem que seja primeiro examinado, conforme os antigos costumes. Só pode esse exame ser dispensado, se o Maçom for conhecido de algum Irmão do Quadro, que por ele se responsabilize.
- XVI. Nenhuma Loja pode interferir em assuntos que digam respeito a outra, nem conferir graus a irmãos de outros quadros.

- XVII. Todo Maçom está sujeito às leis e aos regulamentos da jurisdição maçônica em que residir, mesmo não sendo membro de qualquer Loja. A inafiliação constitui, por si própria, uma falta maçônica.
- XVIII. Por este Landmark os candidatos à iniciação devem ser isentos de defeitos ou mutilações, livres de nascimento e maiores. Uma mulher, um aleijado ou escravo não podem ingressar na Fraternidade.
- XIX. A crença no Supremo Arquiteto do Universo é um dos mais importantes Landmark da Ordem. A negação desta crença é impedimento absoluto irremovível para a Iniciação.
- XX. Subsidiariamente a essa crença é exigida a crença em uma vida futura.
- XXI. É indispensável a existência, no altar, de um Livro da Lei no qual se supõe, conforme a crença, estar contida a vontade do Supremo Arquiteto do Universo. Não cuidando a Maçonaria de intervir na peculiaridade da fé religiosa dos seus membros, esses livros podem variar conforme os credos. Exige, por isso, este Landmark que um Livro da Lei seja parte indispensável dos utensílios de uma Loja.
- XXII. Todos os Maçons são absolutamente iguais dentro da Loja, sem distinção de prerrogativas profanas ou de privilégios que a sociedade confere. A Maçonaria a todos nivela nas reuniões maçônicas.
- XXIII. Este Landmark prescreve que sejam mantidos em segredo os conhecimentos adquiridos através da Iniciação, tanto os métodos de trabalho como as suas lendas e tradições, os quais só podem ser comunicados a outros Irmãos.
- XXIV. Outro Landmark da Ordem é o estabelecimento de uma ciência especulativa sobre uma arte operativa e o uso simbólico, inclusive a respectiva explicação dos seus diversos termos, com o propósito de ensinamento moral. Assim, por exemplo, podemos citar o Templo de Salomão, que foi o berço da Ordem. Logo, sua construção, os materiais e ferramentas nela empregados, e ainda, os artistas que intervieram na magnífica Ordem, como partes integrantes e indispensáveis do corpo da Maçonaria, constituem, por assim dizer, importante Landmark da Ordem.
- XXV. O último Landmark é o que afirma a inalterabilidade dos anteriores, nada lhes podendo ser acrescentado ou retirado, nenhuma modificação ser-lhes introduzida. Assim como de nossos antecessores os recebemos assim devemos transmitir aos nossos sucessores.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DE ANDERSON

Contém as 39 Antigas Obrigações ou Regulamentos Gerais de 1721, reunidos por George Payne, revistos e coordenados por James Anderson e definitivamente promulgados em 1723. Conforme publicadas na 1ª edição do "Livro das Constituições", de Anderson.

"PARA USO DAS LOJAS DE LOURDES E WESTMINSTER"

- I. O Grão-Mestre, ou seu Deputado (Grão-Mestre Adjunto), tem autoridade e direito não só de estar presente à reunião de qualquer Loja como de presidi-la, tendo o Venerável Mestre à sua esquerda, e determinar que seus Grandes Vigilantes ocupem os cargos de Vigilante. Os Grandes Vigilantes não têm direito de ocupar os cargos dos Vigilantes em nenhuma Loja, senão em presença do Grão-Mestre e por sua ordem. O Grão-Mestre, se ausentes os Grandes Vigilantes, pode determinar que os Vigilantes da Loja, ou outros quaisquer Irmãos, desempenham essas funções.

- II. O Venerável de uma Loja tem direito e autoridade para reuni-la em qualquer emergência ou circunstância bem como de designar o local de suas reuniões normais. No caso de doença, morte, ou, ausência forçada do Venerável, o 1º Vigilante deve agir como Venerável pro tempore, se não estiver presente nenhum Irmão que já tenha sido Venerável da Loja, pois, então, a autoridade do Venerável reverterá para o último ex-Venerável presente, o qual, porém, não poderá agir enquanto o 1º Vigilante, ou, em sua falta, o 2º Vigilante, não tiver reunido a Loja.
- III. O Venerável, ou um dos Vigilantes, ou outro qualquer Irmão, por sua ordem, deve ser o guarda livro de seus regulamentos, da relação dos Obreiros, bem como da lista das Lojas da cidade, com o local e a hora de suas reuniões, e das notas sobre as atividades da Loja, merecedoras de registro.
- IV. Nenhuma Loja deve iniciar mais de 5 (cinco) profanos de uma só vez. O Candidato deve ter mais de 21 (vinte e um) anos e não ter senhor salvo com a permissão do Grão-Mestre ou de seu Deputado.
- V. Nenhum profano pode ser iniciado sem ciência da Loja com 1 (um) mês de antecedência e sem que tenha sido feito inquérito sobre a vida e as qualidades do candidato, salvo com permissão do Grão-Mestre, ou de seu Deputado.
- VI. Nenhum homem pode ser recebido aprendiz de uma Loja, nem a ela filiar-se, sem o consentimento unânime de seus membros presentes à entrada de sua proposta, aos quais o Venerável deve expressamente pedir a opinião, e que se devem manifestar virtual, ou formalmente, mas unanimemente. A ninguém pode ser dispensada esta formalidade, porque os membros da Loja são os melhores juízes neste particular. Se um membro, sem unanimidade, fosse imposto à Loja, ele poderia causar desarmonia ou perturbar a liberdade dos Irmãos. e até poderia causar a dispersão da Loja, o que deve ser evitado por todos os bons e verdadeiros Irmãos.
- VII. O novo Irmão deve estar corretamente vestido em sua iniciação, e todos devem estar presentes. O iniciado deve dar um óbolo à sua vontade, para os socorros de algum Irmão necessitado ou indigente, além do pagamento das taxas exigidas pelo regulamento particular da Loja. Esse óbolo entregue à guarda do Venerável ou de um Vigilante, ou do Tesoureiro, se um houver sido escolhido pelos Irmãos. O candidato deve solenemente prometer submissão às obrigações e regulamentos, bem como a outras exigências que lhe sejam feitas em tempo e lugar convenientes.
- VIII. Nenhum grupo de Irmãos, deverá retirar-se da Loja em que foram admitidos como membros, a menos que seja por se ter a Loja tornado muito numerosa e, neste caso, só com o consentimento do Grão-Mestre, ou de seu Deputado. Retirando-se dessa forma, devem logo se filiar em outra Loja de sua escolha, se dela tiverem obtido o consentimento unânime, ou obter do Grão-Mestre permissão para fundar uma nova Loja. Se um grupo de Irmãos fundar uma Loja sem o consentimento do Grão-Mestre, as Lojas regulares não são obrigadas a ajudá-la, nem a reconhecê-los como Irmãos bons e regularmente constituídos, nem a aceitar seus atos e feitos, mas devem considerá-los rebeldes, enquanto não se submeterem as condições que o Grão-Mestre, em sua prudência estipular, e lhes seja dada a Carta Constitutiva - o que deve ser comunicado a todas as Lojas, como é de costume fazer quando mais uma Loja tem que ser acrescida à relação.
- IX. Se um Irmão proceder mal, deve ser devidamente admoestado duas vezes pelo Venerável, ou por Vigilante, em Loja aberta, e se ele não refrear sua imprudência e submeter-se obediente aos conselhos dos Irmãos, desfazendo o

que os molesta, deve ser eliminado de acordo com o regulamento da Loja, ou como a Grande Loja em sua alta sabedoria decidir na assembleia trimestral, o que deve ficar registrado para futuras resoluções análogas.

- X. A maioria de cada Loja, quando reunida, tem a prerrogativa de dar instruções ao Venerável e os Vigilantes, antes da reunião trimestral da Grande Loja, e também da anual, porque o Venerável e os Vigilantes são seus representantes e, supõe-se, representam seu pensamento.
- XI. Todas as Lojas devem observar os mesmos usos, tanto quanto possível, devendo, para isso e para cultivar as boas relações entre os Maçons, alguns membros de cada Loja ser escalados para visitar as demais, tão frequentemente quanto conveniente.
- XII. A Grande Loja se constitui e é formada pelos Veneráveis e Vigilantes de todas as Lojas sob a Presidência do Grão-Mestre, tendo a sua esquerda o Deputado e os Grandes Vigilantes em seus respectivos lugares. A Grande Loja deve reunir-se trimestralmente nos dias de São Miguel, Natal e Nossa Senhora, em lugar conveniente designado pelo Grão-Mestre, não podendo à sua reunião assistir nenhum Irmão que não seja dela membro, salvo com permissão do Grão-Mestre, e, neste caso, sem direito de votar, nem de dar opinião, senão com permissão solicitada e concedida, ou por determinação da Grande Loja. Todos os assuntos na Grande Loja devem ser decididos por maioria de votos, tendo cada membro 1 (um) voto e o Grão-Mestre 2 (dois), salvo se a Grande Loja deixar ao Grão-Mestre o poder de resolver e agir a seu critério em algum assunto particular.
- XIII. Nas reuniões trimestrais todos os assuntos concernentes à Fraternidade devem ser resolvidos, os de caráter geral, como os referentes às Lojas e aos Irmãos, pela discussão tranquila e exame rigoroso e ponderado: somente nelas os Aprendizés serão elevados a Companheiros e os Mestres exaltados, salvo com dispensa especial: os desentendimentos entre os Irmãos que não puderem ser solucionados, ou acomodados particularmente ou pelas Lojas, devem também ser considerados e resolvidos; o Irmão que se julgar injustiçado pela decisão de seu tribunal pode apelar para a reunião anual seguinte, deixando seu apelo escrito com o Grão-Mestre, ou com seu Deputado ou um Grande Vigilante: os Veneráveis ou os Vigilantes das Lojas devem informar sobre os novos membros aceitos por eles, desde a última comunicação da Grande Loja. Deve haver um livro, guardado pelo Grão-Mestre, ou seu Deputado, ou melhor, por um Irmão designado para Secretário pela Grande Loja, no qual estejam registrados os nomes de todas as Lojas, os dias e locais de suas reuniões normais, os nomes de todos os seus membros e as atividades da Grande Loja que possam ser registradas. Nessas reuniões deve ainda ser estudada a mais prudente e eficaz forma de obter e empregar os meios com que socorrer algum Irmão necessitado. As Lojas devem ter também seu próprio fundo de caridade para os Irmãos pobres, de acordo com o seu regulamento particular até que em contrário seja resolvido (em novo regulamento), juntando seus fundos de caridade ao da Grande Loja nas reuniões trimestrais ou na anual, a fim de ser estabelecido um fundo comum, para melhor amparo dos Irmãos pobres. Um Irmão de notórios recursos deve ser escolhido para Tesoureiro, o qual, por suas funções, fica membro da Grande Loja, pode comparecer a seus trabalhos e trazer o que às suas atribuições for necessário. A ele deve ser entregue o dinheiro arrecadado para caridade ou para qualquer outro fim pela Grande Loja, e por ele deve ser escriturado um livro com os gastos e as receitas de forma a avaliar-se o movimento. Esse Tesoureiro não pode votar para a escolha do Grão-Mestre,

nem dos Vigilantes, embora tenha voto nas demais decisões. Da mesma forma, o Secretário deve ser membro da Grande Loja, por seu ofício e votar nas decisões, exceto para a escolha do Grão-Mestre e dos Vigilantes. O Tesoureiro e o Secretário terão, cada um, um auxiliar, que deve ser um Irmão Companheiro, mas que não pode ser membro da Grande Loja, nem nela manifestar-se, salvo com permissão, ou quando determinado. O Grão-Mestre e o Deputado devem dirigir o trabalho do Tesoureiro e do Secretário, bem como o de seus auxiliares, para que tenham seus livros em ordem e conheçam o expediente a fazer em qualquer ocasião. Um outro Irmão, que deve ser um Companheiro, será designado para Guarda da Porta da Loja. Esta função será melhor explanada com outras, quando, em novo regulamento, as necessidades tiverem delas dado melhor conhecimento.

- XIV. Se a Grande Loja reunir-se extraordinariamente, ou em suas reuniões normais trimestrais ou anual, e o Grão-Mestre e seu Deputado estiverem ausentes, o Venerável de uma Loja, o mais antigo Maçom presente, assumirá a presidência como Grão-Mestre pro tempore, e fica investido de todos poderes, honras, se não estiver presente um Irmão que já tenha sido Grão-Mestre, ou ex-Deputado do Grão-Mestre presente, deve assumir a presidência na ausência do Grão-Mestre e do Deputado em exercício.
- XV. Na Grande Loja só os Grandes Vigilantes, se presentes, podem ocupar seus lugares. Se ausentes, o Grão-Mestre, ou quem presidir os trabalhos, designará dois Vigilantes para ocuparem os cargos dos Grandes Vigilantes, sendo os lugares dos Irmãos designados preenchidos por dois Companheiros da mesma Loja a que eles pertencerem, escalados pelo respectivo Venerável, e, se isso não for feito, o Grão-Mestre deve chamá-los, para que a Grande Loja fique sempre completa.
- XVI. Os Grandes Vigilantes, bem como outro qualquer Irmão, devem, antes de se dirigir ao Grão-Mestre, entender-se com o Deputado, seja sobre os assuntos das Lojas, seja sobre os Irmãos salvo se o Deputado se negar a opinar; neste caso, ou quando houver desentendimento entre o Deputado e os Grandes Vigilantes, ou outros Irmãos, ambas as partes devem concordar em dirigir-se ao Grão-Mestre, que poderá facilmente dirigir a controvérsia e pôr termo à discórdia, em virtude de sua autoridade. O Grão-Mestre só por intermédio do Deputado pode conhecer os assuntos referentes à Maçonaria, salvo em casos especiais em que tenha em contrário preferido, pois se o recurso ao Grão-Mestre for considerado irregular este pode determinar aos Irmãos Grandes Vigilantes, ou ao Irmão que for seu autor, levá-lo ao Deputado, que deve prepará-lo com urgência e submetê-lo ao Grão-Mestre.
- XVII. O Grão-Mestre, o Deputado, os Grandes Vigilantes, o Tesoureiro, o Secretário, ou quaisquer outros que ocupem lugares pro tempore, não podem ser ao mesmo tempo Veneráveis ou Vigilantes de uma Loja, mas, logo que com honorabilidade deponham esses grandes cargos voltam aos cargos ou funções de que foram afastados em suas Lojas em virtude de designação referida.
- XVIII. Se ausente o Deputado do Grão-Mestre, por doença ou outro qualquer motivo justo, o Grão-Mestre pode nomear um Deputado pro tempore, mas não podem ser afastados de suas funções os que forem eleitos pela Grande Loja - Deputados e Grandes Vigilantes - senão por motivos imperiosos e por deliberação de sua maioria. O Grão-Mestre se estiver em desinteligência com alguns deles, deve convocar a Grande Loja e expor-lhe a situação, pedindo um conselho; e, nesse caso, a Grande Loja, se não puder reconciliá-los, deve ajudar ao Grão-Mestre, permitindo-lhe exonerar o Deputado do Grão-Mestre, ou o

- Grande Vigilante, e escolher outro Deputado imediatamente, elegendo a Grande Loja outro Grande Vigilante, se for o caso, para que a harmonia seja preservada.
- XIX. Se o Grão-Mestre abusar de seu poder e tornar-se indigno da obediência e subordinação das Lojas deverá ser estabelecida a necessária regra, pois, não tendo havido até agora tal situação, todos os Grão-Mestres tendo sido até hoje dignos desse alto cargo, não ocorreu a necessidade de fazer essa previsão.
- XX. O Grão-Mestre com seu Deputado e Grandes Vigilantes devem ir pelo menos uma vez em visita às Lojas, durante o seu mandato.
- XXI. Se o Grão-Mestre morrer, durante o mandato, ou se, por doença, ausência, ou outro qualquer motivo, não puder desincumbir-se de suas obrigações, o Deputado, ou em sua ausência, o Primeiro Grande Vigilante, ou na ausência deste o Segundo Secretário Vigilante, ou por fim na ausência de todos esses três, quaisquer Veneráveis das Lojas da Obediência devem reunir a Grande Loja imediatamente para resolver em conjunto a emergência, enviando 2 (dois) de seus membros a convidar o último dos Grão-Mestres para reassumir o Cargo, que, pelo ocorrido, a ele reverte. Se este recusar, será convidado imediatamente o anterior, e assim sucessivamente; se nenhum ex-Grão-Mestre for encontrado o Deputado do Grão-Mestre deve agir como Chefe até nova escolha do Grão-Mestre; se não houver Deputado, o mais antigo Venerável assim agirá.
- XXII. Os Irmãos das Lojas de Londres e suas cercanias e os de Westminster realizarão anualmente uma reunião com um banquete em local conveniente, no dia de São João Batista ou no dia de São João Evangelista, se assim resolver em novos regulamentos a Grande Loja, pois nos últimos tempos tem-se reunido no dia de São João Batista. Faz-se necessário, porém, que a maioria dos Veneráveis e dos Vigilantes, com o Grão-Mestre, seu Deputado e os Grandes-Vigilantes, tenha resolvido na reunião trimestral realizada 3 (três) meses antes, que haja banquete e reunião geral de todos os Irmãos, pois se o Grão-Mestre ou a maioria dos Veneráveis forem contrários a ela não deve ser realizada. Mas, quer haja ou não banquete para todos os Irmãos a Grande Loja deve reunir-se em local conveniente anualmente, no dia de São João, ou, se esse dia cair em domingo, no dia seguinte, a fim de escolher todos os anos um Grão-Mestre e os Grandes Vigilantes.
- XXIII. Se o Grão-Mestre e a maioria dos Veneráveis resolverem que haja o grande banquete de acordo com o uso e o louvável costume dos maçons, os Grandes Vigilantes terão o cuidado de preparar os ingressos, selados com o selo do Grão-Mestre e distribuí-los, recebendo por ele as contribuições, comprar o material do banquete, procurar o local apropriado e conveniente, providenciar tudo que se faça necessário à sua realização. Mas, para que não sejam sobrecarregados os dois Grandes Vigilantes e para que tudo seja providenciado satisfatoriamente, o Grão-Mestre, ou seu Deputado, poderá escolher e nomear um certo número de Mestres de Banquete, conforme julgue conveniente, para agir de acordo com os Grandes Vigilantes, sendo tudo que se relacione com o banquete por eles resolvido, por maioria de votos, salvo se o Grão-Mestre, ou Deputado, interferir por alguma organização ou providencia especial.
- XXIV. Os Grandes Vigilantes e os Mestres de Banquete devem oportunamente solicitar do Grão-Mestre ou de seu Deputado, instruções sobre o que devem fazer. Se o Grão-Mestre e seu Deputado estiverem ausentes por doença ou outro motivo eles devem solicitar dos Veneráveis e Vigilantes das Lojas que em conjunto lhes dêem conselhos, ordens ou que tomem a seu cargo a tarefa. Os Grandes Vigilantes e os Mestres de Banquetes devem prestar contas de todo o dinheiro recebido e das despesas feitas imediatamente após o Banquete, ou

quando a Grande Loja achar conveniente sua prestação de contas. Se o Grão-Mestre não preferir tomar à sua responsabilidade a solução pode, em tempo útil, convocar todos os Veneráveis e Vigilantes para consultá-los sobre a organização do banquete ou qualquer circunstância emergente ou acidental a ele referente.

- XXV. Os Veneráveis devem indicar um companheiro discreto, experiente, de suas respectivas Lojas, para compor uma comissão que será organizada com um de cada Loja e que se reunirá em local apropriado, para receber cada pessoa que trazer ingresso para o banquete com poderes para examiná-las, se acharem necessário, a fim de admiti-la ou não, conforme decidirem. Para evitar enganos não devem, porém, recusar nenhuma pessoa sem que tenha ouvido antes os demais Irmãos, expondo-lhes as razões, para que nenhum Irmão verdadeiro seja recusado, nem um falso ou simples pretendente, admitido. Esta Comissão deve se reunir no local do banquete, no dia de São João, antes que qualquer pessoa com ingresso se apresente.
- XXVI. O Grão-Mestre deve designar 2 (dois) ou mais Irmãos de valor para porteiro, ou guarda da porta, os quais, por óbvias razões, devem se achar cedo no local do banquete e devem ficar sob as ordens da Comissão.
- XXVII. Os Grandes Vigilantes ou os Mestres de Banquete devem designar antecipadamente certo número de Irmãos para servirem a mesa, conforme julguem necessário e suficiente, pedindo para isso, se quiserem, conselho aos Veneráveis e Vigilantes das Lojas sobre os Irmãos mais capazes. Para isso, pois só Maçons livres e aceitos devem servir nesse dia, para que a reunião seja livre e harmoniosa.
- XXVIII. Todos os membros da Grande Loja devem estar no local muito antes da refeição, com o Grão-Mestre ou seu Deputado e reunir-se retirados, a fim de: 1º - receber apelos devidamente encaminhados como acima dito, para ser o apelante ouvido e o assunto amigavelmente solucionado, antes do jantar, se possível; se isso não for conseguido, o assunto deve ficar adiado até que o novo Grão-Mestre seja eleito; se não puder também por ele ser resolvido, depois do jantar, poderá ser atribuído a uma Comissão especial, que deve examiná-lo com calma e fazer um relatório a ser apresentado a Grande Loja na seguinte reunião trimestral, para que o amor fraternal seja preservado; 2º - prevenir qualquer aborrecimento presumível neste dia para que não se perturbe ou interrompa a alegria do Grande Banquete; 3º - resolver qualquer coisa que se prenda ao decoro e à austeridade da grande assembleia e prevenir qualquer incidência ou maneiras impróprias, sendo a assembleia promíscua; 4º - receber qualquer boa ou oportuna moção sobre assunto importante, trazido, das Lojas pelos seus representantes - Veneráveis e Vigilantes.
- XXIX. Após discutidos esses assuntos, o Grão-Mestre e seu Deputado, os Grandes Vigilantes, os Mestres de Banquete, o Grande Secretário, o Grande Tesoureiro e seus auxiliares e todos os demais devem retirar-se, deixando sós os Vigilantes e os Veneráveis das Lojas para se consultarem amigavelmente sobre a eleição de um novo Grão-Mestre, ou continuação do atual, se isso não tiver sido resolvido no dia anterior. Se porém unânimes pela continuação do atual, devem mandarlhe pedir que compareça à reunião, sendo-lhe humildemente solicitado que continue a fazer-lhes as honras de governá-los no ano seguinte; após o jantar será dado a conhecer se o Grão-Mestre aceitou ou não o pedido, pois o resultado não deve ser conhecido senão pela eleição.

- XXX. Depois disso, todos os Veneráveis, Vigilantes e demais Irmãos podem se entreter, em conjunto, ou, se preferirem, ficar a sós até a hora do jantar, quando todos os Irmãos devem ocupar seus lugares à mesa.
- XXXI. Algum tempo depois do jantar, a Grande Loja se reúne em caráter privado, mas em presença de todos os Irmãos, que, contudo, não são membros dela, e, portanto, não podem falar, a menos que lhes seja solicitado ou consentido.
- XXXII. Se o Grão-Mestre em exercício, na sessão privativa dos Veneráveis e Vigilantes, antes do jantar, tiver consentido em continuar, por mais um ano, no cargo, um dos membros da Grande Loja, para esse fim designado, fará a apresentação de sua Excelência aos Irmãos, e, voltando-se para o Grão-Mestre, em nome da Grande Loja, humildemente lhe pedirá para fazer à Fraternidade a honra (se de nascimento nobre), ou (se não for nobre) a grande bondade de continuar a ser Grão-Mestre no ano seguinte. Sua Excelência dando, por uma reverência, ou por um ligeiro discurso, assentimento, o referido Irmão, delegado da Grande Loja proclama-o Grão-Mestre e todos os Membros da Loja devem saudá-lo na devida forma. A todos os demais Irmãos é permitido por alguns minutos proclamarem sua satisfação e fazer votos de congratulações.
- XXXIII. Mas se os Veneráveis e Vigilantes tiverem resolvido, na sessão privada antes do jantar, ou no dia anterior, não continuar com o mesmo Grão-Mestre que finda, devem designar seu sucessor para o ano seguinte, o qual, se unanimemente aceito pela Grande Loja e se presente, será proclamado e saudado como o novo Grão-Mestre, como acima dito, e imediatamente instalado pelo último Grão-Mestre, conforme o uso.
- XXXIV. Se, porém, essa indicação não for unanimemente aceita, o novo Grão-Mestre deve ser escolhido imediatamente por escrutínio, cada Venerável e Vigilante escrevendo seu próprio nome e também o Grão-Mestre que termina o mandato for retirado da urna, por sorte ou casualmente, será o Grão-Mestre do ano seguinte. Se ele estiver presente será logo proclamado, saudado e felicitado, como dito acima, e depois instalado pelo último Grão-Mestre, de acordo com o uso.
- XXXV. O Grão-Mestre que continua, ou o novo instalado, conforme o acontecido, em seguida escolhe e nomeia seu Deputado, que pode ser o último ou um novo, o qual será também proclamado e saudado. O Grão-Mestre deve também escolher os novos Grandes Vigilantes, os quais, se unanimemente aceitos pela Grande Loja, devem ser proclamados, saudados e felicitados, como acima; mas, se não forem aceitos eles devem ser escolhidos, por escrutínio, da mesma forma que foi feito para o Grão-Mestre. De forma semelhante deve ser feito para os Vigilantes das Lojas, se a escolha dos Veneráveis não satisfizer.
- XXXVI. Se o Irmão escolhido pelo Grão-Mestre para seu sucessor, ou o escolhido pela maioria da Loja, estiver ausente do grande banquete, por doença ou por outro qualquer motivo, não se pode ser aclamado Grão-Mestre, salvo se o último Grão-Mestre, ou algum dos Veneráveis ou Vigilantes puder garantir pela honra de Irmão que a referida pessoa, assim nomeada ou escolhida, aceitará realmente o cargo; neste caso, o último Grão-Mestre agirá como substituto, nomeando o Deputado e os Vigilantes em seu nome, e também em seu nome receberá as honras, homenagens e felicitações habituais.
- XXXVII. O Grão-Mestre permitirá depois a qualquer Irmão Companheiro ou Aprendiz falar dirigindo-se a ele, ou fazendo votos pelo bem da Fraternidade. O discurso poderá ser considerado, ou deixado à consideração da Grande Loja na próxima reunião ordinária ou eventual.

- XXXVIII. Terminada a palavra, o Grão-Mestre, ou Deputado, ou algum Irmão por ele designado, deverá falar aos Irmãos, dando-lhes conselhos e orientação. Por fim, após atos que não podem ser escritos em nenhuma linguagem, os Irmãos se retirarão, ou ficarão em palestra no local.
- XXXIX. Todas as reuniões anuais têm poder inerente e autoridade para fazer novos regulamentos ou alterar estes para o bem da Fraternidade, desde que, porém, respeitados cuidadosamente os antigos Landmarks e que tais alterações e novos regulamentos tenham sido propostos e aprovados na terceira reunião trimestral precedente ao grande banquete anual e que tenham sido apresentados por escrito à leitura de todos os Irmãos antes do jantar, mesmo para o mais novo Aprendiz; sendo necessária a aprovação e o consentimento da maioria para que sejam postos em vigor e obriguem a todos, o que deve ser proposto pelo novo Grão-Mestre, depois de instalado, como foi feito e obtido para este Regulamento, a cerca de 150 Irmãos, no dia de São João Batista, de 1721.

CAPÍTULO V DAS LEIS FUNDAMENTAIS

As Antigas Leis Fundamentais (leis gerais da sociedade ou Old Charges), ou regras para os Franco-Maçons, extraídas dos antigos documentos da Loja de Ultramar da Inglaterra, da Escócia e da Irlanda, para uso das Lojas de Londres, as quais devem sempre ser lidas nas cerimônias de recepção de um novo Irmão e sempre que o Venerável Mestre julgue oportuno.

- I. **DO QUE SE REFERE A DEUS E À RELIGIÃO** – O Maçom está obrigado, por vocação, a praticar a moral, e se compreender seus deveres nunca se converterá em um estúpido ateu nem em religioso libertino. Apesar de nos tempos antigos os Maçons estarem obrigados a praticar a religião que se observava nos países em que habitavam, hoje se acredita ser mais conveniente não lhe impor outra religião senão aquela que todos os homens aceitam e dar-lhes completa liberdade no que diz respeito às suas opiniões particulares. Esta religião consiste em ser homens bons e leais, quer dizer, homens honrados e probos, seja qual for a diferença de nome ou de convicções. Deste modo a Maçonaria se converterá num centro de unidade tornando-se o meio de estabelecer relações amistosas entre pessoas que fora dela teriam permanecido separadas.
- II. **DAS AUTORIDADES CIVIS, SUPERIOR E INFERIOR** – O Maçom deve ser pessoa pacífica, submeter-se às leis do país onde estiver e não deve tomar parte nem se deixar arrastar pelos motins ou conspirações deflagrados contra a paz e a prosperidade do povo, nem se mostrar rebelde à autoridade inferior, porque a guerra, o derramamento de sangue e as perturbações da ordem têm sido sempre funestos para a Maçonaria. Assim é que na Antiguidade os reis e os príncipes se mostraram muito bem dispostos para com a Sociedade, pela submissão e fidelidade de que os Maçons deram constantes provas no cumprimento de seus deveres de cidadãos e em sua firmeza em opor sua conduta digna às caluniosas acusações de seus adversários. Esses mesmos reis e príncipes não se recusaram a proteger os membros da Corporação e a defender a integridade da mesma, que sempre prosperou em tempos de paz. Segundo estas doutrinas, se algum irmão se convertia num perturbador da ordem pública ninguém devia ajudá-lo na realização de seus propósitos; pelo contrário, devia merecer compaixão por ser um desgraçado. Mas por este motivo e mesmo que a Confraria condenasse sua rebelião, para se evitar dar ao

governo motivo de alguma suspeita ou de descontentamento, sempre que o rebelado não pudesse ser censurado por outro crime, não podia ser excluído da Loja, permanecendo invioláveis suas relações com esta, bem como os direitos de que como Maçom gozava.

III. **DAS LOJAS** – A Loja é o lugar onde os Maçons se reúnem para trabalhar, e, por extensão, se dá esse nome a toda assembleia de Maçons regularmente constituída; todos os Irm.: devem fazer parte de uma Loja e submeter-se aos seus regulamentos particulares e às leis gerais. As Lojas são individuais ou gerais, e a melhor maneira de se distinguir estas diversas formas é visitá-las e estudar os atuais regulamentos da Loja Geral ou Grande Loja, a estes anexos. Antigamente os Mestres e os membros destas Lojas não podiam se ausentar nem deixar de assistir aos seus trabalhos, quando convocados, sem incorrer em severo castigo, a menos que dessem ciência aos Veneráveis e Vigilantes dos motivos que os haviam impedido de cumprir com este dever. As pessoas admitidas na qualidade de membros das Lojas devem ser homens bons e leais, de nascimento livre, de idade madura e razoável e de boa reputação; é proibido admitir na Maçonaria escravos, mulheres e homens imorais cuja conduta possa vir a constituir motivo de escândalo.

IV. **DOS VENERÁVEIS, VIGILANTES, COMPANHEIROS E APRENDIZES** – Entre os Maçons a preferência não se pode basear se não exclusivamente no verdadeiro merecimento pessoal; deve-se cuidar com especial atenção que os proprietários que ordenam as construções sejam servidos à sua completa satisfação; deve-se procurar que os Irmãos não tenham de se envergonhar de sua obra e que a Real Associação (Royal Craft) não perca a consideração de que goza. Por esta razão, os Veneráveis e Vigilantes devem ser eleitos tendo em conta, mais que sua idade, seus méritos pessoais. É impossível tratar todas estas coisas por escrito. Cada Irmão deve estar em seu lugar e aprender estes princípios segundo o método adotado em cada Confraria; deve-se, entretanto, ter em conta, pelos Aspirantes, que nenhum Mestre pode aceitar um aprendiz, se não tem trabalho para ele, se não é jovem perfeito, sem qualquer deformidade física, e sem qualquer defeito que o torne incapaz de instruir-se em sua tarefa de servir ao seu Venerável e de chegar a ser por sua vez Irmão e Mestre, quando tenha ocorrido o tempo do seu aprendizado. Deve ser também filho de pais honrados para que, se possuir qualidades, possa chegar a obter o posto de Vigilante, de Venerável de uma Loja, de Grandes Vigilantes e de Grão-Mestre de todas as Lojas, segundo os seus méritos e virtudes. Os Vigilantes têm de ser membros da Corporação e os Veneráveis devem ter desempenhado antes o cargo de Vigilantes; os Grandes-Vigilantes devem ter sido antes Veneráveis de Lojas e, por fim, o Grão-Mestre deve ser membro da Confraria antes da eleição e possuir o caráter perfeito de Maçom. O Grão-Mestre deve ser nobre de nascimento, ou então ocupar uma posição excepcional, de uma educação perfeita ou sábio distinguido, um arquiteto hábil, filho de pais honrados e, ainda, as Lojas devem reconhecer nele um valor real; e, para que possa preencher os deveres de seu cargo de um modo mais perfeito, autoriza-se-lhe designar e nomear um Deputado (Grão-Mestre Adjunto), que deve ter sido Venerável de uma Loja; o Deputado do Grão-Mestre tem o dever de realizar todos os atos que são de competência do Grão-Mestre, seu superior, nos impedimentos deste ou por sua ordem. Todos os Irmãos das Antigas Lojas estão obrigados a prestar obediência a todas estas determinações, e a todos os governantes superiores e subalternos, em seus diversos cargos, de acordo com

as Antigas Leis e regulamentos, e a executar as ordens com humildade, amor, reverência e alegria.

- V. **DO REGULAMENTO DA CORPORAÇÃO DURANTE OS TRABALHOS –** Durante os dias de trabalhos todos os Maçons devem trabalhar lealmente para que melhor possam desfrutar o dia de festa. O Companheiro de mais conhecimento e experiência deve ser eleito na qualidade de Mestre ou Superintendente dos trabalhos da construção coordenadas pelo proprietário, e os que trabalham sob suas ordens deve chamá-lo Mestre. Os Companheiros devem evitar toda inconveniência desonesta e linguagem pouco decente e se chamarão mutuamente Irmãos ou Companheiros, e devem conduzir-se cortesmente, tanto dentro como fora da Loja. O Venerável deve entender os trabalhos do proprietário nas condições mais justas e equitativas e empregar o que a este pertença como se se tratasse de seus próprios bens; e não dar a cada Aprendiz ou Companheiro maior salário do que aquele que realmente ele mereça. Veneráveis e Maçons todos devem ser fiéis ao proprietário que os empregue e lhes pague religiosamente o seu salário, bem como executar os trabalhos com consciência, quer trabalhe por diária quer por contratos. Nenhum Ir. deve mostrar-se enciumado da prosperidade de outro, nem atormentá-lo ou procurar tirar-lhe seu trabalho, quando for capaz de executá-lo; porque ninguém poderá terminar um trabalho começado por outro em condições tão vantajosas como começou, a não ser que possua um conhecimento profundo dos planos e desenhos da construção. Se um Vigilante é eleito entre seus Companheiros, deve ser fiel ao Venerável e aos Companheiros, na ausência do Venerável velará cuidadosamente, no interesse do proprietário, pela execução dos trabalhos, e seus Irmãos devem obedecê-lo. Todos os Maçons receberão seus salários com reconhecimento, sem murmúrio nem observações, e não abandonarão o seu Venerável sem que a obra esteja terminada. Deve-se ensinar a obra aos Irmãos mais jovens para que por meio deste fraternal ensino se consolide entre eles a mais estreita amizade; todos os utensílios empregados nos trabalhos devem ser aprovados pela Grande Loja. Nos trabalhos exclusivos da Maçonaria não se deve empregar nenhum operário; e também os Maçons não devem trabalhar senão com seus Companheiros, a não ser que se vejam obrigados a isto por uma necessidade premente; tampouco poderão comunicar seus ensinamentos a Obreiros que não pertençam à Fraternidade.

VI. **DA CONDUTA:**

1º - Na Loja Organizada - Não se deve instituir comissão particular alguma nem realizar reuniões sem se ter obtido autorização do Venerável; não se deve tratar nenhuma questão inoportuna ou inconveniente nem interromper a palavra do Venerável ou dos Vigilantes ou de qualquer Irmão que esteja falando com o Venerável. Tampouco se deve empregar frases jocosas enquanto a Loja se ocupa de assuntos sérios nem usar em caso algum linguagem pouco honesta, e em todas as ocasiões deve-se dar ao Venerável, aos Vigilantes e aos Companheiros o testemunho de respeito que mereçam e que todos lhes devem. Se for apresentada uma queixa contra um Irmão, o acusado deve submeter-se ao juízo e à decisão da Loja, que é o Tribunal real, regularmente chamado a julgar estas diferenças, a menos que caiba à Grande Loja tomar conhecimento. Em tais casos deve-se cuidar que os trabalhos do proprietário não sejam interrompidos nestas ocasiões, e que se chegar a haver uma suspensão forçada seja tomada uma decisão de acordo com as circunstâncias. Tampouco se deve recorrer aos Tribunais da Justiça profana para ventilar assuntos da Maçonaria, a não ser que a Grande Loja reconheça e declare ser de absoluta necessidade.

2º - Conduta que se deve observar quando a Loja esteja fechada, porém reunidos ainda os Irmãos - Os Irm.: podem dedicar-se a prazeres inocentes e recrear-se, segundo os meios de cada um, porém procurando evitar os excessos de qualquer natureza, especialmente à mesa. Também devem abster-se de dizer ou fazer alguma coisa que possa ferir ou romper a boa harmonia que deve reinar sempre entre todos; por esta razão, não se deve levar a estas reuniões rancores particulares nem motivo de discórdia, e, sobretudo, deve-se evitar discussões sobre religião, política e sobre nacionalidade, posto que os Maçons como anteriormente dissemos, não professam outra religião que a universal, e pertencem a todos os povos, a todas as línguas e são inimigos de todo movimento contra o governo constituído; a inobservância destes preceitos tem sido e será sempre funesto à prosperidade das Lojas. Em todas as épocas a observância deste artigo do regulamento tem sido imposta com grande severidade, mais especialmente depois da reforma da Igreja Anglicana, quando o povo inglês se separou da comunhão da Igreja Romana.

3º - Regras de conduta quando os Irm.: se encontrem fora da Loja; sem presença de profanos - Devem saudar-se amistosamente, e, conforme está disposto, dar-se o nome de Irmãos, comunicar-se reciprocamente as notícias que lhes possam ser úteis, tendo o cuidado de não serem observados nem ouvidos; devem evitar toda a pretensão de elevar-se sobre os demais e dar a cada um a manifestação de respeito que se outorgaria a qualquer um, mesmo que não fosse Maçom, na qualidade de Irmãos, estejam na mesma altura; a Maçonaria não despoja ninguém das honras de que gozava antes de ser Maçom, até, pelo contrário, aumenta essas honrarias, principalmente quando forem úteis à Confraria, que deve honrar aqueles que merecem a condenar os maus costumes.

4º - Conduta que se deve observar diante daqueles que não são Maçons - Devem ser os Maçons circunspectos em suas palavras e obras, a fim de que os profanos, ainda os mais observadores, não possam descobrir o que seja oportuno que aprendam; algumas vezes deve-se aproveitar o rumo que toma a conversação para fazê-la recair na Confraria e fazer deste modo seu elogio.

5º - Regras de conduta que se deve observar em sua própria casa e na vizinhança - Os Maçons devem conduzir-se como convém a um homem prudente e de boa moral; não se ocupar de assuntos da Loja com sua família, com os parentes e os amigos, e não perder de vista, em nenhum caso, que o mérito próprio e o da Confraria estão unidos; isto por motivos que não podemos expor aqui. Não se deve descuidar dos próprios interesses, permanecendo ausente de sua casa depois das horas da Loja; evitem-se igualmente a embriaguez e os maus costumes, para que não se vejam abandonadas as próprias famílias, nem privadas daquilo a que têm direito de esperar dos Maçons, e para que estes não se vejam impossibilitados para o trabalho.

6º - Da conduta que se deve observar com um Irm.: estrangeiro - É preciso interrogá-lo com precaução e conforme a prudência recomenda, a fim de não ser enganado pela falsa aparência e pela ignorância. Se entenderdes que alguém deseja enganar-vos, rechassai-o com desprezo e tende cuidado de não fazer nenhum sinal de reconhecimento. Porém, se descobrires que é um verdadeiro Irmão, deveis tratá-lo como tal e, se houver necessidade, deveis proporcionar-lhe socorros ou indicar-lhe meios de obtê-los; deveis dar-lhe alguns dias de trabalho ou recomendá-lo para que se possa instalar; mas não estais obrigado a fazer por ele mais do que vossos recursos permitam, devendo tão somente preferir um Irmão pobre que seja um homem honrado a outra qualquer pessoa que se encontre em iguais condições. Enfim, deveis conformar-vos a todas estas prescrições, assim como a quantas vos sejam comunicadas por outros meios; deveis praticar a caridade fraternal, que é a pedra fundamental, a chave, o cimento e a glória de nossa antiga Confraria; deveis evitar toda a discussão, toda a discórdia e todo o

propósito calunioso, toda a maledicência; não permitir que em vossa presença se ataque a reputação de um Irmão. respeitável e, em tal caso, deveis defendê-lo, prestando-lhe tal serviço tanto quanto permitam vosso valor e vosso interesse, e se algum Irmão vos prejudicar de qualquer modo, deveis levar a vossa queixa a vossa Loja ou à do dito Irmão, apelando, se for preciso, à Grande Loja, em sua assembleia trimestral, e, em último caso, à assembleia anual, segundo o bom antigo costume observado por nossos antepassados em todos os países. Não deveis intentar processo algum, a menos que o caso não possa ser resolvido de outra forma, e deveis escolher com deferência os conselhos amistosos do Venerável e de Vossos Companheiros, se tratarem de evitar que compareçais em juízo diante de estranhos. Em todo caso, deveis procurar oferecer todos os meios para facilitar a ação da Justiça para que possais ocupar-vos com toda a tranquilidade dos assuntos da Confraria. Quanto aos Irmãos e Companheiros que tenham entre si algumas divergências, os Veneráveis e os Companheiros pedirão conselho aos Irmãos que conheçam o Direito para propor uma solução amistosa, que as partes em litígio aceitem com agradecimento. Se estes meios não produzirem resultados, aceitar-se-á que entrem em questão, porém, reprimindo toda cólera, abstendo-se de fazer ou dizer qualquer coisa que possa ferir a caridade fraternal ou interromper a reciprocidade das boas relações, e isto com o objetivo de que todos sintam a influência da Maçonaria. Desta maneira têm seguido sempre desde o princípio do mundo todos os bons e fiéis Maçons, e assim seguirão os que nos sucederem para o futuro. **Assim seja.**

TÍTULO II DO GORN

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - O **GORN**, para fins históricos e jurídicos, afirma que:

- I. prossegue a atividade maçônica a seu tempo desenvolvida pelo Grande Oriente Estadual do Rio Grande do Norte, desde sua fundação em 25 de Agosto de 1969, e na forma prevista pela Constituição anterior, legalmente aprovada pelos órgãos competentes do antigo **GOERN**, sem que, entretanto, dessa entidade seja sucessora para fins de direito, considerando-a extinta.
- II. resulta da Convenção das Lojas Maçônicas do Rio Grande do Norte, realizada em 08 de Junho de 1973 e procede, de fato e de direito, do anterior Grande Oriente Estadual do Rio Grande do Norte;
- III. A partir de 02 de junho de 2017, através da Emenda Constitucional nº 008-2013/2017, o Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN, passou a se chamar, Grande Oriente do Rio Grande do Norte - **GORN**.

Art. 2º - O **GORN** é membro fundador do ex-Colégio de Grão-Mestres da Maçonaria Brasileira, atual Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, entidade maçônica fundada em 04 de agosto de 1973, integrando-a e dela participando, respeitado o inciso IV, Capítulo II, Título I, desta Constituição.

Art. 3º - Os fins do **GORN** são culturais, cívicos e filantrópicos, não tendo sua atividade qualquer fim lucrativo nem seus dirigentes percebem remuneração de qualquer natureza. Tem sua sede na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante cujo foro responde e para efeitos legais, esta Constituição tem validade como seu Estatuto Social. É indeterminado seu prazo de duração só podendo dissolver-se, quando

houver menos de três Lojas em sua obediência, sendo ilimitada a quantidade de Lojas jurisdicionadas.

Parágrafo Único - O Regulamento Geral do **GORN** estabelecerá as condições e requisitos para fundação de Lojas.

Art. 4º - A soberania do **GORN** emana do Povo Maçônico da Obediência e é exercida pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer dos Poderes delegar suas atribuições, salvo as exceções previstas nesta Constituição e no Regulamento Geral do **GORN**.

Art. 5º - O patrimônio do **GORN** é constituído dos bens móveis e imóveis registrados ou inscritos em seu nome.

TÍTULO III DOS MAÇONS

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E INICIAÇÃO.

Art. 6º - São Maçons as pessoas do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, admitidas mediante deliberação de uma Loja justa, perfeita e regular por meio de escrutínio secreto em que todos os presentes tomem parte, e devidamente iniciadas segundo o ritual adotado por essa Loja, após autorização do Grão - Mestre.

§ 1º - A admissão de um profano e sua iniciação depende das verificações dos seguintes requisitos:

- a) estar em pleno gozo da capacidade civil;
- b) ter bons costumes e reputação ilibada, apurados em rigorosa sindicância que abranja sua vida familiar, social e profissional passada e presente;
- c) possuir instrução que o capacite a compreender, aplicar e difundir o ideal da Instituição;
- d) não ter defeito físico ou ser portador de moléstia que o impeça de cumprir com seus deveres maçônicos;
- e) ter profissão lícita que lhe assegure subsistência própria e de sua família, sem prejuízo dos encargos maçônicos;
- f) não professar ideologia que se oponha aos princípios maçônicos;
- g) ter, pelo menos, um ano de residência no Oriente da Loja ou na Região Metropolitana onde ela esteja situada;
- h) ter residência fixa no Oriente ou na Região Metropolitana onde a Loja esteja situada, quando da iniciação, ou, em Orientes próximos onde não exista Loja da Obediência

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos do parágrafo anterior ou a insuficiência de um deles impede a admissão do candidato.

§ 3º - Os sindicantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, respondendo por falhas ou omissões dolosas.

§ 4º - Os Lowtons e DeMolays, ao completarem 18 (dezoito) anos, poderão ser iniciados Aprendizes Maçons, mas somente aos 21 (vinte e um)anos poderão ser exaltados no Grau de Mestre.

§ 5º. A responsabilidade pelo cumprimento dos encargos financeiros decorrentes do ingresso dos Lowtons e DeMolays na Maçonaria será assumida por seus pais ou responsáveis pelos iniciandos, quando estes não puderem arcar pessoalmente com as obrigações devidas.

§ 6º. Ninguém será admitido à iniciação se não se comprometer formalmente a estudar e aplicar os princípios da Ordem Maçônica.

Art. 7º - Não podem ser propostos à iniciação:

- I. os conscritos, enquanto estiverem prestando o serviço militar obrigatório;
- II. os estrangeiros que residam no Brasil há menos dois anos, e os não naturalizados; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- III. as pessoas que por qualquer motivo estejam impedidas de manifestar sua vontade e aquelas que não se comprometerem, formalmente, a obedecer aos princípios da Instituição.

Parágrafo Único. São considerados naturalizados, os estrangeiros que atendam os requisitos do inciso II do art.12 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º - O Regulamento Geral do **GORN** e a lei ordinária poderão estabelecer outros requisitos para admissão de candidatos.

CAPÍTULO II DAS INICIAÇÕES NOS OUTROS GRAUS SIMBÓLICOS

Art. 9º - As iniciações nos graus de Companheiro e Mestre, denominam-se:

- a) para o grau de Companheiro: elevação;
- b) para o grau de Mestre: exaltação.

Art. 10º - É proibido dispensar quaisquer das formalidades estabelecidas nos respectivos rituais para as iniciações nos graus simbólicos.

Art. 11 - O Regulamento Geral do **GORN** estipulará os requisitos para as elevações e exaltações, observado, sempre, o mérito do Maçom.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 - São deveres do Maçom:

- I. cumprir e fazer cumprir a Constituição, o Regulamento Geral, as Leis e demais Normativos do **GORN**, prestando ainda, obediência aos Poderes Maçônicos constituídos;
- II. frequentar com assiduidade os trabalhos da Loja a que pertencer e dos demais Corpos Maçônicos, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos maçônicos que lhe forem confiados;
- III. ser pontual com as contribuições pecuniárias que lhe forem legalmente atribuídas ordinária ou extraordinariamente;
- IV. reconhecer como Irmãos todos os Maçons regulares, dando-lhes ajuda e proteção em quaisquer circunstâncias e defendê-los contra a injustiça, com o risco da própria vida;
- V. ser membro ativo de pelo menos uma Loja do **GORN**;
- VI. prestar às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados, de seus irmãos, todo auxílio que puder;
- VII. não revelar a profano, a Maçom irregular ou que ainda não possa conhecê-lo, assunto maçônico de natureza privada;
- VIII. nada imprimir nem publicar na imprensa profana sobre assunto que envolva o **GORN** sem expressa autorização do Grão-Mestre;
- IX. manter sempre, tanto nos meios maçônicos quanto nos meios profanos, conduta digna e honesta, praticando o bem e a tolerância;
- X. participar sempre que possível da Sociedade Hospitalar São João.

Parágrafo Único - A investidura de Maçom em mandato de representação popular acentua-lhe o dever de pugnar pelos princípios e ideais da Instituição.

Art. 13 - Todos os maçons regulares são iguais perante a lei maçônica, que lhes assegura os seguintes direitos:

- I. a livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos sem dependência de autorização, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar pelos abusos que cometer;
- II. a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
- III. a justa proteção moral e material para si e seus parentes até o segundo grau civil;
- IV. a proposição, discussão e votação nos termos da Constituição do **GORN**, de suas Leis e do seu Regulamento Geral;
- V. votar e ser votado para todos os cargos eletivos do **GORN** e das Lojas na forma estabelecida nesta Constituição, Leis e Regulamentos do **GORN**, e que: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
 - a) para votar nas Lojas que funcionam semanalmente, comprove ter frequência a pelo menos 10 (dez) sessões econômicas em cada uma das Lojas a que pertencer, ainda que tenha a condição de maçom remido ou maçom emérito, no ano que anteceder à eleição, sendo 05 (cinco) em cada semestre e, nas Lojas que têm autorização do **GORN** para funcionar quinzenalmente, a pelo menos 08 (oito) sessões econômicas, sendo 04 (quatro) em cada semestre, além de comprovar o cumprimento das obrigações pecuniárias com a Loja e com o **GORN**, exceto se remido ou dispensado formalmente de pagá-las; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 004-2013/2017)*
 - b) para ser votado, que comprove estar em dia com suas obrigações pecuniárias com a Loja ou Lojas a que pertencer, se não for maçom remido ou dispensado de pagá-las, e que comprove a frequência exigida no “caput” do artigo 116 desta Constituição, ainda que tenha a condição de maçom remido ou emérito, nos 12 (doze) meses anteriores à data do pleito a que pretender candidatar-se; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- VI. visitar as Lojas da Obediência e de qualquer Potência Maçônica Regular, obedecidas as formalidades regulamentares e ritualísticas;
- VII. passar de uma para outra Loja, se colado no Grau de Mestre Maçom, bem como pertencer, no máximo, a 03 (três) Lojas da Obediência, inclusa a sua Loja-mãe, observados os dispositivos legais; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- VIII. a liberdade de fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em obediência à Lei;
- IX. ter aumento de salário, desde que satisfaça os requisitos para tal exigidos;
- X. a segurança de plena defesa, por todos os meios e recursos, quando acusado;
- XI. a não exigência ou aumento de qualquer contribuição sem que a lei o estabeleça, sendo que nenhum lhe será cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária
- XII. os assegurados pela Lei:
 - a) o rápido andamento dos processos;
 - b) a ciência dos despachos e das informações que a eles digam respeito;

- c) a expedição de certidões para a defesa de direitos e para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se o interesse do **GORN** impuser sigilo;
 - d) o de representar, mediante petição aos Poderes competentes, contra abusos de autoridades maçônicas, contra irmão que tenha praticado ato enquadrado na lei penal como delito maçônico nos termos do Código Disciplinar do GORN, para fins de apuração de responsabilidades, assumindo o denunciante o ônus decorrente de denúncia ou representação infundadas, observado o preceito contido no art. 14, § 4º desta Constituição; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- XIII. pleitear, como parte legítima, a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio do **GORN** ou Lojas a que pertencer.
- XIV. solicitar o apoio de seus Irmãos quando postular cargo ou mandato de representação popular, informando à Loja, com ética e lisura, suas pretensões políticas e programas de trabalho.

Art. 14 - A Lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito individual ou coletivo.

§ 1º - A Lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá, quando beneficiar o réu.

§ 2º - A Lei maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

§ 3º. Os direitos individuais equiparam-se aos que a Constituição da Republica Federativa do Brasil reconhece e garante a todos os cidadãos.

§ 4º - Não será permitido o anonimato, nem polêmicas de caráter pessoal ou ataques injuriosos ou difamatórios à honra e à reputação de irmãos. É assegurado o direito de resposta.

CAPÍTULO IV DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS

Art. 15 - Dividem-se os Maçons em:

- I. regulares
- II. irregulares

§ 1º - Os regulares podem ser: ativos ou inativos.

- a) são ativos os que pertencem a, pelo menos, 01 (uma) Loja do **GORN**, nela satisfazendo pontualmente as obrigações pecuniárias e mantida a frequência mínima de uma sessão econômica a cada 03 (três) meses, e exercendo todos os seus direitos; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- b) são inativos os que se retirarem da Loja munidos de quite-placet ou placet ex-offício, enquanto vigentes tais documentos.

§ 2º - São irregulares aqueles que:

- a) estejam com seus direitos maçônicos suspensos: por indisciplina, ausência não justificada ou descumprimento de contribuições pecuniárias;
- b) de posse de quite-placet ou de placet ex-offício, não se filiarem a uma Loja, um ano após a expedição de um desses documentos.

Art. 16 - Em relação à Loja ou Lojas que pertençam, os Maçons poderão ser: ativos, eméritos, beneméritos, remidos e honorários, sendo que os ativos, eméritos e beneméritos, são cotistas.

- a) os ativos são os que se enquadram na letra "a" do Parágrafo 1º do Artigo anterior.
- b) poderão adquirir a condição de emérito os maçons que estiverem quites com as obrigações pecuniárias do **GORN** e da Loja ou das Lojas a que pertencem, desde que, tenham mais de setenta anos de idade e no mínimo vinte e cinco anos de atividade maçônica, ininterrupta ou não, no grau de Mestre, sendo dispensados de frequência, exceto das obrigações pecuniárias; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- c) são beneméritos os que tenham mais de dez anos de atividade maçônica ininterrupta e que a Loja haja por bem agraciá-los com essa distinção, reconhecendo-lhes relevantes serviços prestados;
- d) honorários são aqueles que, não pertencendo ao quadro de uma Loja, dela recebam esse título honorífico;
- e) são remidos os maçons que tiverem mais de setenta e cinco anos de idade, e pelo menos 30 anos de exaltação no Grau de Mestre Maçom e de atividade maçônica, ininterrupta ou não, concomitantemente, facultando-lhes a dispensa de frequência e as contribuições pecuniárias, desde que tenham frequência regular e estejam quites com as obrigações pecuniárias da Loja ou Lojas a que pertençam e do **GORN**, no ano em que possam usufruir desse direito. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 1º - Os ex-Grão-Mestres são remidos do **GORN**, desde que tenham adquirido esta condição até a promulgação desta Emenda Constitucional Substitutiva nº 001-2013/2017, bem como aqueles maçons que se invalidarem para qualquer atividade maçônica, a qualquer tempo, total ou parcialmente, comprovada essa condição mediante apresentação de laudo médico, ficando dispensado de frequência e das obrigações pecuniárias que lhe são impostas, desde que, tenham frequência regular e estejam quites com as obrigações pecuniárias da Loja ou Lojas a que pertençam, de acordo com a letra "e" deste artigo. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 2º - O título de membro honorário poderá ser concedido, também, a maçom de qualquer outra Potência Brasileira ou estrangeira reconhecida pelo **GORN**.

§ 3º - A concessão de título honorífico a membro cotizante não lhe altera, na Loja a que pertencer, a sua categoria.

§ 4º - A qualidade de remido, não é considerado título honorífico.

CAPÍTULO V DA PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 17 - Perderá os direitos assegurados por esta Constituição o Maçom da Obediência que:

- I. prestar obediência a outra Potência Maçônica, mesmo reconhecida pelo **GORN**;
- II. for condenado à pena de exclusão da Ordem por ato do Grão-Mestre com base no disposto no art. 59, inciso XXIV desta Constituição, e que for condenado por crime doloso na Justiça Profana com trânsito em julgado ou pela Justiça Maçônica na hipótese de decretação de pena de exclusão, através de decisão contra a qual não caiba recurso previsto no Código Processual Maçônico; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

- III. filiar-se ou de qualquer modo, prestar obediência a qualquer organização política ou instituição cujos princípios e atividades sejam opostos aos proclamados e defendidos pela Maçonaria;
- IV. de posse de quite-placet ou placet ex-offício não restabeleça sua filiação numa Loja do **GORN** no prazo de 01 (um) ano, contado da emissão do respectivo documento. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I, III e IV, o Maçom poderá readquirir seus direitos mediante processo de Regularização em sua Loja de origem e, na hipótese de Desligamento voluntário ou sumário previsto no inciso IV, através de processo de Regularização em sua Loja de origem ou de Regularização com Filiação Simultânea ao Quadro de qualquer Loja da Obediência. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 18 - Suspendem-se os direitos maçônicos por:

- I. não satisfação, por parte do Maçom, das obrigações pecuniárias que lhes forem legalmente atribuídas, nos prazos previstos;
- II. aceitação de denúncia e durante o processo dela decorrente;
- III. sentença condenatória à pena de suspensão de direitos;
- IV. ato do Grão-Mestre, na conformidade do artigo 59, inciso XVI desta Constituição;
- v. deixar de frequentar por mais de 03 (três) meses consecutivos, sem justa causa, a Loja ou Lojas a cujo Quadro pertencer como cotista, exceto se remidos ou eméritos; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - No caso do inciso I e V deste Artigo, o Regulamento Geral do **GORN** estabelecerá os procedimentos a serem seguidos para a declaração de suspensão dos direitos maçônicos e a faculdade de o Maçom readquiri-los pela regularização.

Art. 19 - Os Maçons do **GORN** que frequentarem ou instituírem organizações maçônicas irregulares serão, após denúncia formulada pelo Orador da Loja a que pertençam e por esta recebida, intimados pelo Grão - Mestre a abandoná-las sob pena de exclusão sumária da obediência.

TÍTULO IV DAS LOJAS E TRIÂNGULOS

CAPÍTULO I DA SUA ORGANIZAÇÃO.

Art. 20 - Os maçons se agremiam em Oficinas de Trabalho, conforme o número de Obreiros que a constituam e denominam-se:

- I. LOJA - é constituída por, pelo menos, sete irmãos efetivos, colados no grau de mestre;
- II. TRIÂNGULO - é constituído de pelo menos, três e, no máximo seis Irmãos, colados no Grau de Mestre.

§ 1º - A Loja autorizada a funcionar provisoriamente será obrigada a todos os deveres e gozará de todos os direitos previstos nesta Constituição, exceto iniciar, elevar, exaltar e regularizar Maçons, o que só poderá fazer, quando obtiver a Carta Constitutiva. A administração provisória que escolher dirigi-la-á somente até sua regularização.

§ 2º - A lei regulará o funcionamento dos Triângulos, objetivando sua transformação em Loja.

§ 3º - Em casos excepcionais, para efeito de sessões ordinárias, a Loja poderá funcionar com o mínimo de cargos ocupados por seus Irmãos na forma que dispuser o Rito em que trabalhar, sendo que destes, obrigatoriamente, 03 (três) devem estar colados no Grau de

Mestre. Assim também o Triângulo não poderá funcionar sem a presença de pelo menos três, colados no Grau de Mestre.

Art. 21 - É assegurada às Lojas da Obediência, plena autonomia no que seja peculiar a sua administração, nos termos e de acordo com as disposições desta Constituição e das leis complementares.

§ 1º - A autonomia das Lojas é assegurada:

- I. Pela eleição, pela maioria simples dos presentes em condição de votar, dos cargos eletivos da Diretoria na forma que dispuser o Ritual do Rito em que funcionar
- II. Pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse, especialmente:
 - a) a fixação e arrecadação das contribuições de sua competência;
 - b) a aplicação de suas rendas;
 - c) a organização de serviços e criação de órgãos culturais e beneficentes.

§ 2º - O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é membro Representante do Ministério Público. No Rito que dele não dispuser, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição.

Art. 22 - Nenhuma Loja poderá levar seu Estatuto a registro sem a prévia aprovação do Conselho Geral do **GORN**. O Estatuto conterà, obrigatoriamente, duas cláusulas irremovíveis e irrevogáveis: a Loja não poderá jamais perder o seu caráter essencialmente maçônico, nem o seu patrimônio passar a profanos ou a Maçons, individualmente, ou ser dividido entre os membros do Quadro.

Art. 23 - As Lojas se designam pelo título distintivo que escolherem no ato de sua fundação, desde que aprovado pelos Poderes competentes, e terão, no Registro Geral do **GORN** o numero de ordem que lhes competir.

Parágrafo Único - É vedado o uso de nome de pessoa viva como título distintivo de Loja ou Triângulo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 24 - A administração de uma Loja compete às Dignidades e aos Oficiais em denominação e número conforme dispuser o ritual.

§ 1º - O Venerável é a primeira Dignidade da Loja, líder dos irmãos do Quadro, competindo-lhe exercer autoridade disciplinar sobre todos, guiar, orientar e programar os trabalhos.

§ 2º. Compete ao Venerável designar os Oficiais não eleitos, inclusive os Adjuntos e os membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes, na sessão seguinte àquela da posse, observando-se o disposto no § 3º do Art. 35.

Art. 25 - Os cargos maçônicos são eletivos e de nomeação. São temporários, honoríficos e obrigatórios, só podendo ser eleitos ou nomeados para exercê-los os Maçons do Quadro de uma loja na plenitude dos seus direitos maçônicos, sendo vedado ao maçom participar da Administração de mais de uma Loja, em cargo de eleição, podendo, não obstante, exercer cargo de nomeação.

§ 1º - O desempenho dos cargos maçônicos é normalmente gratuito, podendo todavia ser remunerados aqueles que, por sua natureza, constituam ocupação.

§ 2º - É vedada a admissão de profanos como empregados, salvo para funções de caráter externo.

§ 3º - Ao Venerável Mestre de uma Loja é vedado o exercício de qualquer cargo em outra Loja a que pertença.

Art. 26 - Os cargos eletivos da administração da Loja são exercidos por um biênio, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - A administração de uma Loja, para os fins previstos nesta Constituição, será composta, segundo o que dispuser a esse respeito, o Rito que adotar.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio das Lojas da Obediência, registrado em seu próprio nome, é independente do patrimônio do **GORN**. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 006-2013/2017)*

Art. 28 - Dentro da Obediência, toda Loja disporá livremente do seu patrimônio, na forma do que dispuser o seu regimento e/ou seus estatutos, cuja aplicação é determinada pelos membros do seu Quadro, observando-se os dispositivos desta Constituição.

§ 1º - Qualquer operação financeira que grave o patrimônio da Loja, necessitará para sua validade, de expressa permissão da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**.

§ 2º - A aprovação da operação pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, implica em o **GORN** assumir os encargos que desta decorrerem, se a Loja falhar no seu adimplemento.

Art. 29 - A Loja que abater coluna terá o seu patrimônio arrecadado e gerido pelo **GORN** durante a inatividade.

§ 1º. Dentro do prazo de 10 (dez) anos, se a Loja retomar as suas atividades, terá automaticamente a retomada do seu patrimônio, acrescido dos frutos por este produzidos.

§ 2º. Findo esse prazo sem que a Loja retome as suas atividades, considerar-se-á dissolvida, e, o seu patrimônio incorporar-se-á ao patrimônio do **GORN**.

§ 3º. A retomada das atividades de uma Loja (adormecida) dar-se-á na forma que o Regulamento Geral do **GORN** estabelecer.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 30 - São deveres de uma Loja:

- I. observar cuidadosamente tudo quanto diz respeito ao espírito e forma da instituição, às leis e decisões dos Poderes competentes;
- II. empenhar-se na instrução e no aperfeiçoamento moral e intelectual dos Obreiros, realizando sessões de instrução sobre história, simbolismo, legislação e filosofia maçônica;
- III. dar prioridade a objetivos maçônicos como: a defesa da liberdade de pensamento, o fomento da instrução popular e do escotismo, o auxílio à gestante pobre, o amparo ao menor carente, o combate aos vícios que degradam a organização social, o amparo à velhice, a difusão de bibliotecas, jardins de infância e parques infantis;
- IV. ceder seu Templo para que nele se reúnam Oficinas Litúrgicas e Altos Corpos Simbólicos e filosóficos;
- V. manter harmonia do seio no **GORN**, promovendo o maior entrelaçamento possível de Loja a Loja, de Maçom a Maçom e entre as famílias dos maçons;
- VI. prestar assistência material e moral aos seus obreiros, à viúva, às irmãs solteiras, aos descendentes e ascendentes de irmãos falecidos, desde que regulares por ocasião do óbito;

- VII. enviar à Grande Secretaria de Administração, cópia de cada proposta de iniciação, filiação e regularização, comunicando, imediatamente, àquele Órgão, as rejeições;
- VIII. afixar, na Sala dos Passos Perdidos, editais das propostas de iniciação, filiação e regularização, avisos e editais de interesse do Quadro;
- IX. não iniciar candidatos nem filiar Obreiros oriundos de outras Obediências Maçônicas reconhecidas pelo GORN antes de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, após a publicação da proposta ou do pedido de filiação no Boletim do GORN, e sem o devido consentimento da autoridade competente;
- X. manter atualizados os registros individuais dos seus Obreiros;
- XI. fornecer certidões gratuitas ao Grão-Mestrado e aos poderes, Legislativo e Judiciário e, mediante emolumentos, a Obreiros do seu Quadro;
- XII. solicitar à Grande Secretaria de Administração os documentos do seu interesse e dos Irmãos do Quadro, observada a competência daquele Órgão;
- XIII. assinar o boletim oficial do **GORN**;
- XIV. recolher à Grande Secretaria de Finanças as taxas, emolumentos e contribuições ordinárias e extraordinárias legalmente fixadas, nos prazos estabelecidos, bem como, quaisquer outros débitos para com o **GORN** e para a Beneficência Maçônica, 10 (dez) dias após a emissão dos respectivos comprovantes e, anualmente, até:
 - a) 30 (trinta) de abril, à Grande Secretaria de Administração, o Quadro dos seus Obreiros regulares no período relativo ao ano maçônico iniciado em 21 de março e, ao Conselho Geral, relatório dos trabalhos realizados no ano maçônico encerrado em 20 (vinte) de março;
 - b) 10 de maio, à Grande Secretaria de Finanças, as contribuições devidas, e relativas ao Quadro de Obreiros regulares, referente ao exercício financeiro iniciado em 01 (um) de janeiro; e as contribuições da Beneficência Maçônica, dos obreiros regulares das Lojas dos Orientes de Natal, Grande Natal e outros Orientes optantes;
 - c) 30 (trinta) de setembro, à Grande Secretaria de Educação e Cultura, a programação das atividades sócio-culturais, cívicas e recreativas, para o ano maçônico seguinte a iniciar-se em 21 (vinte e um) de março.
- XV. Realizar as sessões litúrgicas com música;
- XVI. divulgar, até o dia 21 (vinte e um) de Fevereiro, em Loja, o plano anual dos seus trabalhos para o ano maçônico a iniciar-se em 21 (vinte e um) de março;
- XVII. obedecer aos preceitos litúrgicos previstos nos rituais do Simbolismo e do Rito adotado pela Oficina;
- XVIII. não divulgar, na imprensa profana, por qualquer modo, assunto que envolva o nome do **GORN** sem expressa autorização do Grão-Mestre, salvo se o assunto for urgente, caso em que responderá pelos excessos que cometer;
- XIX. só dirigir-se às autoridades profanas por intermédio do Grão-Mestre, ressalvados os casos de natureza administrativa, fiscal, social ou cívica;
- XX. incentivar as confirmações matrimoniais de Maçons em Templos Maçônicos;
- XXI. cadastrar seus obreiros no **GORN**;

- XXII. comunicar à Grande Secretaria de Administração para registro, a concessão de distinções honoríficas a Irmãos da Obediência;
- XXIII. apresentar em sessão de aprendiz, de três em três meses de acordo com o Regulamento Geral do GORN, as prestações de contas, de maneira que os Obreiros possam aquilatar a situação financeira da Loja.

§ 1º - Nenhum Maçom irregular será admitido aos trabalhos de uma Loja, utilizando-se para fins de prova de regularidade os processos de identificação ritualísticas, usuais e regulamentares.

§ 2º - As Lojas não realizarão sessões no período de 21 (vinte e um) de dezembro ao dia 20 (vinte) de janeiro, inclusive, considerado de recesso maçônico, salvo motivo relevante e justificado.

§ 3º - A Loja que deixar de se reunir, sem justa causa, durante seis meses consecutivos, será considerada adormecida, aplicando-se-lhe o disposto no Art. 29.

§ 4º - A Loja que chegar à situação prevista no parágrafo anterior, só poderá reerguer suas colunas por ato do Grão-Mestre.

§ 5º - É obrigatório, em cada Loja, a existência das seguintes Comissões Permanentes com atribuições definidas no Regulamento Geral do **GORN**: Comissão de Finanças, Comissão de Beneficência, Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Liturgia e Ritualística. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 31 - A administração da Loja que descumprir, sem justa causa, as disposições do inciso XIV do Artigo 30, poderá sofrer intervenção por ato do Grão-Mestre.

§ 1º - A administração de Loja do Rito Escocês Antigo e Aceito, para os fins acima previstos, é composta do Venerável, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Tesoureiro, Secretário e Chanceler; e para as Lojas dos demais ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 2º. A fim de não causar transtornos à continuidade dos trabalhos da Loja, o ato de intervenção designará, interinamente, a nova administração entre Irmãos do Quadro, até que se normalize a situação que deu causa à intervenção;

§ 3º - À Loja que houver sofrido intervenção na conformidade do disposto no “caput” deste artigo ser-lhe-á assegurada ampla defesa no âmbito maçônico, com os meios e recursos a ela inerentes. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 32 - São direitos de uma Loja:

- I. organizar, modificar e interpretar os seus Estatuto e Regimento Interno;
- II. admitir Obreiros ao seu Quadro por iniciação, filiação e regularização;
- III. eleger os Membros da Diretoria na forma que dispuser o seu Estatuto e o Deputado e o Suplente à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- IV. tomar sob sua proteção, pela cerimônia da adoção, descendentes ou dependentes de maçons, de sete a quinze anos de idade;
- V. propor à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, emenda à Constituição, por intermédio do seu Deputado;
- VI. corresponder-se com outras Lojas Regulares;
- VII. requerer reconsideração de decisões que julgue contrárias às disposições legais e regulamentares; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- VIII. declarar, mediante autorização da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, após ampla defesa, incompatível, o seu Deputado que não cumprir fielmente as diretrizes da Loja, pelo voto da maioria absoluta dos Obreiros do Quadro, em sessão extraordinária para tal convocada, com pelo menos, quinze dias de antecedência, nos casos

- previstos nesta Constituição, comunicando imediatamente a sua decisão à Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**;
- IX. fundir-se com uma ou mais Lojas mediante prévia autorização do **GORN** e na forma estabelecida no Regulamento Geral;
 - X. agrupar-se com outras Lojas para a composição de Regiões;
 - XI. conferir os graus simbólicos após exame de suficiência e cumpridos os interstícios regulamentares;
 - XII. fixar as contribuições ordinárias dos seus membros e criar outras especiais para fins determinados;
 - XIII. dispensar das joias, até o total da cota que lhe caiba, os que iniciar, elevar, exaltar, regularizar e filiar;
 - XIV. processar e julgar os membros do seu Quadro excetuados os casos previstos nesta Constituição;
 - XV. conceder distinções honoríficas a Maçons do seu Quadro e de outras Lojas e propor aos Poderes competentes recompensas maçônicas da alçada daqueles Poderes;
 - XVI. expedir quite-placet a Obreiros do seu Quadro que o solicitarem, ou “ex-offício”, sendo necessária a prova de que o Obreiro é prejudicial à Loja; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
 - XVII. conceder benefícios em favor de irmãos necessitados ou em apoio a obras de finalidade maçônica;
 - XVIII. conceder licença aos Obreiros do seu Quadro na forma que o Regulamento Geral estabelecer.

Art. 33 - As Lojas deverão ser consultadas sobre medidas de relevante interesse geral maçônico.

Art. 34 - Suspendem-se os direitos maçônicos da loja que se rebelar contra atos do Grão-Mestre e dos Poderes Legislativo e Judiciário, pautados nesta Constituição e em leis do **GORN**.

Art. 35 - Haverá bienalmente em cada Loja, na segunda quinzena de maio, eleições para os cargos previstos no inciso I do parágrafo 1º da Artigo 21. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 003-2013/2017)*

§ 1º - Na mesma época, quadrienalmente, cada Loja elegerá um Deputado e um Suplente à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**.

§ 2º. A cada 03 (três) anos, na segunda quarta-feira do mês de junho, as Lojas, em sessão especificamente convocada, elegerão o Grão-Mestre e o seu Adjunto.

§ 3º - A posse dos eleitos para os cargos de administração das Lojas, inclusive dos cargos de nomeação, dar-se-á na primeira quinzena de junho, em data da livre escolha de cada uma. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 - O Poder Legislativo do **GORN** é exercido pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, composta de membros efetivos e honorários.

§ 1º - São membros efetivos da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** os Deputados eleitos pelas Lojas jurisdicionadas a cada quatro anos na forma prevista no Parágrafo 1º do Artigo 35, sendo um por Loja.

§ 2º - São membros honorários sem direito a voto:

- a) Os Garantes de Amizade das Potências Maçônicas com as quais o **GORN** mantenha tratados de reconhecimento, mútua colaboração e amizade;
- b) Os Deputados que completarem ou vierem a completar 12 (doze) anos de atividade legislativa em períodos consecutivos ou intercalados sem ter sofrido penalidade maçônica de qualquer natureza; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- c) Os Maçons que, por seus méritos e mediante aprovação de dois terços dos membros efetivos, forem agraciados com essa distinção.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 37 - A eleição do Deputado e do respectivo suplente se processará pela maioria simples de votos dos presentes na sessão do grau de Mestre Maçom, permitidas reeleições. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 1º - Se no ano em que houver eleições para os cargos das Lojas, houver coincidência com o das eleições para Deputado e Suplente, estas serão simultâneas.

§ 2º - Na vacância do cargo de Deputado, a vaga será preenchida pelo seu Suplente, que exercerá o mandato pelo restante do período legislativo.

§ 3º - No caso de vacância do cargo ocupado pelo Suplente, haverá eleições pelo restante do período legislativo.

§ 4º - A eleição só poderá recair em Mestre Maçom de qualquer oficina jurisdicionada, dando-se preferência na representação a Obreiro da própria Loja.

§ 5º - A posse dos Deputados ocorrerá no mês de junho do ano em que forem eleitos.

§ 6º - O período legislativo é quadrienal e inicia-se no mesmo dia da posse, com a instalação da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**.

Art. 38 - O reconhecimento do Deputado e seu Suplente será feito na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º - O reconhecimento do Deputado não lhe dará o direito de posse, se a Loja que o elegeu tiver sido declarada irregular.

§ 2º - A declaração de irregularidade da Loja, se efetivada depois da posse do Deputado, não acarretará a perda do seu mandato.

§ 3º - O Maçom eleito e reconhecido Deputado que não comparecer para tomar posse na primeira sessão que se seguir à sua eleição, ou na seguinte, perderá o mandato, devendo a Loja eleger o seu substituto, caso o suplente convocado não tome posse na primeira sessão após a convocação.

Art. 39 - Os Deputados e seus Suplentes gozam de imunidades parlamentares durante o exercício do mandato e só poderão ser processados e julgados, nos crimes comuns, após autorização da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** e, por esta, nos de responsabilidade.

Art. 40 - A Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** poderá abrir os trabalhos com qualquer número de Deputados, no entanto, só poderá tomar decisão deliberativa pela maioria simples dos Deputados da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, respeitado, ainda, o artigo 117. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - Quando se tratar de alienação ou gravame, deverá ser convocada sessão extraordinária com antecedência mínima de quinze dias e a deliberação da matéria ficará condicionada à aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros efetivos.

Art. 41 -. A Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** se reunirá em sessão ordinária nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Diretoria, pelo Grão-Mestre ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros efetivos. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 002-2013/2017)*

Parágrafo Único. Será utilizado o sistema de rodízio bienal para a Comissão Diretora e para as Comissões Permanentes, podendo haver reconduções.

Art. 42 - A Comissão Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** é composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e, um 2º Secretário, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, ocorrendo sua posse no mês de junho do ano em que forem eleitos. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - As audiências públicas, desde que aprovadas por maioria absoluta em plenário, terão a participação do povo maçônico do **GORN**, cabendo ao Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, ou ao seu substituto legal conduzir os trabalhos ou designar o proponente para este fim, com o auxílio de um Secretário. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 43 - As Comissões da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** são:

- a) permanentes: de Constituição e Justiça, de Orçamento e Finanças, de Redação e de Educação e Cultura; todas, compostas por três membros efetivos e dois suplentes;
- b) especiais: as que se constituírem para fins específicos, por determinação da Presidência ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros efetivos da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, composta de três ou cinco membros, designados pelo Presidente;
- c) de inquérito: as que forem constituídas para fins de apuração de fatos ilícitos denunciados, a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros efetivos da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** ou de qualquer Loja jurisdicionada, composta de três ou cinco membros designados pelo Presidente.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões Permanentes terão um mandato de 02 (dois) anos, ocorrendo sua posse no mês de junho do ano em que forem eleitos, cabendo-lhes a escolha dos demais membros, inclusive dos suplentes. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 2º. As Comissões a que se refere a alínea “c” deste artigo também se constituirão, na forma ali estabelecida, para apuração de irregularidades denunciadas contra administradores de instituições para-maçônicas, visando à definição de responsabilidades no âmbito do **GORN**, e funcionarão na forma do que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 44 - O mandato dos Deputados termina na véspera da reunião de junho do quadriênio, mas o Presidente e o 1º Secretário permanecerão nas funções até a posse dos seus sucessores, cabendo-lhes constituir a Mesa Diretora da Sessão Solene de Instalação do novo período legislativo maçônico. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 003-2013/2017)*

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 45 - Compete à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, com a sanção do Grão-Mestre, legislar sobre:

- a) dívidas do **GORN** e os meios de solvê-las;
- b) matéria tributária e orçamentária;
- c) a divisão do **GORN** em Regiões Maçônicas, mediante proposta do Grão-Mestre;
- d) qualquer operação financeira, quando houver de ser feita excepcionalmente, no mundo profano.

Art. 46- É de competência exclusiva da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**:

- a) resolver sobre a vacância dos cargos de Deputados;
- b) processar e julgar seus membros que forem legalmente denunciados;
- c) elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno;
- d) promulgar, por seu Presidente, as resoluções aprovadas pelo plenário;
- e) organizar sua secretaria e seu arquivo;
- f) orçar a receita e fixar as despesas anuais do **GORN**, tomando por base a proposta orçamentária que lhe for enviada pelo Grão-Mestre até a reunião ordinária de outubro de cada ano, bem como examinar, aprovar ou rejeitar, anualmente os balanços e demonstrações que lhes forem enviados. Não sendo a proposta orçamentária encaminhada no prazo estabelecido a Assembleia declarará prorrogado por mais um ano o orçamento vigente do ano anterior.
- g) promulgar, por seus Grandes Dignitários, leis e atos legislativos definidos no Regimento Interno;
- h) organizar o seu quadro administrativo, podendo reservar, no orçamento do **GORN**, as verbas necessárias;
- i) conceder recompensas maçônicas a Maçons e Lojas;
- j) apreciar o veto apostado pelo Grão-Mestre a projetos de Lei;
- l) apreciar o pedido de licença do Grão-Mestre ou do seu Adjunto para se afastarem do cargo por mais de quinze dias;
- m) solicitar ao Grão-Mestre informações sobre qualquer assunto de interesse maçônico;
- n) convocar a plenário os Grandes Secretários para informações sobre assuntos pertinentes às respectivas Grandes Secretarias;
- o) julgar o Grão-Mestre ou seu Adjunto nos crimes de responsabilidade e os Grandes Secretários, nos crimes conexos;
- p) escolher em lista tríplice encaminhada pelo Grão-Mestre, os membros dos tribunais maçônicos, inclusive os substitutos;
- q) suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- r) ratificar ou não tratados e convênios celebrados com Potências Maçônicas Regulares, e suas possíveis denúncias;
- s) conceder a Loja que assim solicitar, autorização, mediante justificativa das irregularidades por ela apontadas, para julgar o seu Deputado pelo não cumprimento das suas diretrizes, conforme art.32 desta Constituição.

- t) dar posse aos Deputados, Suplentes de Deputados eleitos. *(Criada através da Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

SEÇÃO IV DAS LEIS

Art. 47 - A iniciativa das leis, no âmbito do **GORN**, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Deputado, Comissão Permanente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** e ao Grão-Mestre.

Parágrafo Único - Caberá exclusivamente ao Grão-Mestre a iniciativa das leis que regulem criação, extinção de empregos ou melhoria de vencimentos e, em geral, as que acarretam despesas.

Art. 48 - Todo projeto de lei, votado pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, será remetido, no prazo de dez dias, à sanção do Grão-Mestre, que poderá vetá-lo, no todo ou em parte, dentro do prazo de quinze dias, contados, a partir do seu recebimento, desde que o considere inconstitucional ou contrário aos interesses da Ordem.

§ 1º - As razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, para conhecimento desta, em sua primeira reunião.

§ 2º - Rejeitado o veto pela manifestação de dois terços dos Deputados presentes, em votação secreta, o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** promulgará imediatamente a lei.

§ 3º - Se o Grão-Mestre não sancionar nem vetar o projeto de lei que lhe for encaminhado, dentro de quinze dias, caberá ao Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** a sua promulgação.

Art. 49 - Os projetos de lei rejeitados, inclusive por veto, só poderão ser renovados no mesmo período legislativo, mediante proposta subscrita por, pelo menos, dois terços dos membros efetivos da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**.

Art. 50 – Encerrado o período legislativo, e deixando a Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** de votar o projeto de lei orçamentária, este é considerado tacitamente aprovado. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 51 - O orçamento será uno, integrando-se à receita, obrigatoriamente, a totalidade das rendas, os suprimentos de fundos, e estabelecendo-se na despesa, discriminadamente, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços na jurisdição do **GORN**.

§ 1º - As verbas destinadas a cada Grande Secretaria serão movimentadas pelo respectivo titular em conjunto com o Grande Secretário de Finanças, na forma regulamentar.

§ 2º - A lei orçamentária não conterà disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, exceto no que se relacione com a abertura de créditos suplementares e com a aplicação de saldo ou modo de cobrir déficit.

§ 3º - É vedado o estorno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

§ 4º - A abertura de crédito suplementar, ou especial, dependerá de prévia autorização legislativa e a abertura de crédito extraordinário só será admitida no caso de calamidade pública que afete os interesses do **GORN**, dependendo de aprovação posterior pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**.

Art. 52 - A contabilidade fará obrigatoriamente o empenho das verbas a serem utilizadas, não podendo ser registrada nenhuma despesa, se o saldo da verba não a comportar.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53 - O Poder Executivo é exercido pelo Grão-Mestre auxiliado pelo Grão-Mestre Adjunto, pela Congregação, pelo Conselho Geral, pelos Grandes Secretários e pelo Conselho de Veneráveis.

§ 1º - Na pessoa do Grão-Mestre reside a mais elevada representação do **GORN**.

§ 2º - O Grão-Mestrado é constituído do Grão-Mestre e do seu Adjunto, formando os dois as Grandes Dignidades do **GORN**.

§ 3º - O Grão-Mestre é membro de todas as Lojas da Obediência durante o seu mandato e em todas elas, também durante o mandato, será isento de quaisquer contribuições.

§ 4º - O Grão-Mestre e o seu Adjunto visitarão, anualmente, todas as Oficinas jurisdicionadas.

§ 5º - O Grão-Mestrado constituirá seu Gabinete, recaindo a chefia em membro do Conselho Geral com o título de Grande Secretário de Gabinete e com as mesmas prerrogativas e impedimentos dos Grandes Secretários.

§ 6º - Terminados os respectivos mandatos, o Grão-Mestre e seu Adjunto terão o título de Grão-Mestre de honra e Grão-Mestre Adjunto de Honra.

Art. 54 - O Grão-Mestre Adjunto substitui o Grão-Mestre nos seus impedimentos e o sucede em caso de vacância.

§ 1º - Em caso de impedimento simultâneo do Grão-Mestre e do Adjunto, serão chamados sucessivamente ao exercício do Grão-Mestrado: O Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN** e o Primeiro Grande Vigilante do Conselho Geral.

§ 2º - Havendo vacância dos cargos de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto, as vagas, quer isoladas ou simultâneas, serão preenchidas através de eleições, convocadas pelo Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN**, após decorridos sessenta dias da vacância, cuja participação será de todo povo maçônico do **GORN** com direito ao exercício do voto.

§ 3º. Na hipótese de ocorrer vacância simultânea dos cargos de Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto depois de decorridos mais de dois terços do triênio, serão chamados sucessivamente ao exercício do Grão-Mestrado, para complementação do mandato, o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN** e/ou, o Primeiro Grande Vigilante do **GORN**.

Art. 55 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto serão eleitos para um triênio na segunda quarta-feira do mês de junho do ano em que terminar o mandato de seu antecessor, pela maioria simples, dos Mestres Maçons aptos a votar, resultante do somatório dos votos diretos e secretos dos Maçons da Obediência, e na forma que a lei estabelecer.

Art. 56 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto tomarão posse perante a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** e o Povo Maçônico Norte-rio-grandense, em sessão especialmente convocada com essa finalidade, no dia 25 de Agosto do ano em que forem eleitos, quando, individualmente, prestarão o seguinte compromisso de posse: **“PROMETO POR MINHA HONRA DE MAÇOM, PERANTE O GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO E DESTA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA, MANTER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO GRANDE ORIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE; PROMOVER A UNIÃO DOS MAÇONS, DAS LOJAS E TRIÂNGULOS, A PROSPERIDADE E O BEM-ESTAR DA ORDEM, SUSTENTANDO-LHE OS PRINCÍPIOS E A SOBERANIA, BEM COMO, APOIAR OS**

PODERES PÚBLICOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E FELICIDADE GERAL DO SEU POVO.”

Art. 57 - Se o Grão-Mestre e seu Adjunto não tomarem posse de seus cargos na data fixada no artigo anterior, por motivo de força maior, deverão fazê-lo dentro dos trinta dias imediatos, sob pena de serem declarados vagos os cargos, pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**.

Art. 58 - O Grão-Mestre e seu Adjunto não poderão afastar-se dos cargos por mais de quinze dias sem prévia licença da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, sob pena de responsabilidade por abandono do cargo.

Parágrafo Único - Mesmo que o afastamento seja inferior a quinze dias, o Primeiro Grande Malhete será transmitido ao Grão-Mestre Adjunto ou ao seu substituto legal.

**SECÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GRÃO-MESTRE**

Art. 59 - Compete ao Grão-Mestre, ou ao seu substituto legal, quando no pleno exercício do cargo:

- I. governar o **GORN**, exigindo dos Maçons, Lojas e Triângulos o exato cumprimento desta Constituição, das leis e decisões dos Poderes da Obediência, com fiel observância das Antigas Leis da Ordem, dos Landmarks e dos usos e costumes tradicionais da Maçonaria Universal;
- II. sancionar as leis e fazê-las publicar, bem como expedir decretos e atos;
- III. vetar projetos de leis, nos termos do Artigo 48 desta Constituição;
- IV. definir a posição do **GORN** nos momentos de crise e insegurança no mundo profano, ouvida a Congregação;
- V. representar o **GORN** em juízo ou fora dele, em suas relações com as autoridades públicas, com as entidades de direito privado e com as Potências Maçônicas;
- VI. propor à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, emendas à Constituição e projetos de lei, podendo, neste ultimo caso, e, quando a urgência o exigir, solicitar tramitação prioritária na apreciação da referida mensagem;
- VII. publicar e executar as resoluções da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, decisões e resoluções do Poder Judiciário do **GORN** e da Congregação;
- VIII. executar as sentenças de exclusão da Ordem impostas a Maçons;
- IX. convocar a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** por intermédio do seu Presidente, quando julgar necessário;
- X. presidir a todas as reuniões maçônicas a que comparecer, exceto as dos poderes Legislativo e Judiciário;
- XI. convocar a Congregação, o Conselho Geral e o Conselho de Veneráveis quando julgar necessário;
- XII. nomear os membros dos tribunais maçônicos, observadas as disposições desta Constituição;
- XIII. nomear e exonerar os Grandes Procuradores, os membros do Conselho Geral, os Grandes Secretários, os Delegados Regionais e os Presidentes das Lojas de Lowtons da Obediência. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 003-2013/2017)*
- XIV. nomear, punir e demitir funcionários;

- XV. autorizar o funcionamento provisório de Lojas e Triângulos fundados no território do Estado do Rio Grande do Norte;
- XVI. suspender, preventivamente, mediante representação, os direitos maçônicos, por transgressão da lei, a qualquer Maçom, comunicando o ato ao Poder Judiciário, dentro de quinze dias, sob pena de caducidade;
- XVII. intervir em qualquer Loja da Jurisdição, no caso de violação desta Constituição, das Leis e do Regulamento Geral do **GORN**, bem como, a requerimento do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, ou, ainda, por solicitação de dois terços dos seus Obreiros Regulares, nomeando Delegado Especial para administrá-la durante a intervenção, de preferência, do Quadro da própria Loja;
- XVIII. apresentar, em junho de cada ano, perante a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Grão-Mestrado pertinentes ao ano maçônico anterior;
- XIX. resolver sobre a participação do **GORN** em congressos, convenções e conferências maçônicas ou não, dentro ou fora do País;
- XX. dirigir-se ao mundo profano por qualquer meio de comunicação do pensamento, em nome do **GORN**, sendo vedado fazê-lo qualquer outro Órgão ou Poder, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- XXI. regulamentar leis ordinárias maçônicas;
- XXII. autorizar a filiação de Maçons oriundos de Obediências Maçônicas reconhecidas pelo **GORN**, preenchidas as formalidades previstas, podendo, em casos especiais, dispensar o cumprimento dessas formalidades;
- XXIII. expedir a Palavra Semestral, no início de cada semestre, às Lojas que estiverem na plenitude de seus direitos;
- XXIV. excluir da obediência o Maçom que, comprovadamente, filiar-se a organizações irregulares, instituí-las ou frequentá-las;
- XXV. expedir Carta Constitutiva às Lojas da Obediência, ouvido o Conselho Geral;
- XXVI. encaminhar, à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, no mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária juntamente com a prestação de contas referente ao ano financeiro maçônico encerrado em 31 de dezembro; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 004-2013/2017*)
- XXVII. assinar tratados e convênios com Potências Maçônicas Regulares, dependendo a vigência de ratificação pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**;
- XXVIII. nomear os Garantes de Amizade do **GORN** junto a Potências Maçônicas e ratificar os nomes indicados por essas Potências;
- XXIX. denunciar tratados e convênios, ouvidos os Conselhos Geral e de Veneráveis;
- XXX. perdoar ou comutar, por proposta do Conselho Geral, penas que houverem sido impostas a Maçons, salvo a pena de expulsão;
- XXXI. autorizar, em casos excepcionais, por iniciativa própria ou à vista de requerimento devidamente justificado do Venerável da Loja interessada, a redução ou a dispensa de interstício para elevações e exaltações;
- XXXII. autorizar, em caráter excepcional, a iniciação de mais de 05 (cinco) profanos por vez;
- XXXIII. autorizar despesas, assinar cheques e outros documentos referentes a pagamentos, conjuntamente com o Grande Secretário de Finanças, observando sempre o Orçamento Geral aprovado.

XXXIV. O Grão-Mestre poderá nomear, de sua livre escolha, Mestres Maçons Regulares como seus Assessores diretos e imediatos, observando o disposto no Art. 3º, bem como, nomear encarregados de serviços de apoio das atividades do GORN, em número adequado ao bom desempenho da sua missão.

XXXV. designar um Deputado em pleno exercício, para atuar como seu líder na Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, o qual terá a função de coordenar a inter-relação entre os Poderes Executivo e Legislativo; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 005-2013/2017)*

XXXVI. tomar outras providências administrativas necessárias ao bom desempenho do seu mandato e ao desenvolvimento do **GORN**; *(Inciso instituído através da Emenda Constitucional nº 005-2013/2017)*

Parágrafo Único. A intervenção de que trata o inciso XVII deste artigo só poderá ser realizada após a instauração de um inquérito administrativo para apurar as irregularidades apontadas, concedendo a Loja, ampla defesa no âmbito maçônico, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 60 - O Grão-Mestre sanciona as leis com a seguinte fórmula:

- ♦ "Nós F.". Grão-Mestre do Grande Oriente do Rio Grande do Norte, fazemos saber a todos os maçons, Triângulos e Lojas da jurisdição, que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** votou e nós sancionamos a seguinte Lei... Dada e traçada no Gabinete do Grão-Mestrado do Grande Oriente do Rio Grande do Norte. Or.". de Natal, aos ". etc".

SEÇÃO III DO GRÃO-MESTRE ADJUNTO

Art. 61 - O Grão-Mestre Adjunto auxilia o Grão-Mestre em suas atribuições, quando solicitado e preside o Conselho Geral, sem direito a voto, salvo para desempatar.

Art. 62 - Compete ainda ao Grão-Mestre Adjunto:

- I. substituir o Grão-Mestre nos seus impedimentos ou quando ocorrer vacância daquele cargo;
- II. supervisionar a rotina administrativa do **GORN**;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho de Veneráveis, presidindo aquelas em que, por qualquer eventualidade, não comparecer o Grão-Mestre.

SEÇÃO IV DA CONGREGAÇÃO

Art. 63 - A Congregação do **GORN** funciona sob a presidência do Grão-Mestre e é um Alto Corpo de consulta, informação e decisão da Obediência nas questões a ele submetidas, sendo constituído pelas seguintes autoridades maçônicas do **GORN**:

- a) Grão-Mestre;
- b) Grão-Mestre Adjunto;
- c) Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**;
- d) Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN**;
- e) Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN**;
- f) Grande Procurador Geral;
- g) Grandes Secretários do Conselho Geral;
- h) um representante do Conselho de Veneráveis, por região.

Parágrafo Único - A Congregação só poderá se reunir com a participação de, no mínimo, dois terços dos seus membros, decidindo neste caso pela unanimidade de votos dos

presentes, ou, quando se reunir com a totalidade de seus membros, as decisões só serão tomadas quando aprovadas por pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 64 - Compete à Congregação:

- I. o estudo dos relevantes problemas maçônicos e nacionais através de debates que promovam o fortalecimento da Ordem diante dos grandes acontecimentos da Pátria e da Humanidade; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- II. decidir sobre eventuais divergências entre os Três Poderes do **GORN**;
- III. convidar dirigentes de entidades paramaçônicas para prestarem esclarecimentos;
- IV. autorizar as providências mencionadas no inciso IV do Artigo 59 desta Constituição;
- V. decidir sobre as relações do **GORN** com outras Potências Maçônicas, de modo especial para unificação, adesão ou desligamento.

Art. 65 - As decisões da Congregação serão editadas por decreto especial do Grão-Mestre, que se incumbirá de dar-lhes a mais ampla divulgação.

SEÇÃO V DO CONSELHO GERAL

Art. 66 - O Conselho Geral, Órgão consultivo e deliberativo, é presidido pelo Grão-Mestre Adjunto e constituído por mais 25 (vinte e cinco) Mestres Maçons de livre nomeação pelo Grão Mestre, com a seguinte composição:

- I. o Grão-Mestre Adjunto;
- II. dez Grandes Secretários;
- III. quinze Conselheiros comuns;

§ 1º. Os Grandes Secretários de Administração, Finanças, Guarda do Selo, Liturgia e Ritualística, Assistência Social e de Comunicação e Informática serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por Grandes Secretários Adjuntos nomeados pelo Grão-Mestre dentre os Conselheiros comuns e terão no exercício de suas atribuições as mesmas prerrogativas e responsabilidades dos Grandes Secretários titulares; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 004-2013/2017)*

§ 2º - O Chefe de Gabinete de que trata o § 5º do Art. 53, as Grandes Dignidades e os Grandes Oficiais da Administração do Conselho serão escolhidos pelo Grão - Mestre dentre os Conselheiros Comuns;

§ 3º - O Conselho, quando reunido em Grande Loja, terá as funções de Secretário; Tesoureiro; Chanceler; Mestre de Cerimônias e Hospitaleiro, desempenhadas, respectivamente, pelos Grandes Secretários de Administração, Finanças, Guarda do Selo, Liturgia e Ritualística e Assistência Social; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 004-2013/2017)*

§ 4º - Um Grande Procurador terá assento na reunião do Conselho Geral, podendo opinar sobre matérias jurídicas porventura nela suscitadas, mas não participará do processo de votação, quando houver. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 003-2013/2017)*

Art. 67 - O Conselho Geral funcionará na forma estipulada nesta Constituição, no Regulamento Geral do **GORN** e no seu Regimento Interno.

Art. 68 - Compete ao Conselho Geral:

- I. elaborar seu regimento interno, constituir sua Administração e organizar sua secretaria e arquivo;
- II. examinar a proposta orçamentária anual do **GORN**, depois de elaborada pela Grande Secretaria de Finanças;
- III. decidir, em grau de recurso, todas as questões administrativas que forem suscitadas em Lojas;

- IV. conhecer as contas mensais apresentadas pelo Grande Secretário de Finanças;
- V. aprovar, modificar ou rejeitar os Estatutos e os Regimentos Internos das Lojas, assegurado a estas o direito de recurso ao Tribunal de Justiça Maçônica do GORN;
- VI. incentivar a criação de Triângulos, onde não haja Loja jurisdicionada e promover, quando possível, a transformação dos Triângulos em Lojas;
- VII. opinar sobre fusão de Lojas e sobre a fundação de novas Lojas, bem como sobre o reerguimento de colunas de Lojas adormecidas;
- VIII. estudar os processos de incorporação de Lojas organizadas fora da obediência e de reincorporação das que dela se tenham afastado, desde que, em ambos os casos, elas se submetam às disposições desta Constituição;
- IX. propor ao Grão-Mestre:
 - a) a concessão de títulos e recompensas maçônicas;
 - b) a nomeação de Delegados Especiais do **GORN**, quando as circunstâncias o recomendarem e de observadores para os locais onde não houver Loja e for conveniente a presença do **GORN**;
 - c) a concessão do perdão ou comutação de penas, exceto a de expulsão da Ordem; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017*)
- X. determinar o recolhimento ao Arquivo do **GORN** de todos os livros, documentos, joias, alfaias e objetos em desuso, inclusive do Poder Legislativo e Judiciário na forma que a lei estabelecer, bem como a arrecadação dos bens e valores da Loja que abater colunas;
- XI. instituir normas para a admissão, demissão e aplicação de penalidades a funcionários do **GORN**, observada a legislação maçônica e profana.

Art. 69 - O Conselho Geral realizará sessões ordinárias bimestrais, ou extraordinárias, sempre que motivos relevantes as justifiquem, sendo necessária a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros para seu regular funcionamento.

§ 1º - Não poderão estar licenciados ao mesmo tempo mais de cinco Conselheiros.

§ 2º. Para fins de número mínimo para funcionamento do Conselho, mencionado neste artigo, não poderão ser computadas as presenças eventuais dos Delegados Regionais do Grão-Mestrado.

§ 3º - Serão públicas as sessões do Conselho Geral para os Mestres Maçons, salvo quando os interesses do **GORN** exigirem que sejam secretas, ou por decisão da maioria dos seus membros presentes.

Art. 70 - Os Secretários Adjuntos serão convocados por qualquer meio de comunicação para substituírem os titulares nos seus impedimentos.

Parágrafo Único - Estando presente algum Secretário Adjunto a qualquer sessão a que falte algum titular, aquele ocupará o lugar do faltoso naquela sessão, valendo a substituição inclusive se os trabalhos já se houverem iniciados.

Art. 71 - O Grão - Mestre, quando julgar conveniente, convocará, extraordinariamente, o Conselho Geral.

Art. 72 - Das decisões do Conselho Geral, cabe recurso para o Grão Mestre e deste para o Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN**, como última instância.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE VENERÁVEIS

Art. 73 - O **GORN** manterá o Conselho de Veneráveis, Órgão de consulta e assessoramento ao Grão-Mestre nas relações entre este e as Lojas jurisdicionadas, em

matéria ritualística, litúrgicas, social e cultural, respeitadas as atribuições regulamentares das Grandes Secretarias envolvidas.

§ 1º- O Regulamento Geral do **GORN** especificará as atribuições do Conselho de Veneráveis e o Regimento Interno deste traçará as rotinas necessárias ao seu bom funcionamento.

§ 2º- O Venerável de cada Loja é membro nato do Conselho de Veneráveis, sendo substituído nas ausências e impedimentos por Mestre Instalado da própria Loja, ou de outra Oficina, em casos excepcionais devidamente comprovados, cabendo ao eventual substituto apresentar as credenciais no ato do comparecimento à reunião designada.

SEÇÃO VII

DAS REGIÕES ESTADUAIS E RESPECTIVOS DELEGADOS DO GRÃO-MESTRE.

Art. 74 - O Grande Oriente do Rio Grande do Norte – **GORN**, poderá dividir-se em circunscrições administrativas denominadas Regiões, desde que para tal haja conveniência e seja ouvida a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, sendo o Grão-Mestre representado por Delegados Regionais e por Delegados para Assuntos Paramaçônicos por ele nomeados. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 75 – Os Delegados Regionais e os Delegados para Assuntos Paramaçônicos gozarão de relativa autonomia, visando ao melhor rendimento dos trabalhos maçônicos e paramaçônicos que forem de suas respectivas competências, e terão sua sede nas Lojas das quais façam parte os delegados nomeados pelo Grão-Mestre. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 76 - As atribuições, o objetivo e o funcionamento das Regiões serão regulados por lei ordinária de iniciativa do Grão-Mestre, respeitada a autonomia das Lojas envolvidas.

Art. 77 – O Grão-Mestre terá um Delegado em cada Região, recaindo a nomeação do Delegado Regional e do Delegado para Assuntos Paramaçônicos em Mestre Instalado ativo e regular integrante do quadro de Loja da Jurisdição sede da Delegacia, podendo, em relação à Delegacia para Assuntos Paramaçônicos a nomeação recair em Mestre Maçom ativo e regular da Loja-sede da Delegacia Regional. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 78 - Os Delegados Regionais e os Delegados para Assuntos Paramaçônicos não têm ingerência na administração interna, na gestão econômico-financeira e nos metais das Lojas sob jurisdição de sua Delegacia. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - Nos casos de inobservância da Constituição e das leis maçônicas, o Delegado Regional tem o direito de suspender, quando presente, a execução do ato em nome do Grão-Mestre, a quem, comunicará a ocorrência dentro de três (03) dias, para ulterior decisão do Poder competente. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 79 - Os Delegados Regionais e os Delegados para Assuntos Paramaçônicos apresentarão, anualmente, até o dia 30 de abril, ao Grão-Mestre, relatório sobre as ocorrências maçônicas e sobre sua atuação no âmbito da Delegacia sob o seu comando. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

SEÇÃO VIII

DAS GRANDES SECRETARIAS

Art. 80 - As Grandes Secretarias e a Advocacia-Geral do **GORN** são órgãos auxiliares do Grão-Mestre”. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 007-2013/2017)*

Parágrafo Único - O Grão-Mestre escolherá os Grandes Secretários dentre os membros do Conselho Geral.

Art. 81 - As Grandes Secretarias são:

- I. Grande Secretaria de Administração;

- II. Grande Secretaria de Finanças;
- III. Grande Secretaria de Guarda de Selos;
- IV. Grande Secretaria de Relações Públicas;
- V. Grande Secretaria de Assistência Social *(Conforme Emenda Constitucional nº 004-2013/2017)*;
- VI. Grande Secretaria de Educação e Cultura;
- VII. Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística;
- VIII. Grande Secretaria de Assuntos Internacionais;
- IX. Grande Secretaria de Comunicação e Informática;
- X. Grande Secretária de Gabinete.

§ 1º - Fica criada a Advocacia-Geral do **GORN**, que se constitui em órgão de representação judicial e extrajudicial do **GORN**, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Grão-Mestrado; *(paragrafo criado através da Emenda Constitucional nº 007-2013/2017)*

§ 2º - A Advocacia-Geral do **GORN** é composta pelo Advogado-Geral do **GORN**, de livre nomeação pelo Grão-Mestre e cuja indicação deve recair em Mestre Maçom ativo e regular de Loja Maçônica Simbólica jurisdicionada da Obediência, bacharel em direito e devidamente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico e maçônico e de reputação ilibada. *(paragrafo criado através da Emenda Constitucional nº 007-2013/2017)*

Art. 82 - As Grandes Secretarias e a Advocacia-Geral do **GORN** funcionarão independentes, mas em colaboração umas com as outras e seus titulares serão nomeados pelo Grão-Mestre e com ele despacharão diretamente. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 007-2013/2017)*

§ 1º - Os Grandes Secretários corresponder-se-ão com os Órgãos da Obediência nos assuntos de sua alçada e referendarão os atos e quaisquer documentos relativos ao âmbito de suas Secretarias.

§ 2º - Os Grandes Secretários representarão o Grão-Mestre nas sessões a que ele não compareça, salvo se estiver presente o Grão-Mestre Adjunto, sem direito, porém, de presidi-las.

§ 3º - A Consultoria Geral do **GORN**, para fins de tratamento e de hierarquia, tem status de Grande Secretaria, e será exercida por um Consultor Geral, Mestre Maçom ativo e regular de uma das Lojas da Obediência, de livre nomeação e exoneração do Grão-Mestre, devendo sua escolha recair em Bacharel em Direito de reconhecido saber jurídico e maçônico, e de reputação ilibada. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 83 - Os Grandes Secretários, até o dia 30 de outubro, apresentarão os seus Planos de Trabalho para o exercício do ano seguinte, a iniciar-se em 21 de março, os quais deverão ser aprovados pelo Grão-Mestre.

Art. 84 - Poderá o Grão-Mestre, por necessidade do serviço, criar seções e serviços subordinados às Grandes Secretarias.

Parágrafo Único - A competência, as atribuições e funcionamento das Grandes Secretarias e da Advocacia Geral do **GORN** serão estabelecidas no Regulamento Geral do **GORN**.” *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 007-2013/2017)*

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 85 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes Órgãos:

- I. Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN**;
- II. Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN**;

- III. Tribunal do Júri;
- IV. Conselho de Família.

Art. 86 - O Maçom investido do cargo de juiz dos tribunais, mencionados nos incisos I e II do Artigo anterior, não poderá exercer outro cargo maçônico no âmbito do **GORN** sob pena de perder a investidura.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GORN

Art. 87 - O Tribunal de Justiça Maçônica do GORN compor-se-á de 07 (sete) membros, nomeados pelo Grão-Mestre na forma determinada nesta Constituição, podendo dividir-se em câmaras ou turmas.

Parágrafo Único - A lei regulará a escolha, nomeação e trabalho dos juízes substitutos, obedecidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Art. 88 - Os juízes do Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN** serão escolhidos pela Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** em lista tríplice organizada pelo Grão-Mestre.

§ 1º - Serão escolhidos para composição da lista tríplice, Maçons de preferência bacharéis em Direito com mais de três anos de Mestrado Maçônico, maiores de trinta anos de idade profana e de abalizados conhecimentos maçônicos;

§ 2º - Os juízes servirão por um período de três anos, permitida a recondução;

§ 3º. Os juízes do Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN** gozarão de imunidade e somente em virtude de sentença judiciária passada em julgado perderão o cargo

Art. 89 - Compete ao Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN**:

- I. eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, designar um irmão maçom da Potencia para exercer a função de Secretário Executivo a fim de assessorar a Presidência e secretariar os trabalhos do Pleno; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 005-2013/2017)*
- II. eleger seu presidente e demais Órgãos de direção;
- III. elaborar seu regimento interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei;
- IV. propor ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos;
- V. conceder licença nos termos da lei, aos seus membros;
- VI. manter, defender, guardar e fazer respeitar a Constituição, às Leis e os Regulamentos da Obediência, bem como a legislação subsidiária da Ordem, adotada pelo **GORN**;
- VII. processar e julgar originalmente:
 - a) O Grão-Mestre ou o Adjunto, nos crimes comuns, depois que a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, por maioria absoluta de seus membros, declarar procedente a acusação;
 - b) As Luzes das Oficinas, os membros do Conselho de Veneráveis, do Conselho Geral, os Delegados Regionais e os ex-Veneráveis, os Juízes do Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN** e Eleitoral Maçônico do **GORN** e os Grandes Procuradores do **GORN**;
 - c) As ações rescisórias de seus acórdãos;
 - d) Os mandados de segurança e os "habeas corpus", quando a autoridade coatora for o Grão-Mestre, Venerável de Loja, o Presidente do Conselho Geral, o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** e os Presidentes dos Tribunais Maçônicos.

- VII. julgar em grau de recurso, as decisões da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** e do Conselho Geral desde que contrária às leis maçônicas e a esta Constituição;
- VIII. julgar em recurso ordinário as causas decididas pelo Tribunal do Júri;
- IX. rever, em única e última instância, as decisões dos Tribunais do Júri que impuserem a pena de eliminação de obreiros;
- X. rever suas decisões condenatórias em processos findos, em benefício dos condenados;
- XI. indicar, dentre os seus juízes, os que deverão compor o Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN**;
- XII. declarar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, a inconstitucionalidade de lei ou ato de Poder Maçônico;

Parágrafo Único - O Cargo de Grande Secretário Executivo do Tribunal será de livre nomeação do Presidente da Egrégia Corte, cuja função só poderá ser exercida por um mestre maçom, com experiência processual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de Oficial de Justiça, respeitado o disposto no inciso I do Art. 111 da Constituição do **GORN**.
(Parágrafo criado através da Emenda Constitucional nº 005-2013/2017)

SEÇÃO III DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GORN

Art. 90 - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN** é constituído de sete membros, podendo esse número ser aumentado ou diminuído por iniciativa do próprio Tribunal e deliberação da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**.

Parágrafo Único - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN** funcionará de acordo com as prescrições do seu regimento interno.

Art. 91 - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN** terá a seguinte constituição:

- a) um Presidente, juiz do Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN**;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)
- b) um Presidente;
- c) um Vice-Presidente, também juiz do Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN**;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)
- d) cinco juízes, sendo um do Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN** e quatro Mestres Maçons de reputação ilibada e notório saber maçônico e jurídico, e com mais de 03 (três) anos de Mestrado Maçônico.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)

Parágrafo Único. A escolha dos três juízes que deverão integrar o Tribunal Eleitoral do **GORN**, a que se refere o inciso XI do artigo 89 desta Constituição, será feita pelo Tribunal de Justiça Maçônica dentre os seus membros; e quanto aos demais, pelo Grão-Mestre, que os nomeará após homologação de seus nomes pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**.

Art. 92 - Os Juízes do Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN** servirão por um período de 03 (três) anos, permitida a recondução.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)

Art. 93 - Ao Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN** compete:

- I. o registro e a cassação do registro de candidatos a Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto;
- II. estabelecer normas ou disposições legais sobre o processo eleitoral a serem adotados na hipótese de omissão sobre a matéria no Código Eleitoral Maçônico do **GORN**, ou nesta Constituição;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)
- III. o processo eleitoral e a apuração de eleições de Grão-Mestre e seu Adjunto;

- IV. a expedição de diploma ao Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, eleitos;
- V. o reconhecimento das eleições para Deputado e Suplente à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** remetendo a esta os competentes diplomas para a posse dos eleitos;
- VI. o reconhecimento e as decisões das arguições de inelegibilidade;
- VII. o julgamento dos litígios sobre pleitos eleitorais, só podendo, contudo, anulá-los pelo voto de dois terços dos seus membros;

Parágrafo Único - Designar um irmão maçom da Potencia para exercer a função de Secretário Executivo a fim de assessorar a Presidência e secretariar os trabalhos do Pleno; (*Parágrafo criado através da Emenda Constitucional nº 005-2013/2017*)

- I. o Cargo de Grande Secretário Executivo do Tri5unal será de livre nomeação do Presidente da Egrégia Corte, cuja função só poderá ser exercida por um mestre maçom, com experiência processual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de Oficial de Justiça, respeitado o disposto no inciso I do Art. 111 da Constituição do **GORN**. (*Inciso criado através da Emenda Constitucional nº 005-2013/2017*)

SEÇÃO IV DO TRIBUNAL DO JÚRI DA LOJA

Art. 94 - O Tribunal do Júri de cada Loja é constituído sempre que o Conselho de Família deliberar que sejam processados e julgados os membros das mesmas por suas contravenções e delitos, observados os casos de competência privativa de outros Órgãos previstos nesta Constituição.

Parágrafo Único. O Tribunal do Júri é presidido pelo Venerável Mestre da Loja ou por seu substituto legal, funcionando o Secretário como Escrivão, o Mestre de Cerimônias como Oficial de Justiça e o Orador na condição de representante do Ministério Público, desde que previsto esse cargo no Rito em que funcionar a Loja.

Art. 95 - O acusado ou seu defensor poderá ouvir testemunhas em plenário, produzindo a defesa oral ou escrita, após a acusação apresentada por quem for o representante do Ministério Público Maçônico de acordo com o Rito em que funcionar a Loja.

Art. 96 - Em caso de revelia do acusado, o Presidente do Tribunal do Júri nomeará um defensor dativo, membro da Loja.

Art. 97 - O corpo de jurados, em número de sete, sorteado entre os Obreiros presentes, após a leitura do processo, decidirá pela resposta aos quesitos formulados pelo Presidente, à vista do apurado no processo e do que for deduzido da acusação e defesa ou a requerimento desta.

Parágrafo Único - As sessões do Tribunal do Júri se realizam no grau de aprendiz mas o corpo de jurados será sempre constituído de Mestres.

Art. 98 - Das decisões proferidas pelo Tribunal do Júri cabe recurso para o Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN**, na forma e nos prazos definidos em lei ordinária. (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017*)

Parágrafo Único - O prazo para a apelação voluntária por parte da defesa é também de dez dias, cabendo outros dez para as razões da acusação.

Art. 99 - A arguição de suspeição só será admitida quando o exceto por qualquer forma, tiver sido envolvido no fato que deu causa à denúncia.

Art. 100 - Na hipótese de interposição de recurso, o Venerável da Loja onde foi instalado o Tribunal do Júri remeterá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o processo ao Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN**, e, na hipótese de decisão do Tribunal do Júri transitada em julgado, à autoridade a quem competir a execução da sentença prolatada. (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017*)

SEÇÃO V DO CONSELHO DE FAMÍLIA

Art. 101 - O Conselho de Família é constituído, em Loja que funcione no Rito Escocês Antigo e Aceito, do Venerável Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler e dois Mestres Instalados da Loja, competindo-lhe o conhecimento, o estudo e a solução de problemas envolvendo Irmão ou Irmãos do Quadro.

§ 1º. Em Lojas que funcionem em rito diverso, a composição do Conselho de Família se efetivará tomando por base os cargos equivalentes aos mencionados no “*caput*” deste artigo.

§ 2º. O Venerável Mestre da Loja designará os Obreiros que julgar necessários à realização das investigações.

Art. 102 - Compete ao Conselho de Família:

- I. conhecer e julgar as irregularidades ou anormalidades praticadas por Obreiros do Quadro, não classificáveis como crimes pela lei maçônica mas capazes de, direta ou indiretamente, comprometer a reputação do Maçom, envolvido;
- II. conhecer e julgar as desinteligências surgidas entre os Obreiros do Quadro, que possam afetar seus laços fraternos e a harmonia da Loja;
- III. instaurar inquérito maçônico, procedendo às devidas indagações, quando algum Obreiro do Quadro for acusado de delito ou transgressão às leis maçônicas.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, o Venerável se limitará a advertir o culpado e a conciliar às partes querelantes.

§ 2º - No caso do inciso III, concluído o inquérito, com o relatório do Presidente, será o mesmo apresentado ao Orador da Loja, para proceder como de direito.

CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO

Art. 103 - O Ministério Público Maçônico tem por chefe o Grande Procurador Geral do **GORN**, nomeado pelo Grão-Mestre. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - A escolha do Grande Procurador Geral do **GORN**, e mais três Grandes Procuradores, deverá recair em Maçom com notável saber jurídico e maçônico, inscritos na OAB e com militância forense, cabendo-lhes especificamente, a defesa dos interesses do **GORN** nas questões profanas e maçônicas.

Art. 104 - São Órgãos do Ministério Público:

- I. o Grande Procurador Geral do **GORN** e mais três Grandes Procuradores, o primeiro com presença obrigatória nas sessões do Tribunal de Justiça Maçônica do **GORN** e os demais, em rodízio, desde que designados, nas sessões do Conselho Geral e naquelas que lhes forem designadas pelo Chefe da Grande Procuradoria do **GORN**; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 003-2013/2017)*
- II. os Oradores das Lojas que funcionem no Rito Escocês Antigo e Aceito e seus Adjuntos, nos impedimentos, e, nas Lojas que adotem Rito diverso, aqueles que ocuparem cargos correspondentes, definidos nos respectivos Rituais. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- III. o Grande Orador do **GORN**. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - Os Órgãos do Ministério Público, onde quer que se façam presentes, têm por atribuição promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda desta Constituição, das

Leis e Regulamentos da Ordem, bem como os Estatutos e Regimentos Internos das Lojas e as decisões dos Altos Corpos Maçônicos, sendo-lhes afeto:

- a) a denúncia dos Maçons que se afastarem dos ditames da moralidade e da honra, bem como a denúncia de delitos ou infrações às leis maçônicas cometidos individual ou coletivamente;
- b) o recebimento de queixas e denúncias formuladas por qualquer Maçom ou Corpo Maçônico, para o fim de encaminhamento aos Órgãos judicantes competentes.

TÍTULO VI DA DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS

Art. 105 - As rendas maçônicas pertencem ao **GORN** e às Lojas.

§ 1º - Constituem rendas do **GORN**:

- I. os emolumentos de:
 - a) "placet" de iniciação, filiação e regularização dos obreiros da Obediência;
 - b) elevação ao Grau 2 e exaltação ao Grau 3;
 - c) cota anual de atividade dos Maçons;
 - d) registro de documentos;
 - e) certidões.
- II. a cotização das Lojas jurisdicionadas;
- III. aluguel de imóveis e Templos de sua propriedade;
- IV. a venda de Boletim Oficial, de rituais e de outros impressos;
- V. os proventos de depósitos bancários e de inversões de capital;
- VI. os Troncos de Beneficência, exceto os das Lojas;
- VII. as taxas de Mestres Instalados;
- VIII. segundas vias de diplomas;
- IX. taxas fixas devidas pelas Lojas,
- X. expedição de passaporte maçônico;
- XI. outras rendas criadas por lei;
- XII. rendas eventuais.

§ 2º - Pertencem às Lojas jurisdicionadas:

- I. as taxas de Iniciação, Filiação e Regularização;
- II. as anuidades dos Obreiros;
- III. coletas do Tronco da Beneficência;
- IV. as taxas de elevação ao Grau 2 e de exaltação ao Grau 3;
- V. rendas criadas por lei;
- VI. rendas eventuais.

§ 3º - A venda de rituais, constituições, regulamentos e livros em geral pertinentes ao **GORN** compete, privativamente, a este.

§ 4º - Das rendas pertencentes ao Grande Oriente do Rio Grande do Norte – **GORN**, 5% (cinco por cento) serão destinadas à manutenção das atividades da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, excetuadas as provenientes de troncos de beneficência e de transferências oriundas de convênios celebrados, incumbindo ao Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, sob pena de responsabilidade, a obrigação de prestar contas em sessão ordinária do parlamento legislativo, trimestralmente. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

TÍTULO VII DAS RECOMPENSAS MAÇÔNICAS

Art. 106 – As recompensas maçônicas para premiar Lojas, Maçons e Personalidades, em reconhecimento de relevantes serviços prestados à Pátria, à Humanidade, à Sociedade, à Maçonaria em Geral e ao GORN em particular, constam de:

- I. Medalha do Mérito Maçônico, concedida a Maçons e não-Maçons;
- II. Título de Benemérito e de Grande Benemérito concedido a Maçons, e de Benemérita e Grande Benemérita concedidos às Lojas do **GORN** que contarem, respectivamente, com setenta e cinco e cem anos ou mais de existência; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- III. Título de Benfeitora e de Grande Benfeitora, concedido a Lojas;
- IV. Cruz de Distinção Maçônica, concedida a Maçons e Lojas;
- V. Estrela da Distinção Maçônica, concedida a Maçons e Lojas.

Parágrafo único – A concessão das recompensas de que trata este Artigo, dar-se-á mediante proposta aprovada pelo Conselho Geral, e nas condições previstas no Regulamento Geral do GORN.

Art. 107 – Loja que ostenta em seu título distintivo, nome de personalidade maçônica ou não, poderá instituir uma comenda com o nome do seu Patrono, destinada a agraciar Maçons e não-Maçons que lhes tenham prestado relevantes serviços.

Parágrafo único – Aplicam-se iguais disposições às Lojas que, embora não tenham nome de personalidade em seu título distintivo, desejem homenagear um ilustre Maçom falecido, que haja pertencido ao seu Quadro de Obreiros.

Art. 108 – As recompensas maçônicas de que tratam os Incisos I, IV e V, do Art. 106, e do Art. 107, terão regulamento próprio aprovado pelo Conselho Geral do GORN, e especificado no Regulamento Geral.

§ 1º - As recompensas maçônicas de que tratam os Incisos II e III, do Art. 106, serão regulamentadas por decreto do Grão-Mestre e especificado no Regulamento Geral.

§ 2º - As recompensas maçônicas de competência do GORN serão concedidas por decreto do Grão-Mestre, e as de competência das Lojas serão concedidas por resolução do Venerável Mestre.

Art. 109 - A criação de novos títulos e comendas deverá ser homologada pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**.

TÍTULO VIII DOS PODERES LITÚRGICOS

Art. 110 - O Grande Oriente do Rio Grande do Norte – **GORN** celebrará Tratados de Reconhecimento e Amizade com os Supremos Conselhos dos diversos Ritos Filosóficos regulares e reconhecidos, mediante os quais os signatários agirão harmoniosamente na supervisão das Lojas Filosóficas e Simbólicas sob suas respectivas jurisdições.

TÍTULO IX DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES

CAPÍTULO I DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 111 - São incompatíveis:

- I. os cargos de qualquer Poder Maçônico com os de outro Poder em qualquer âmbito, exceto o de Deputado e Suplente de Deputado, conforme parágrafo único deste artigo;

- II. os cargos
- III. o cargo de Orador com o de qualquer Comissão Permanente;
- IV. os cargos de Tesoureiro e Hospitaleiro com o de membro da Comissão de Finanças;
- V. os cargos do Conselho Geral com qualquer um daqueles previstos no § 1º do Art. 31 desta Constituição; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- VI. as funções de responsável com as de encarregado de tomar contas ou visá-las, ou de qualquer modo conhecer de suas responsabilidades.

Parágrafo único. O Deputado e o Suplente de Deputado poderão exercer em Loja, qualquer cargo não eletivo da sua administração, desde que não interfira nas suas atividades na Assembleia Legislativa ou vice-versa.

CAPÍTULO II DAS INELEGIBILIDADES

Art. 112 – É inelegível o Maçom que, não estando no pleno gozo de seus direitos maçônicos e civis, ou que, se remido por ter sido considerado inválido para qualquer atividade maçônica, a qualquer tempo, total ou parcialmente, pretenda concorrer a qualquer dos cargos a seguir relacionados: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

- I. para os cargos de Grão-Mestre do **GORN** e Grão-Mestre Adjunto: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
 - a) o Maçom que não tiver três anos de obediência ao **GORN** e seis anos ininterruptos de atividades maçônicas;
 - b) o Maçom que não esteja colado no grau de Mestre há pelo menos cinco anos; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
 - c) o Maçom que não for brasileiro;
 - d) o Maçom que tiver domicílio fora do Estado do Rio Grande do Norte;
 - e) o Maçom que for empregado, receber benefícios ou tiver contrato com o **GORN** ou com Lojas;
 - f) o Maçom de idade inferior a trinta e três anos;
 - g) o Maçom que não haja sido eleito para o cargo de Venerável de Loja e exercido pelo menos 2/3 (dois terços) do seu mandato.
- II. para a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
 - a) o Maçom que não estiver colado no grau de Mestre há pelo menos 3 anos de atividade maçônica ininterrupta nesse grau;
 - b) o Maçom que estiver nas condições da letra "e" do inciso I deste Artigo;
- III. Para Venerável de Loja:
 - a. o Maçom que não estiver colado no grau de Mestre há mais de três anos; que não tenha pelo menos quatro anos ininterruptos de atividade maçônica e que não tenha participado do Curso de Administração de Loja; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 004-2013/2017)*
 - b. o Maçom que estiver nas condições previstas na letra "e" do inciso I deste Artigo.

Art. 113 - É permitida apenas uma reeleição para todos os cargos maçônicos, exceto para Deputado e Suplente, casos em que as reeleições podem ser sucessivas.

Art. 114 - As inelegibilidades e quaisquer outros vícios em matéria eleitoral serão argüidos perante o Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN**, que sobre elas decidirá em única e última instância.

Art. 115 - Para eleição do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto é indispensável a expressa aquiescência dos candidatos, bem como que o requerimento a ser por eles apresentado ao Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN** seja apoiado por pelo menos 03 (três) Lojas jurisdicionadas à Obediência ou por no mínimo 50 (cinquenta) Mestres Maçons ativos e regulares pertencentes aos quadros dessas Lojas, e protocolizado pelo menos trinta dias antes do pleito. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GORN** fará publicar, por ato especial e em tempo útil, os nomes dos candidatos remetendo cópia a todas as Lojas da jurisdição e à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**.

Art. 116 - São também inelegíveis, no âmbito do **GORN**, os Maçons que, nos 12 (doze) meses anteriores à data do pleito a que pretendam candidatar-se, não tenham assistido, pelo menos, 25 (vinte e cinco) sessões econômicas nas Lojas que funcionam semanalmente e, 13 (treze) sessões econômicas nas Lojas que têm autorização do **GORN** para funcionar quinzenalmente; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 004-2013/2017)*

§ 1º. Se o postulante a cargo eletivo for membro da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, do Conselho Geral, dos Tribunais Maçônicos ou do Conselho de Veneráveis do **GORN**, serão computadas as sessões a que frequentar nesses órgãos para efeito de complementação do quantitativo de sessões fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º - Serão também consideradas como válidas, para fins de elegibilidade e do alcance do quantitativo mínimo referido no “caput” deste artigo, as sessões que o Maçom assistir em qualquer Loja Simbólica da jurisdição do **GORN** ou das pertencentes ao Tratado de Amizade celebrado entre as potências maçônicas no Rio Grande do Norte, computada apenas uma por semana, desde que comprove em tempo hábil, mediante atestado fornecido pela Loja a que tiver frequentado, a visita realizada, respeitado, em qualquer hipótese, o mínimo de 13 (treze) sessões na Loja a que pertencer. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 3º - Estendem-se aos Maçons inseridos nas categorias de Remido e Emérito as exigências quanto à frequência, estabelecidas neste artigo, quando pretenderem concorrer a cargos eletivos, em qualquer nível, no âmbito do **GORN**. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

TÍTULO X DA EMENDA OU REFORMA CONSTITUCIONAL

Art. 117 - A Constituição poderá ser emendada ou reformada mediante iniciativa da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN** por um terço, no mínimo, de seus respectivos Deputados, ou por proposta do Grão-Mestre.

§ 1º - Proposta a emenda ou reforma, serão convocadas, pelo Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, sessões especiais e extraordinárias para apreciação da matéria, com intervalo entre uma e outra de pelo menos, dez dias.

§ 2º - As emendas ou reformas só poderão sofrer modificações no decurso das discussões, e, só considerar-se-ão aprovadas ao receberem o voto favorável de no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo.

§ 3º - A emenda ou reforma será promulgada pelos Grandes Dignitários da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, constando a assinatura de todos os Irmãos Deputados, e será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 4º - Não serão admitidas, como objeto de deliberação emendas tendentes a suprimir:

- a) o Grande Oriente do Rio Grande do Norte;
- b) a igualdade de representação;

- c) a independência e harmonia dos Poderes do GORN;
- d) a proibição de reeleição, por mais de um período, para os cargos de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto e da Diretoria eleita da Loja.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)

§ 5º - Quando o assunto exigir celeridade em sua apreciação por parte da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, ao Grão-Mestre é facultado solicitar que lhe seja conferida tramitação prioritária e preferencial em relação às demais matérias submetidas ao citado Corpo Legislativo.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 – A Legislação Brasileira e a das Potências Maçônicas Regulares serão subsidiárias para aplicação nos casos omissos desta Constituição, e nas leis que dela dimanarem.

Art. 119 - Os avisos e editais de interesse de todos os Irmãos de uma Loja, desde que afixados com pelo menos quinze dias de antecedência na Sala dos Passos Perdidos, terão inteiro valor, dispensadas as comunicações individuais.

Art. 120 - Os documentos sujeitos ao registro em qualquer Grande Secretaria do **GORN** não terão validade enquanto essa exigência não houver sido cumprida.

Art. 121 - São nulos os atos maçônicos praticados por Maçons ou Lojas cujos direitos estejam suspensos.

Art. 122 - A Bandeira Nacional estará presente em todas as sessões das Lojas da Obediência. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - Nas sessões magnas executar-se-á instrumentalmente o Hino Nacional Brasileiro à entrada do Pavilhão Nacional e entoar-se-á o Hino à Bandeira à sua saída, obedecidas à legislação pertinente aos símbolos nacionais e as formalidades ritualísticas do caso.

Art. 123 - São símbolos privativos do **GORN**, a bandeira, o sinete e o hino.

Parágrafo Único - O Poder Executivo promoverá adequados concursos para a composição do hino oficial do **GORN**.

Art. 124 – São considerados feriados maçônicos em toda a jurisdição do **GORN** os dias 24 (vinte e quatro) de junho e 25 (vinte e cinco) de agosto. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 1º - Nos feriados maçônicos acima mencionados e nos feriados profanos só poderá ser realizada Sessão Magna Branca. *(Instituído através da Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 2º - É considerado recesso maçônico na administração do **GORN** e nas Lojas jurisdicionadas o período compreendido entre 21 (vinte e um) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro. *(Instituído através da Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 125 – O **GORN** poderá reconhecer e considerar legítima a existência de Loja de Lowtons, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo Único - As Lojas de Lowtons terão os seus estatutos na forma da legislação civil vigente.

Art. 126 - Os artigos, livros ou periódicos que não quebrem o sigilo maçônico e não envolvam o nome do **GORN** podem ser publicados independentemente de licença do **GORN**. Caso contrário, faz-se necessária a expressa autorização do Grão-Mestre, ouvido o Conselho Geral.

Art. 127 - É vedado ao Maçom investido de uma função de um Poder exercer função em outro.

Art. 128 - As Lojas não poderão abonar faltas de seus Obreiros de qualquer categoria para efeito de concorrerem a cargos eletivos, bem como para elevações e exaltações.

Art. 129 - A expressão "CORPO" empregada nesta Constituição, designa um Órgão administrativo de segundo nível como o Conselho Geral, o Conselho de Veneráveis e a Administração, servindo a expressão "Alto Corpo" para designar as reuniões dos Poderes do **GORN**, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive as da Congregação.

§ 1º - As sessões de audiências públicas para debates sobre questões de interesse da Ordem em geral, no âmbito da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GORN**, poderão, a critério de sua Comissão Diretora, ser franqueada a todo Maçom regular. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 2º - No caso de deliberações secretas, é lícito aos Presidentes dos Altos Corpos vedar a presença a qualquer Mestre Maçom que não faça parte do Órgão que se achar reunido. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 130 - Não terão valor legal as deliberações tomadas em Lojas, bem como em qualquer outra reunião maçônica regularmente constituída, no decorrer da qual, por ocasião de alguma votação para cargo eletivo empregue-se o voto denominado "por aclamação" em substituição ao escrutínio secreto.

Art. 131 - O **GORN** poderá celebrar tratados de reconhecimento, amizade e mútua colaboração com Potências Simbólicas regulares, visando à harmonia e ao fortalecimento da Ordem sem, contudo, abdicar de sua soberania; e com qualquer Potência Litúrgica com a finalidade de permitir o funcionamento de Loja Simbólica de sua jurisdição que adote o rito da Potência Litúrgica conveniente.

Art. 132 - As Lojas incluirão nos emolumentos das iniciações, elevações e exaltações, e nas filiações de Maçons oriundos de outras Obediências, os custos dos rituais concernentes ao Grau do Obreiro e da legislação básica do **GORN** e se obrigarão a entregá-los àqueles que foram iniciados, elevados, exaltados ou filiados. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 1º - As Lojas do Grande Oriente de Natal e Grande Natal, e ainda, dos Orientes que optarem pela Beneficência Maçônica, incluirão nos emolumentos de iniciação, as taxas de inscrição da Beneficência Maçônica;

Art. 133 - Para efeito de ascensão dos obreiros de seu Quadro nos graus filosóficos, as Lojas deverão observar as regras de regularidade maçônica estabelecidas nesta Constituição.

Art. 134 – **SUPRIMIDO** pela Assembleia Legislativa Maçônica, em sessão realizada em 26 de setembro de 2014, por considerá-lo inconstitucional. *(Suprimido através da Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 135 - O **GORN**, suas Lojas e os Maçons da Obediência empenhar-se-ão em manter a Sociedade Hospitalar "São João", entidade para-maçônica constituída com personalidade jurídica de direito privado, regida por estatuto próprio.

Parágrafo Único. As Lojas filiadas ao **GORN** recolherão com seus próprios recursos financeiros, até o dia 10 (dez) de maio de cada ano, para a Sociedade Hospitalar São João, a título de contribuição, o valor correspondente a R\$ 1,00 (um real) mensal referente a cada Irmão regular no quadro de obreiros.

Art. 136 - A dissolução do **GORN** se dará quando o número de Lojas jurisdicionadas ficar reduzido a menos de três.

§ 1º - A dissolução somente terá validade, quando decidida por dois terços dos membros das três Lojas em sessão especialmente convocada.

§ 2º - Decidida a dissolução, constará da respectiva ata o destino do patrimônio.

Art. 137 - Os integrantes do **GORN** não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas.

Art. 138 - Todos os atos praticados pelo **GOIERN** a partir de 08 de junho de 1973 ficam revalidados por esta Constituição, e os que vierem a ser praticados pelo **GORN** a partir de 02 de junho de 2017.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 139 - Esta Constituição será aplicada independentemente da elaboração ou revisão dos regulamentos, leis e decretos do **GORN** dela dependentes.

Art. 140 - O **GORN** poderá ter sob sua jurisdição qualquer Triângulo ou Loja no território nacional que busque sua proteção e reconhecimento em Estado da Federação onde não haja Grande Oriente filiado à Confederação Maçônica do Brasil – COMAB, até que haja condições de ser fundado um Grande Oriente.

Art. 141 - As Lojas da Obediência ficam obrigadas a reformar seus estatutos, visando harmonizá-los aos preceitos desta Constituição.

Art. 142 - Os dispositivos desta Constituição, que sejam de natureza propriamente regulamentar, integrar-se-ão ao Regulamento Geral do **GORN** e na sua legislação ordinária.

Art. 143 - As prerrogativas ou regalias que possuam as Lojas da Obediência à data da promulgação desta Constituição, ficam-lhes asseguradas.

Art. 144 – Fica assegurado ao Maçom que, na data da promulgação desta Reforma Constitucional, pertencer a mais de duas Lojas jurisdicionadas ao **GORN**, o direito de assim permanecer até quando queira, sendo-lhe vedado, no entanto, filiar-se a outras ou participar de novas Lojas na condição de fundador.

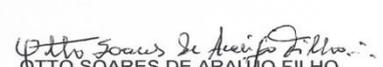
Art. 145 - Esta Constituição passa a vigorar a partir da data de sua promulgação pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica, ficando a sua divulgação a cargo do Poder Executivo da instituição, através do boletim eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 24 de Outubro de 2014

GRANDES DIGNITÁRIOS

COMISSÃO DIRETORA:


PLÍNIO DE BRITO DANTAS
Presidente
Loja: "Acácia do Seridó"


OTTO SOARES DE ARAÚJO FILHO
1º Vice Presidente
Loja: "24 de Junho"

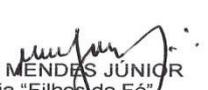

IVOLDETE BEZERRA
2º Vice Presidente
Loja "Clementino Câmara"


SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
1º Secretário
Loja "União e Vitória"


PEDRO LEANDRO MOREIRAFILHO
Presidente da Comissão de Redação
Loja "Fraternidade de Ponta Negra"

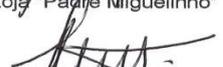

MANOEL DINO FILHO
Presidente da Comissão de Educ. e Cultura
Loja "João da Escóssia"

DEPUTADOS:

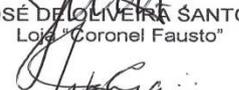

JOSÉ MENDES JÚNIOR
Loja "Filhos da Fé"

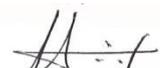

NÚBIO FONSECA DE MELO
Loja "Padre Miguelinho"


JORGE LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO
Loja "27 de Dezembro"


JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Loja "Coronel Fausto"

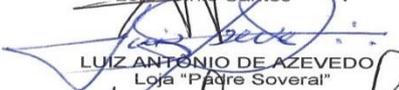

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Loja "Emídio Fagundes"

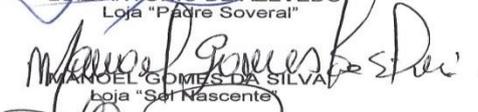

JOSÉ DA PAZ DE SOUZA ARAÚJO
Loja "Bartolomeu Fagundes"


PEDRO PAULO VERAS PESSOA
Loja "Hegesippo Reis de Oliveira"


LOURIVAL FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Loja "Bet-EI"


CLEBER CESAR ECHHINE
Loja "Café Santos"


LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
Loja "Pádre Soveral"

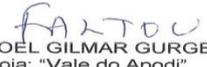

MANOEL GOMES DA SILVA
Loja "Sai Nascente"


HAROLDO PINHEIRO BORGES
Loja 7 de Junho"


IVO NICOLAU DE OLIVEIRA
Loja "Obreiros de Santos Reis"


JOSÉ EDVAL GERMANO MARTINS
Loja "Fraternidade Assuense"


LUIZ PADRE DA SILVA
Loja "União do Agreste"


MANOEL GILMAR GURGEL
Loja: "Vale do Apodi"


ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA
Loja "Princesa dos Canaviais"


CARLOS JOILSON VIEIRA
Loja "Rio Potengi"


JOAQUIM LUÍS ONITHÉ DE VASCONCELOS
Loja "Cavaleiros de Açó"